

Estado de Mato Grosso
Comando de Mato Grosso
FASCÍCULO
SANTO PROVEDOR DA
RECEITA
Joaquim Amador Verina
Pedro Paulo D. M.
Mário A. Pereira

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de ARIQUANÁ, M. G., neste Estado, com a área de 3.000 ha. (Três mil hectares) com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente contrato: Lote 19. -- ÁREA: 3.000 ha. -- LIMITES: Ao norte com o lote 20, ao sul com o lote 18, ao leste com o lote 08, ao oeste com o lote 41. -- MARCOS: 1. -- Ao rumo magnético 02° 00' N. -- 5.000 m. 2. -- Ao rumo magnético 90° 00' E. -- 10.000 m. 3. -- Ao rumo magnético 02° 00' S. -- 5.000 m. 4. -- Ao rumo magnético 90° 00' W. -- 10.000 m.

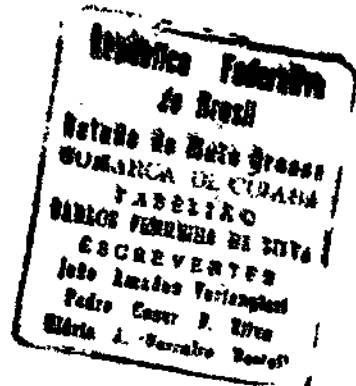
CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras de volutas, situadas no Município de ARIQUANÁ, M. G., neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº Depeneva (19), livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

Ornelo Stedelle



CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº 22/76, para venda de terras no Município de Aripuanã-MT, foi realizada em 24 de Junho de 1977, foi aceita e declarada vencedora, entre outras, a proposta de licitação apresentada pelo Promitente Comprador Sr. LEONARDO PEDRO ROCHA, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel, mediante abertura de ruas, em pelo menos duas linhas divisórias externas, que o identifique com os respectivos marcos, de localização.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste contrato a ora compromissada, se destina especificamente à implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades agropecuárias, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

Osvaldo Stedile

O preço da venda ora contratada, estabelecido em R\$ 488.000,00 com base nos termos da proposta apresentada e emitida em 25.11.2010, é de R\$ 302,00 (Trêscentos e dois reais) correspondente ao preço de R\$ 12,08 por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

e oitocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos (R\$ 871.800,00) correspondente a 30% do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento, descontado o valor da caução para a Concorrência Pública.

634.200,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos) Cruzheiros x,x,x.....(....04....Quatro....) será pago em.....(.....) prestações iguais com as seguintes vencimentos:

158.550,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta cruzados) 29.02.78

.....)/...../.....
158,550,00 (Cento e cinquenta e oito mil •

quinhentos e ⁸⁴cincenta craseiros (x:x.x.x:..... 25.08.78

.....138,550,00 (Cento e cinquenta e oito mil e)

quinhentos e cinquenta cruzeiros (x: x. 1. 2. 3. 25 .. 02 .. 79

..... 158.550,00 (cento e cinquantotto mil

quinhentos e cinquenta cruzeiros (R\$ 500,00) 25.08.74

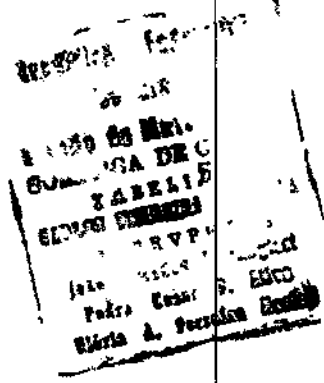
.....

.....)/...../.....

.....

.....

.....
Orlando Steadell



PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel e as benfeitorias porventura existentes, sem direito à devolução das parcelas pagas,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Edital nº (Doto) x.12 / 76 x.x.x.x.x.x o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à Codemat a condição de segundo credor hipotecário.

Prisido F. de S. S.

Para os efeitos desta Cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

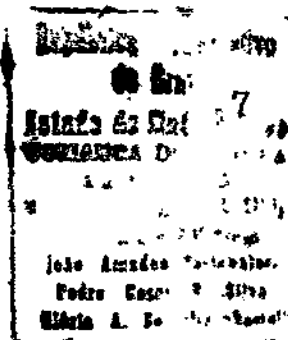
A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

A CODEMAT, através da sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente contrato.

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em 3 (Três) anos de conformidade com a proposta apresentada.

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venhem a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

Orlando Stedell



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..28.. de agosto 1 977

CODEMAT:

PROMITENTE VENCEDORA

DIRETOR, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE
CPF Nº

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF OU C.G.C. Nº 040748407/63.

Cartório do 1º. Ofício Cível e Registro
Registro de títulos e documentos -
Apresentado nesta data
Protocolo nº 27557 Registrado
sob nº 26478
Em test. de verdade
Cuiabá, 06 de 09 de 1977

TESTEMUNHAS:

(1ª)

(2ª)

[illegible]

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19

I - Proprietário

LEONARDO PEDRO DA ROCHA

II. Área

3.000ha

Ao norte com Lote 20

Ao sul com Lote 18

III Limites

A leste com Lote 8

A oeste com Lote 41

IV Marcos

1-2	-	AO	rumo	Magnético	0200'	N-	3.000m
2-3	-	"	"	"	90200'	E-	10.000m
3-4	-	"	"	"	0200'	S-	3.000m
4-1	-	"	"	"	90200'	W-	10.000m

Alfredo

República Federativa
do Brasil
Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ - MT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 127/76

TABELA Nº 1
SARLOS FERREIRA DA SILVA
Jorge Amado (Verianglor)
Pedra Coque P. Silva
Mário A. Ferreira (Rosa)

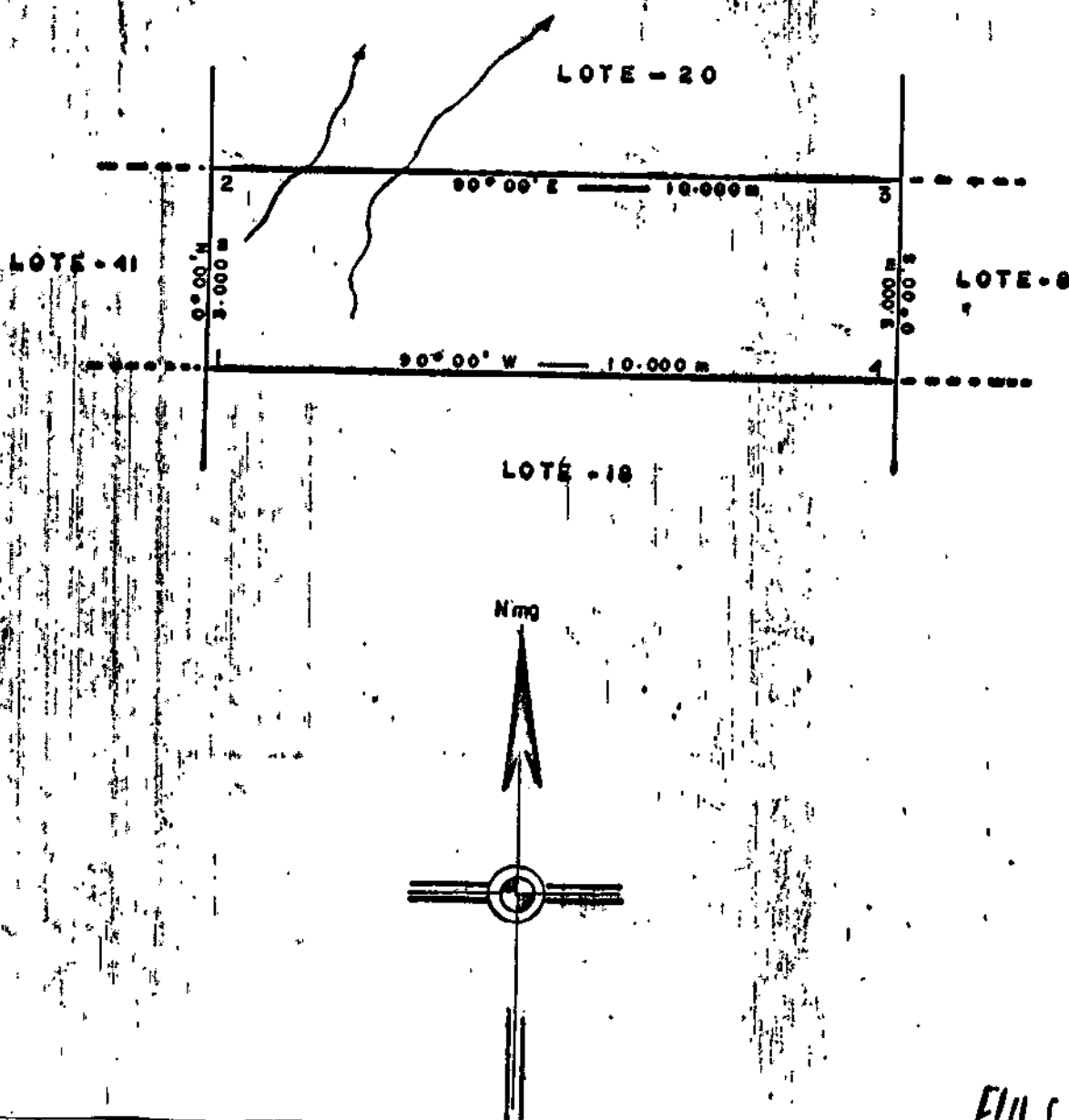
PLANTA DO LOTE Nº 19

NOME - LEONARDO PEDRO DA ROCHA

ÁREA - 3.000 Hect. -----

ESCALA - 1:100.000 -----

DATA - 27/05/77 -----



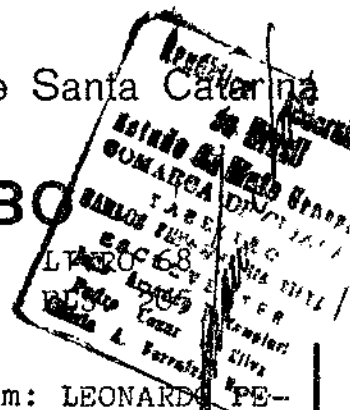
Elm. Silva



RODRIGO OCTÁVIO LOBO

19 Tabelião de Notas - C.P.F. 005870529

89200 JOINVILLE - Fone 22-3668 - Rua Engenheiro Niemeyer, 41

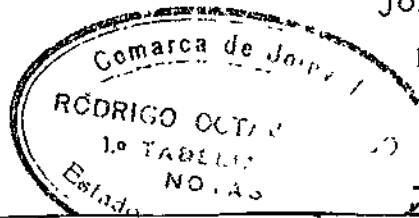


PROCURAÇÃO bastante que fazem: LEONARDO PEDRO DA ROCHA e sua mulher, como na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante - virem, que aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, da ERA CRISTÃ, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, perante mim, Tabelião, compareceram como Outorgantes: LEONARDO PEDRO DA ROCHA, agricultor e sua mulher d. MARIA-ALEXANDRE DA ROCHA, do lar, brasileiros, inscritos no CPF sob nº 081.821.089-34, residentes e domiciliados no lugar Mina Velha - Município da Garuva - neste Estado, ora de passagem por esta cidade; reconhecidos de mim e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé; aí, perante elas disseram, que por este público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeavam e constituíam seu bastante Procurador o sr. ORILDO STEDELLE, brasileiro, casado, do comercio, CPF nº 040.748.408, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Coelho, 220 - nesta cidade, a quem concedem os mais amplos e ilimitados poderes em direito permitidos, para o fim especial de em nome deles Outorgantes - comprar, vender, doar, hipotecar, permutar, onerar, ou por qualquer - forma alienar bens imóveis situados no Estado de Mato Grosso; podendo dito Outorgado assinar escrituras públicas, contratos particulares, - compromissos de compra e venda ou de qualquer gênero com todas as cláusulas e condições precisas; ajustar e receber preços, concordar e discordar; passar recibos e dar quitações; firmar notas promissórias; representá-los perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, estatais, Cartórios de Notas, Registros de Imóveis INCRA, FUNRURAL, ou onde mais preciso fôr; pagar impostos, taxas e outros emolumentos; constituir advogados com amplos poderes da cláusula "ad-judicia"; requerer, averbar, assinar e praticar tudo que mister - se torne ao perfeito desempenho deste mandato, que poderá substabelecer. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento, - que lhes li, aceitaram e assinam com as duas testemunhas abaixo: Maria Marcellino, solteira, maior e Mara Rubia Sell, casada, ambas brasileiras, do comercio, residentes e domiciliadas nesta cidade, assinando à rogo da Outorgante, por não saber ler, nem escrever o sr. Cláudio Aurélio Fagundes, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, perante mim, Rodrigo Octávio Lobo, Tabelião, que a conferi e subscrevo. Joinville, 19 de julho de 1.977. (as) LEONARDO PEDRO DA ROCHA, CLÁUDIO AURÉLIO FAGUNDES, MARIA MARCELLINO e MARA RUBIA SELL. Traslada em seguida. Confere com o original - ao qual me reporto e dou fé. Eu, Rodrigo Octávio Lobo, Tabelião, que a conferi, subscrevo e assino em público e raso. -

Joinville, 19 de julho de 1.977

Em teste da da verdade



O TABELIÃO

Rodrigo Octávio Lobo

RODRIGO OCTÁVIO LOBO

19 Tabelião de Notas - C.P.F. 005870529

89200 JOINVILLE - Fone 22-3668 - Rua Engenheiro Niemeyer, 41

LTVRO 68

FLS. 205

INTERMAT
Fis. 100
R. 12

PROCURAÇÃO bastante que fazem: LEONARDO PEDRO DA ROCHA e sua mulher, como na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante - virem, que aos dezenove dias do mes de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, da ERA CRISTÃ, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, perante mim, Tabelião, compareceram como Outorgantes: LEONARDO PEDRO DA ROCHA, agricultor e sua mulher d. MARIA ALEXANDRE DA ROCHA, do lar, brasileiros, inscritos no CPF sob nº 081.821.089-34, residentes e domiciliados no lugar Mina Velha - Município da Garuva - neste Estado, óra de passagem por esta cidade; reconhecidos de mim e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé; aí, perante elas disseram, que por este público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeavam e constituíam seu bastante Procurador o sr. ORILDO STEDELLE, brasileiro, casado, do comercio, CPF nº 040.748.408, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Coelho, 220 - nesta cidade, a quem concedem os mais amplos e ilimitados poderes em direito permitidos, para o fim especial de em nome deles Outorgantes - comprar, vender, doar, hipotecar, permutar, onerar, ou por qualquer forma alienar bens imóveis situados no Estado de Mato Grosso; podendo dito Outorgado assinar escrituras públicas, contratos particulares, compromissos de compra e venda ou de qualquer gênero com todas as cláusulas e condições precisas; ajustar e receber preços, concordar e discordar; passar recibos e dar quitações; firmar notas promissórias; representá-los perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, estatais, Cartórios de Notas, Registros de Imóveis INCRA, FUNRURAL, ou onde mais preciso fôr; pagar impostos, taxas e outros emolumentos; constituir advogados com amplos poderes da cláusula "ad-judicia"; requerer, averbar, assinar e praticar tudo que mister - se torne ao perfeito desempenho deste mandato, que poderá substabelecer. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento, que lhes li, aceitaram e assinam com as duas testemunhas abaixo: Maria Marcellino, solteira, maior e Mara Rubia Sell, casada, ambas brasileiras, do comercio, residentes e domiciliadas nesta cidade, assinando à rogo da Outorgante, por não saber ler, nem escrever o sr. Cláudio Aurélio Fagundes, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, perante mim, Rodrigo Octávio Lobo, Tabelião, que a conferi e subscrevo. Joinville, 19 de julho de 1.977. (as) LEONARDO PEDRO DA ROCHA, CLÁUDIO AURÉLIO FAGUNDES, MARIA MARCELLINO e MARA RUBIA SELL. Traslada em seguida. Conferi com o original - ao qual me reporto e dou fé. Eu, Rodrigo Octávio Lobo, Tabelião, que a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Joinville, 19 de julho de 1.977

Em teste da verdade

O TABELIÃO

Comarca de Joinville
RODRIGO OCTAVIO LOBO
1º TABELIÃO
LIVRO 68
FOLHA 205

[Assinatura manuscrita]



**República Federativa
do Brasil**
Estado do Mato Grosso
COMARCA DE CULABA
TABELIAO
SARLON FERREIRA DA SILVA
ESCREVENTES
João Amador Fortes Junior
Pedro Cesar F. Silva
Márcia A. Serravallo Costa

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO - CODEMAT - E O SR: LEONARDO PEDRO ROCHA, representado..
.. pelo seu bastante procurador Sr. Orildo Stedalle. CIC... nº.
040748408/63.. conforme, procuração anexa... x.x.x.x.x.x.x.x.x.
Aos Vinte e Cinco..... dias do mês de ...Agosto..... do
ano de um mil novecentos e setenta e sete x.x.x.x.x.x.x.x.x.a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat ,
sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis
trativo - C.P.A. Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/
0001, neste ato representada por seus DIRETORES PRESIDENTE E SUPE
RINTENDENTE, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado O SR.:
LEONARDO PEDRO ROCHA, brasileiro, casado, agricultor, resi
dente e domiciliado no lugar Mina Velha, município da Garuva,
Estado de Santa Catarina, Endereço para correspondência Rua
Miguel Angelo 50, Joenville, Santa Catarina... x.x.x.x.x.x.,
x.x.x.x.x.x., x.x.x.x.x.x., x.x.x.x.x.x., x.x.x.x.x.x., x.x.x.x.x.x.,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o
presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá
pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº 1.174/77.x.x.x. de (Trinta)....30../maio.x.x.x.x./1.977.x.x.x.x.x.x.x., processo nº 796/77.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. decorrente da Concorrência Pública nº ...x.x.(Doze)...12/.76.x.x. proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

pendiente de

Prisado Stedelt

Registro Federal
de Gratos
Estado de Mato Grosso
Comarca de Mato Grosso
2ª Circunscrição
Cartório de Registro de Imóveis
de Mato Grosso
Petro, Cesar P. Silva
Mário A. Farias Neto

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de ARIPUANA, neste Estado, com a área de 3.000 ha (Três mil hectares) com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente contrato: Lote 19. - ÁREA: 3.000 ha. LEMITES: Ao norte com o lote 20. Ao sul com o lote 18. Ao leste com o lote 08. Ao oeste com o lote 41. MARCOS: 1. - 2. - Ao rumo magnético 09°.00'N. - 3.000 m. 2. - 3. - Ao rumo magnético 90°.00'E. - 10.000 m. 3. - 4. - Ao rumo magnético 09°.00'S. - 3.000 m. 4. - 1. - Ao rumo magnético 90°.00'N. - 10.000 m.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras de volutas, situadas no Município de ARIPUANA, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº Dezenove (19) livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

Orlando Stedile

Através da Concorrência Pública nº 12/76, para
venda de terras no Município de ARIQUANÁ-MT,
realizadas em 24 de junho de 1977, foi aceita e declarada ven-
cedora, entre outras, a proposta de licitação apresentada pelo Pro-
mitente Comprador SR. LEONARDO PEDRO ROCHA.

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel, mediante Abertura de picadas em pelo menos duas linhas divisorias externas que o identifique com os respectivos marcos....de amarração x,x.

[illegible]

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons^{te}stante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

Opiedo Stockelle

Orlando Steckell

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS RURAIS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
E CARTORIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESCRITÓRIO
JOSÉ AMORIM FERREIRA
PEDRO GOMES D. SILVA
SILVIA A. FERNANDES

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel e as benfeitorias porventura existentes, sem direito à devolução das parcelas pagas.

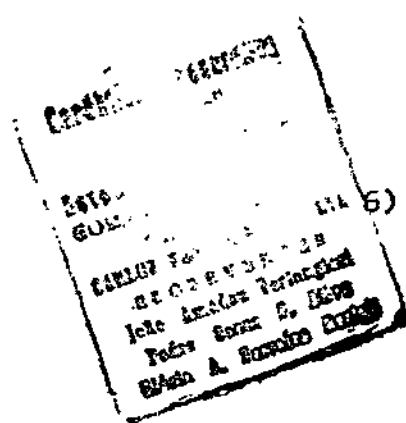
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Edital nº .(Doze).x.12./26.x.x.x.x.x.x o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à Codemat a condição de segundo credor hipotecário.

Dr. João Stedelle



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta Cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente contrato.

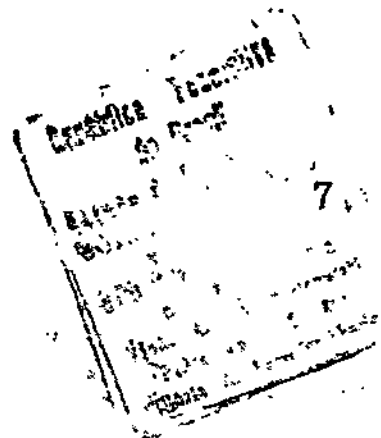
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em 3 (Três) anos de conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

Wildo Stedelle



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..25.. deagosto..... 1 977

CODEMAT:

PROMITENTE VENDEDORA

DIRETOR, PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE
CPF Nº

Registro de Títulos e Documentos -
Apresentado por
Protocolo nº 27.557 Registrado
sob nº 26.478
Em 16 de agosto de 1977
Cuiabá, 05 de 09 de 77

PROMITENTE COMPRADOR (A):

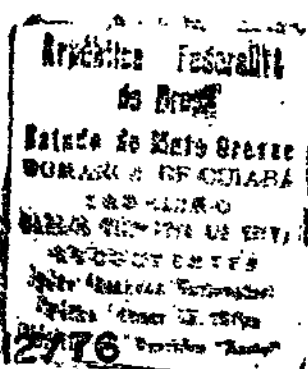
CPF OU C.G.C. Nº 040748407/63.

TESTEMUNHAS:

(1º)

(2º)

PROJETO ROOSEVELT
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ M.T.
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2776



MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19

I Proprietário LEONARDO PEDRO DA ROCHA

II Área 3.000ha

Ao norte com Lote 20

Ao sul com Lote 18

III Limites

A leste com Lote 8

A oeste com Lote 41

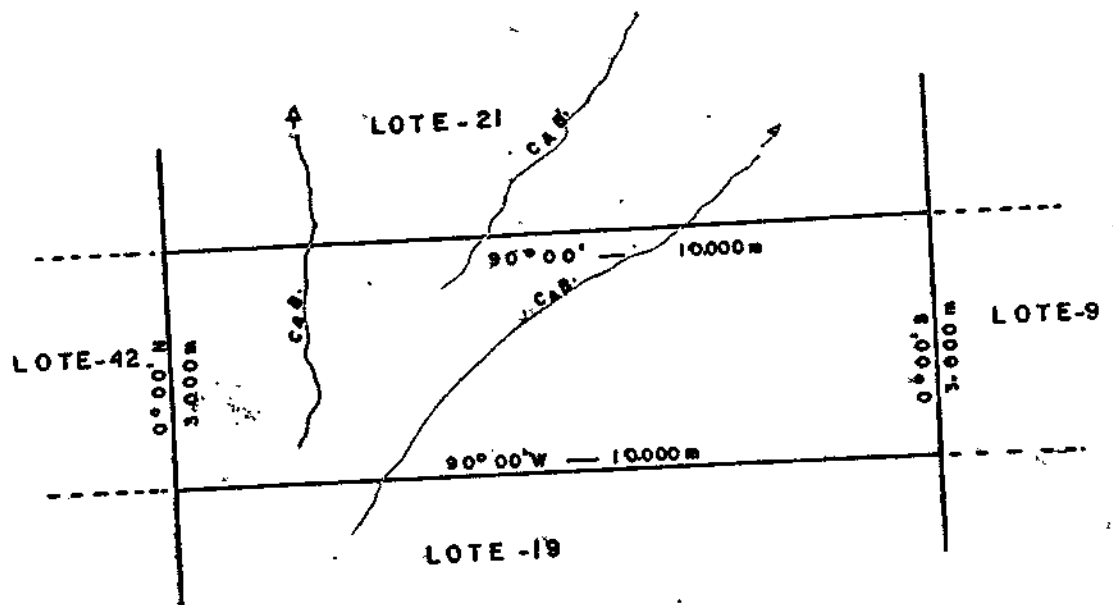
IV Marcos

1-2	- Ao rumo Magnético	0°00' N- 3.000m
2-3	- " " "	90°00' E-10.000m
3-4	- " " "	0°00' S- 3.000m
4-1	- " " "	90°00' W-10.000m

El Medeiros

PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº12/76

PLANTA DO LOTE Nº 20
NOME = TIBÉRIO ZANELLA
ÁREA = 3.000 Hect.
ESCALA = 1:100.000
DATA = 27/05/77



Nmg

Alfredo



RODRIGO OCTÁVIO LOBO

1º Tabelião de Notas - C.P.F. 005870529
89200 JOINVILLE - Fone 22-3668 - Rua Engenheiro Niemeyer, 41

LTVRO 8
PLS. 20



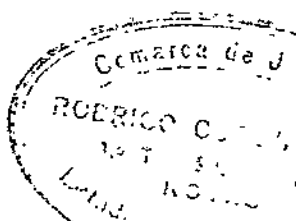
PROCURAÇÃO bastante que fazem: LEONARDO PEDRO DA ROCHA e sua mulher, como na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante - virem, que aos dezenove dias do mes de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, da ERA CRISTÃ, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, perante mim, Tabelião, compareceram como Outorgantes: LEONARDO PEDRO DA ROCHA, agricultor e sua mulher d. MARIA ALEXANDRE DA ROCHA, do lar, brasileiros, inscritos no CPF sob nº 081.821.089-34, residentes e domiciliados no lugar Mina Velha - Município da Garuva - neste Estado, óra de passagem por esta cidade; reconhecidos de mim e das testemunhas-adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé; aí, perante elas disseram, que por este público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeavam e constituíam seu bastante Procurador o sr. ORILDO STEDELLE, brasileiro, casado, do comercio, CPF nº 040.748.408, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Coelho, 220 - nesta cidade, a quem concedem os mais amplos e ilimitados poderes em direito permitidos, para o fim especial de em nome deles Outorgantes - comprar, vender, doar, hipotecar, permutar, onerar, ou por qualquer - forma alienar bens imóveis situados no Estado de Mato Grosso; podendo dito Outorgado assinar escrituras públicas, contratos particulares, - compromissos de compra e venda ou de qualquer gênero com todas as cláusulas e condições precisas; ajustar e receber preços, concordar e discordar; passar recibos e dar quitações; firmar notas promissórias; representar-los perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, estatais, Cartórios de Notas, Registros de Imóveis INCRA, FUNRURAL, ou onde mais preciso fôr; pagar impostos, taxas e outros emolumentos; constituir advogados com amplos poderes da cláusula "ad-judicia"; requerer, averbar, assinar e praticar tudo que mister - se torne ao perfeito desempenho deste mandato, que poderá substabelecer. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento, - que lhes li, aceitaram e assinam com as duas testemunhas abaixo: Maria Marcellino, solteira, maior e Mara Rubia Sell, casada, ambas brasileiras, do comercio, residentes e domiciliadas nesta cidade, assinando à rogo da Outorgante, por não saber ler, nem escrever o sr. Cláudio Aurélio Fagundes, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, perante mim, Rodrigo Octávio Lobo, Tabelião; que a conferi e subscrevo. Joinville, 19 de julho de 1.977. (as) LEONARDO PEDRO DA ROCHA, CLÁUDIO AURÉLIO FAGUNDES, MARIA MARCELLINO e MARA RUBIA SELL. Traslada da em seguida. Confere com o original - ao qual me reporto e dou fé. Eu, Rodrigo Octávio Lobo, Tabelião, que a conferi, subscrevo e assino em público e raço. -

Joinville, 19 de julho de 1.977

Em teste da da verdade

O TABELIÃO



Rodrigo Octávio Lobo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº

Cuiabá, 04 de agosto de 1981.

Senhorita Tabeliã.

Via do presente passamos às mãos de V. Sa. para e
fetivar averbação à margem da matrícula nº 8.719, livro 2 - V, data
da de 28/07/80 do contrato que esta Companhia celebrou com .Q.SR..
LEONARDO PEDRO DA ROCHA..... referente à aquisição de o lo
te rural nº 19....., com área de 3.000,00.....has. (tres mil
hectares.....), na gleba "ROOSEVELT-I", em Aripuanã, cons
tando dos seguintes:

<u>LIMITES</u>	-	NORTE	..Lote 20.....
		SUL	..Lote 18.....
		LESTE	..Lote 08.....
		OESTE	..Lote 41.....
<u>MARCOS</u>	-	1 - 2	Ao rumo magnético... 0900'N. 3.3.000m.....
		2 - 3	Ao rumo magnético... 90200'E. 10.000m.....
		3 - 4	Ao rumo magnético... 0900'S. 3.000m.....
		4 - 1	Ao rumo magnético... 90200'W. 10.000m.....

Outrossim, informamos V. Sa., que o imóvel rural
supra descrito está plotado no mapa cadastral do INTERMAT, confor
me Parecer da Comissão Especial de Discriminação de Terras, exarado
no Processo/INTERMAT nº 5157...(ficha) 1688....(entrada)/80, em
nome de LEONARDO PEDRO DA ROCHA.....

Sem outro assunto para o momento aproveitamos o en
sejo para reiterar a V. Sa., protestos de elevada estima e distinta
consideração.

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUÍZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo-Financeiro

ILMA SRTa
Drª JOANI MARIA DE ASSIS
DD. ESCRIVÃ SUBSTITUTA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
(CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO)
N E S T A

Recebido em
15/09/81 às
9,20 hrs. SAA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COM
PROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT, E O SR. LEO
NARDO PEDRO DA ROCHA.

Aos dezenove dias do mes de maio do ano de um mil
novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economi
a mista, com sede no Centro Politico Administrativo - C.P.A.Blo
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Ca
pital de Mato Grosso, inscrita no CGC/ME nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada
CODEMAT, e de outro lado e o Sr. LEONARDO PEDRO ROCHA, ~~XXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~ denominado PROMITENTE COMPRADOR, resolvem celebrar o
presente Aditivo ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda, nº
002 / 81 , com base na decisão da Diretoria, datada de 18 05 / 81 ,
constante do Processo/CODEMAT nº 862 / 81 , Protocolado sob ' nº
981 81 , datado de 25 / 02 / 81, que passa integrar o presente, in
dependentemente de transcrição, cujas cláusulas passam vigir com
a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA, fica acresci-
da a cláusula segunda, o parágrafo único, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA,

PARÁGRAFO ÚNICO

O imóvel objeto deste Contrato é parte desmembrada
de área maior, matriculada sob nº 8.719, livro 02 - V, e em
28/07/80, no Registro Geral de Imóvel da 3ª Circunscrição Imobi-
liária (município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã) anexo
ao Tabelionato do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Ma
to Grosso, cujo Contrato fora anteriormente registrado sob o . nº
26,478 , Protocolado sob nº 27557 datado de 06 / 09 / 77 , no Car
tório do 1º Ofício, desta Comarca da Capital Titular de Registro
de Titulos e Documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada
a cláusula nona, que passa a ter a seguinte redação:

7

CLÁUSULA NONA

a) A data de vencimento dos títulos constantes do Contrato anterior, que não foram resgatados **25 / 08 / 79**, terão os vencimentos prorrogados da seguinte forma:

1- G\$ **856.170,00** (oitocentos e cinquenta e seis mil cento e setenta cruzeiros).

) vencível em **25 / 10 / 81** .

2- G\$ ~~XX~~

) vencível em ~~X-X / X-X / X-X~~ ..

3- G\$ ~~XX~~

) vencível em ~~X-X X-X X-X~~

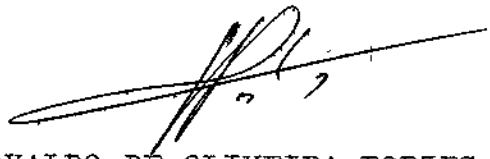
CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento.

E por estarem as partes de comum acordo com o que se contém, assinam o presente instrumento em (04) vias de igual teor, perante as testemunhas infra assinadas.

Cuiabá, **19** de **maio** de 1.981

PROMITENTE VENDEDOR:

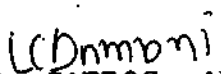

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

zf 

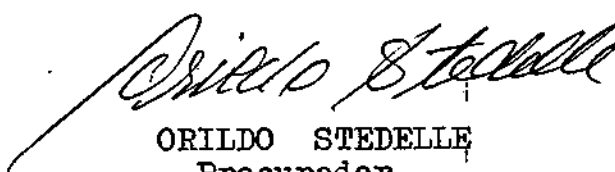
PROMITENTE VENDEDOR:


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001950061/00


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.278.631-04

PROMITENTE COMPRADOR:


ORILDO STEDELLE
Procurador
CPF nº 040748408-63

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LEONARDO PEDRO DA ROCHA, agricultor e sua mulher MARIA ALEXAN
DRE DA ROCHA, do lar, brasileiros, inscritos no CIC.- sob nº
081.821.089-34, residentes e domiciliados no lugar Mina Velha - Município -
de Garuva, Estado de Santa Catarina. - - - - -

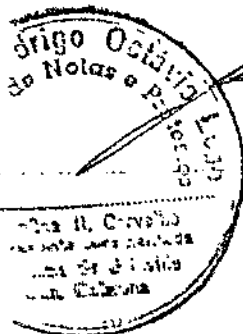
Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito,
o acima nomeado e qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o
Sr. ORILDO STÉDELLE, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domici
liado à rua Miguel Ângelo nº 37, em Joinville, no Estado de Santa Catarina,
portador da cédula de identidade nº 2.414 e do CIC.-040.748.408-63, com a
finalidade de representar o OUTORGANTE perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT", em Cuiabá, Estado do Mato Grosso,
com o fim especial de assinar Termo Aditivo, modificando vencimentos, acer
tos de juros, notas promissórias, requerimentos e petições e, enfim, prati
car todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel desempenho do
presente mandato, tudo referente ao Lote nº 19 de propriedade do OUTORGANTE
com a área de 3.000 hectares, localizado no Município de Aripuanã, Estado
de Mato Grosso, adquirido pelo OUTORGANTE através de Concorrência Pública
nº 12/76-CODEMAT. A presente tem a validade de 60 (sessenta) dias, a contar
desta data.

Joinville, 12 de Agosto de 1.981.-

Leonardo Pedro Da Rocha

FIRMA
CART. R. LOBO
RECONHECIDA

FIRMA
CART. R. LOBO
RECONHECIDA



ALICE COSTA...
DUALMA TA...
FERNANDA...
ALICE MARIA VAZ...
CORTEZ A R. DE C. VALHO...
Rua Engenheiro Niemeyer, 41...
Joinville - Sta. Catarina - C.P. 2

Reconheço como verdadeira a firma
de Leonardo Pedro da Rocha
e de Maria Alexandre da Rocha
e dou fé.
Joinville, 12 de Agosto de 1981.
Em teste... da verdade
O Tabelião

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COM
PROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT, E O SR. **LEO**

NARDO PEDRO DA ROCHA.

Aos **dezenove dias do mes de maio do ano de um mil
novecentos e oitenta e um** (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economi
a mista, com sede no Centro Politico Administrativo - C.P.A.Blo
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Ca
pital de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada
CODEMAT, e de outro lado e o Sr. **LEONARDO PEDRO ROCHA,XXXXXXXXXXXX**
XXXXXXXXXXXX denominado PROMITENTE COMPRADOR, resolvem celebrar o
presente Aditivo ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda, nº
002/ 81, com base na decisão da Diretoria, datada de **18/05/ 81**,
constante do Processo/CODEMAT nº **862 / 81**, Protocolado sob nº
981 / 81, datado de **25/ 02/ 81**, que passa integrar o presente, in
dependentemente de transcrição, cujas cláusulas passam vigor com
a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA, fica acresci-
da a cláusula segunda, o parágrafo único, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA,

PARÁGRAFO ÚNICO

O imóvel objeto deste Contrato é parte desmembrada
de área maior, matriculada sob nº 8.719, livro 02 - V, em
28/07/80, no Registro Geral de Imóvel da 3ª Circunscrição Imobi-
liária (município de Chapada dos Guimeraes e Aripuanã) anexo
ao Tabelionato do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Ma
to Grosso, cujo Contrato fora anteriormente registrado sob o nº
26,478, Protocolado sob nº **27557** datado de **06/09 / 77**, no Car
tório do 1º Ofício, desta Comarca da Capital Titular de Registro
de Titulos e Documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada
a cláusula nona, que passa a ter a seguinte redação:

^

df

CLÁUSULA NONA

a) A data de vencimento dos títulos constantes do Contrato anterior, que não foram resgatados **25 / 08 / 79**, terão os vencimentos prorrogados da seguinte forma:

1- R\$ **856.170,00** (oitocentos e cinquenta e seis mil cento e setenta cruzeiros).

) vencível em **25 / 10 / 81**.

2- R\$ ~~XX~~

) vencível em ~~XX / XX / XX~~.

3- R\$ ~~XX~~

) vencível em ~~XX XX XX~~

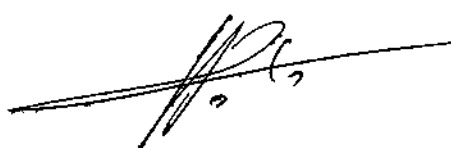
CLÁUSULA TERCEIRA

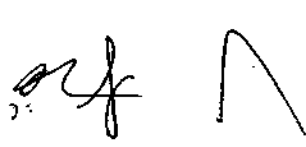
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento.

E por estarem as partes de comum acordo com o que se contém, assinam o presente instrumento em (04) vias de igual teor, perante as testemunhas infra assinadas.

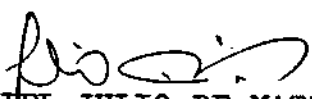
Cuiabá, **19** de **maio** de 1.981

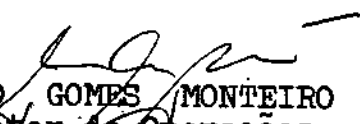
PROMITENTE VENDEDOR:

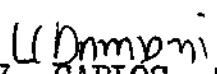

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06



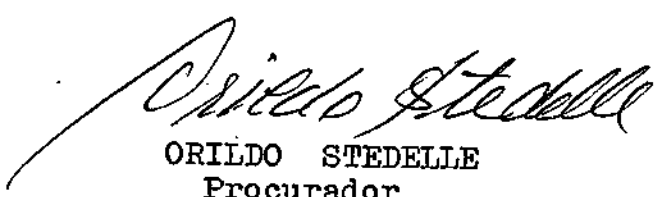
PROMITENTE VENDEDOR:


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001950061/00


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.278.631-04

CO PROMITENTE COMPRADOR:


ORILDO STEDELLE
Procurador
CPF nº 040748408-63

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LEONARDO PEDRO DA ROCHA, agricultor e sua mulher MARIA ALEXAN
DRE DA ROCHA, do lar, brasileiros, inscritos no CIC.- sob nº
081.821.089-34, residentes e domiciliados no lugar Mina Velha - Município -
de Garuva, Estado de Santa Catarina. - - - - -

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o acima nomeado e qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ORILDO STÉDELLE, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domici
liado à rua Miguel Ângelo nº 37, em Joinville, no Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade nº 2.414 e do CIC.-040.748.408-63, com a finalidade de representar o OUTORGANTE perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT", em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com o fim especial de assinar Termo Aditivo, modificando vencimentos, acer
tos de juros, notas promissórias, requerimentos e petições e, enfim, prati
car todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, tudo referente ao lote nº 19 de propriedade do OUTORGANTE com a área de 3.000 hectares, localizado no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, adquirido pelo OUTORGANTE através de Concorrência Pública nº 12/76-CODEMAT. A presente tem a validade de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Joinville, 12 de Agosto de 1.981.-

Leonardo Pedro da Rocha

FIRMA
CART. R. LOBO
RECONHECIDA

FIRMA
CART. R. LOBO
RECONHECIDA

Adriago Octavio L. 2003
do Nolas e P. Torres
Adriago R. Carvalho
Advogado
Rua da Liberdade
100 - Joinville

ALICE MARIA VAZ
CORTEZ A. DE CARVALHO
Rua Engenheiro Nóbrega, 41
Joinville - Sta. Catarina - C.P. 2

Reconheço como verdadeira a firma
de Leonardo Pedro da Rocha
e Maria Alexandre da Rocha
em 12 de Agosto de 1981
Joinville, 12/8/81
Em teste
da vontade
O Tabelião

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E O SR. **LEONARDO PEDRO DA ROCHA**.

Aos **dezenove dias do mes de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e um** (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado e o Sr. **LEONARDO PEDRO ROCHA**, ~~XXXXXXXXXXXX~~ denominado PROMITENTE COMPRADOR, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda, nº **002 / 81**, com base na decisão da Diretoria, datada de **18 05 / 81**, constante do Processo/CODEMAT nº **862 / 81**, Protocolado sob nº **981 81**, datado de **25 / 02 / 81**, que passa integrar o presente, independentemente de transcrição, cujas cláusulas passam vigor com a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA, fica acrescida a cláusula segunda, o parágrafo único, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA,

PARÁGRAFO ÚNICO

O imóvel objeto deste Contrato é parte desmembrada de área maior, matriculada sob nº 8.719, livro 02 - V, em 28/07/80, no Registro Geral de Imóvel da 3ª Circunscrição Imobiliária (município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã) anexo ao Tabelionato do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cujo Contrato fora anteriormente registrado sob o nº **26.478**, Protocolado sob nº **27557** datado de **06 / 09 / 77**, no Cartório do 1º Ofício, desta Comarca da Capital Titular de Registro de Titulos e Documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a cláusula nona, que passa a ter a seguinte redação:




CLÁUSULA NONA

a) A data de vencimento dos títulos constantes do Contrato anterior, que não foram resgatados **25 / 08 / 79**, terão os vencimentos prorrogados da seguinte forma:

1- **Cr\$ 856.170,00** (oitocentos e cinquenta e seis mil cento e setenta e sete cruzeiros).

) vencível em **25 / 10 / 81**.

2- **Cr\$** ~~XX~~

) vencível em ~~X-X / X-X / X-X~~.

3- **Cr\$** ~~XX~~

) vencível em ~~X-X / X-X / X-X~~.

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento.

E por estarem as partes de comum acordo com o que se contém, assinam o presente instrumento em (04) vias de igual teor, perante as testemunhas infra assinadas.

Cuiabá, **19** de **maio** de **1.981**

PROMITENTE VENDEDOR:

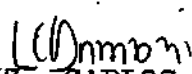

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

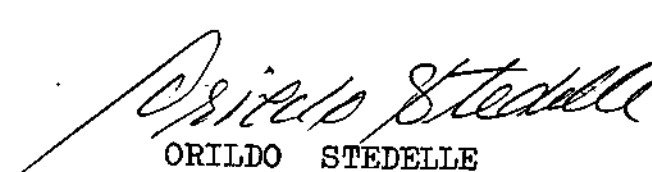
PROMITENTE VENDEDOR:


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001950061/00

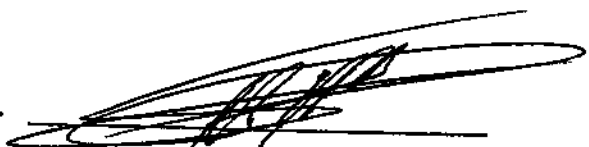

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

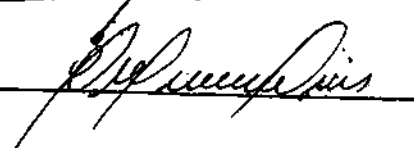

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.278.631-04

PROMITENTE COMPRADOR:


ORILDO STEDELLE
Procurador
CPF nº 040748408-63

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LEONARDO PEDRO DA ROCHA, agricultor e sua mulher MARIA ALEXAN
DRE DA ROCHA, do lar, brasileiros, inscritos no CIC.- sob nº
081.821.089-34, residentes e domiciliados no lugar Mina Velha - Município -
de Garuva, Estado de Santa Catarina. - - - - -

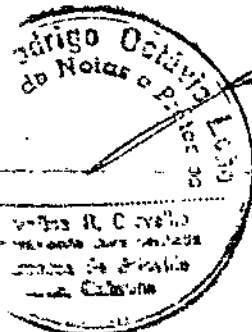
Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito,
o acima nomeado e qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o
Sr. ORILDO STÉDELLE, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domici
liado à rua Miguel Ângelo nº 37, em Joinville, no Estado de Santa Catarina,
portador da cédula de identidade nº 2.414 e do CIC.-040.748.408-63, com a
finalidade de representar o OUTORGANTE perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT", em Cuiabá, Estado do Mato Grosso,
com o fim especial de assinar Termo Aditivo, modificando vencimentos, acer
tos de juros, notas promissórias, requerimentos e petições e, enfim, prati
car todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel desempenho do
presente mandato, tudo referente ao Lote nº 19 de propriedade do OUTORGANTE
com a área de 3.000 hectares, localizado no Município de Aripuanã, Estado
de Mato Grosso, adquirido pelo OUTORGANTE através de Concorrência Pública
nº 12/75-CODEMAT. A presente tem a validade de 60 (sessenta) dias, a contar
desta data.

Joinville, 12 de Agosto de 1.981.-

Leonardo Pedro da Rocha

FIRMA
CART. R. LOBO
RECONHECIDA

FIRMA
CART. R. LOBO
RECONHECIDA



ALICE MARIA VAZ
CORTELA R. DE C. VALHO
Rua Engenheiro Marey, 41
Joinville - Sta. Catarina - C.P. 2

Reconheço como verdadeira a firma
de Leonardo Pedro da Rocha
e de Maria Alexandre da Rocha
e dou fé.
Joinville, 12 de Agosto de 1981.
Em tosto da verdade
O Tabelião

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COM
PROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT, E O SR. LEO
NARDO PEDRO DA ROCHA.

Aos dezoito dias do mes de maio do ano de um mil
novecentos e oitenta e um (1.981), a COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economi
a mista, com sede no Centro Politico Administrativo - C.P.A.Blo
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Ca
pital de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada
CODEMAT, e de outro lado e o Sr. LEONARDO PEDRO ROCHA,
~~XXXXXXXXXXXX~~ denominado PROMITENTE COMPRADOR, resolvem celebrar o
presente Aditivo ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda, nº
002/ 81, com base na decisão da Diretoria, datada de 18/05/ 81.,
constante do Processo/CODEMAT nº 862 / 81, Protocolado sob nº
981 / 81, datado de 25/02/ 81, que passa integrar o presente, in
dependentemente de transcrição, cujas cláusulas passam vigir com
a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA, fica acresci-
da a cláusula segunda, o parágrafo único, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA,

PARÁGRAFO ÚNICO

O imóvel objeto deste Contrato é parte desmembrada
de área maior, matriculada sob nº 8.719, livro 02 - V, em
28/07/80, no Registro Geral de Imóvel da 3ª Circunscrição Imobi-
liária (município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã) anexo
ao Tabelionato do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Ma
to Grosso, cujo Contrato fora anteriormente registrado sob o nº
26,478, Protocolado sob nº 27557 datado de 06/09 /77, no Car
tório do 1º Ofício, desta Comarca da Capital Titular de Registro
de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada
a cláusula nona, que passa a ter a seguinte redação:

^ zef

CLÁUSULA NONA

a) A data de vencimento dos títulos constantes do Contrato anterior, que não foram resgatados 25 / 08 / 79, terão os vencimentos prorrogados da seguinte forma:

1- R\$856.170,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil cento e setenta cruzeiros).

) vencível em 25 / 10 / 81 .

2- R\$XXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

) vencível em x-x / x-x / x-x ..

3- R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

) vencível em x-x / x-x / x-x

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento.

E por estarem as partes de comum acordo com o que se contém, assinam o presente instrumento em (04) vias de igual teor, perante as testemunhas infra assinadas.

Cuiabá, 19 de maio de 1981

PROMITENTE VENDEDOR:

[Handwritten signature]

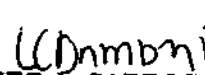
[Handwritten signature]

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

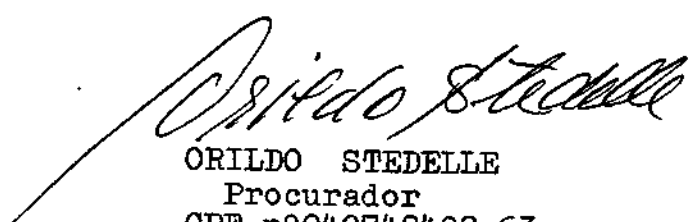
PROMITENTE VENDEDOR:


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CPF nº 001950061/00

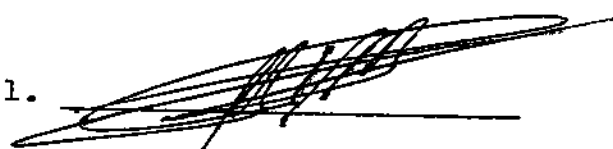

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.278.631-04

PROMITENTE COMPRADOR:


ORILDO STEDELLE
Procurador
CPF nº 040748408-63

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LEONARDO PEDRO DA ROCHA, agricultor e sua mulher MARIA ALEXAN
DRE DA ROCHA, do lar, brasileiros, inscritos no CIC.- sob nº
081.821.089-34, residentes e domiciliados no lugar Mina Velha - Município -
de Garuva, Estado de Santa Catarina. - - - - -

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito,
o acima nomeado e qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o
Sr. ORILDO STÉDELLE, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domici
liado à rua Miguel Ângelo nº 37, em Joinville, no Estado de Santa Catarina,
portador da cédula de identidade nº 2.414 e do CIC.-040.748.408-63, com a
finalidade de representar, o OUTORGANTE perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT", em Cuiabá, Estado do Mato Grosso,
com o fim especial de assinar Termo Aditivo, modificando vencimentos, acer
tos de juros, notas promissórias, requerimentos e petições e, enfim, prati
car todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel desempenho do
presente mandato, tudo referente ao lote nº 19 de propriedade do OUTORGANTE
com a área de 3.000 hectares, localizado no Município de Aripuanã, Estado
de Mato Grosso, adquirido pelo OUTORGANTE através de Concorrência Pública
nº 12/76-CODEMAT. A presente tem a validade de 60 (sessenta) dias, a contar
desta data.

Joinville, 12 de Agosto de 1.981.-

Leonardo Pedro da Rocha

FIRMA
CART. R. LOBO
RECONHECIDA

FIRMA
CART. R. LOBO
RECONHECIDA



RODRIGO OCTAVIO Lobo - Tabelião
DUALMA DA SILVA - Escrivente
ALICE MARIA VAZ
EORALI A. R. DE C. VALMO
Rua Engenheiro Niemeyer, 41
Joinville - Sta. Catarina - C.P. 5

reconheço como verdadeira a firma
de Leonardo Pedro da Rocha
e de sua mulher Maria Alexandre da Rocha
e dou fe.
Joinville, 12 de Agosto de 1981.
Em teste da verdade
O Tabelião

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Aos 26 dias de junho de um mil novecentos e oitenta e cinco, o senhor CICERO GALDINO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado Km 280 - Castanhaira - Projeto Juina - Mt. Carteira de Identidade nº 163.849 SSP-RD, C.P.F. nº 204.902.911-04, e sua mulher D. OLGA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado, Carteira de Identidade nº 1.387.495 SSP/PR, C.P.F. nº 107.808.079-87, com anuência da Promitente Vendedora Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e na presença das testemunhas adiante assinadas, cede e transfere todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato assinado em 04/06/80, registrado no Cartório sob Matrícula nº 200 - 1ª FASE - JUINA - MT. que declara aceita-lo obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, e tornando, ao mesmo tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo tratante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº 04 (Seção UC - 2ª FASE), do Projeto Juina - Aripuanã-MT, com área de 67,00 ha. (Sessenta e sete hectares), objeto do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, comprometendo-se a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, por força deste Termo que foi lavrado com base na Resolução 09/80 de 04/06/80 de 1980. O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é de R\$ 582.622, (Quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) e o restante é de R\$ 1.387.495, representado por novas notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 26 de junho de 1.985

CEDENTE:

CICERO GALDINO DA SILVA

OLGA MARIA DA SILVA

CESSIONÁRIO:

ANTONIO FERNANDES

ANUENTE (CODEMAT):

Diretor SUPERINTENDENTE

CPF nº 023 041 551 - 20

MOISÉS FELTRIN

Diretor DE OPERAÇÕES

CPF nº 070 927 766 - 00

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04

Seção: C

I - Proprietário: ANTONIO FERNANDES

II - Área: 67,00 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE-04

Ao sul com: LOTE-02

A leste com: ESTRADA DA PREFEITURA

A oeste com: LOTES- 26 e 27

IV - Situação dos marcos:

1-2-RUMO MAGNETICO- 56°13'SW - 2.455,33m

2-3-RUMO MAGNETICO- 30°55'NW - 297,68m

3-4-RUMO MAGNETICO- 57°09'NE - 2.436,20m

4-1-DIVERSOS RUMOS- 257,34m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Joir Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 04

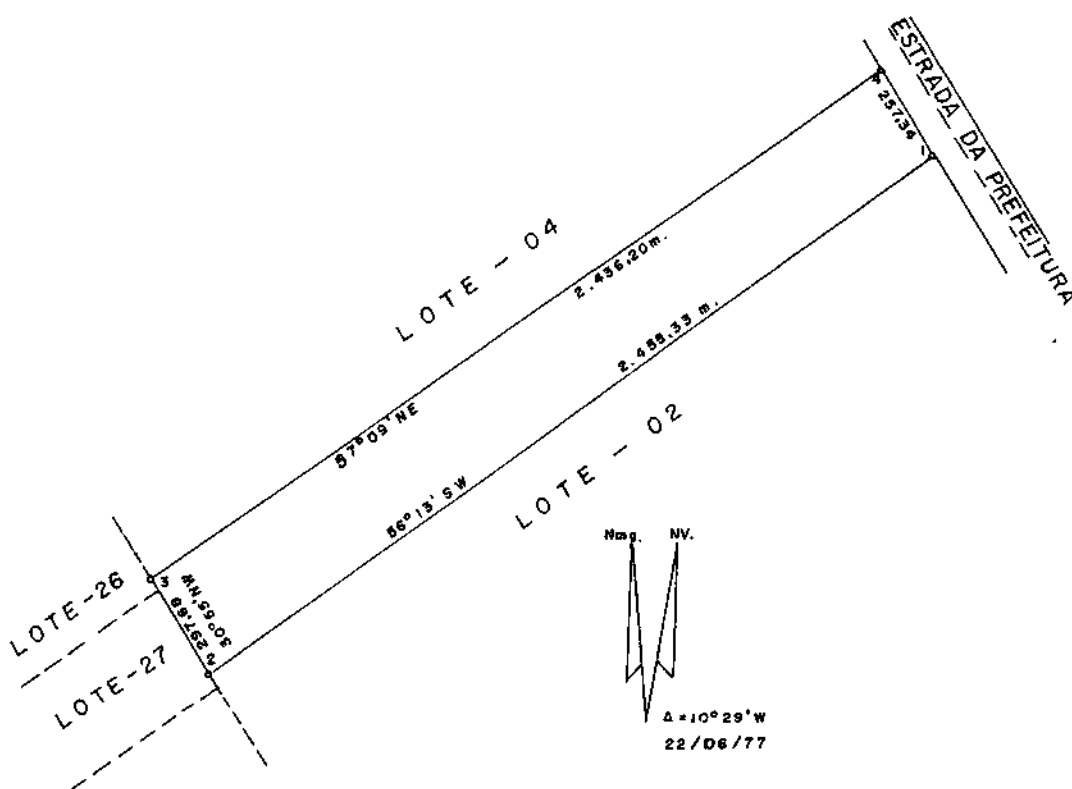
SECÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO FERNANDES

ÁREA: 67,00 Ha

ESCALA: 1:20 000

DATA: 25/06/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

1848

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Aos 26 dias de Junho de hum mil novecentos e oitenta e cinco, o senhor CICERO GALDINO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado Km. 280 - Castanheira - Projeto Juina - MT, Carteira de Identidade nº 163.849 SSP-RD, C.P.F. nº 204.902.911 - 04, e sua mulher D. OLGA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado, Carteira de Identidade nº 1.367.495 SSP/PR, com anuência da Promitente Vendedora Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e na presença das testemunhas adiante assinadas, cede e transfere todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato assinado em 04/06/80 e registrado no Cartório sob Matrícula nº 107.808 079 - 87, RG nº 1.367.495 em 04/06/80, ao senhor ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 1.367.495 SSP/PR, C.P.F. nº 107.808 079 - 87, residente e domiciliado à RUA CHACARA Nº 208 - 1ª FASE - JUINA - MT, que declara aceitar-lo obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, e tornando, ao mesmo tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo Contratante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº 04 (Seção 1ª - 2ª FASE, do Projeto Juina - Aripuanã-MT, com área de 67,00 ha. (Sessenta e sete hectares), objeto do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, comprometendo-se a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, por força deste Termo que foi lavrado com base na Resolução 09/80 de 04/06/80 de 1980. O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é de R\$ 582.532,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) e o restante é de R\$ 1.367.495,00, representado por novas notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 26 de Junho de 1.984

CEDENTE:

CICERO GALDINO DA SILVA

OLGA MARIA DA SILVA

CESSIONÁRIO:

ANTONIO FERNANDES

ANUENTE (CODEMAT):

Diretor SUPERINTENDENTE

CPF nº 023 041 551 - 20

NOISÉS FELTRIN

Diretor DE OPERAÇÕES

CPF nº 070 927 766 - 00

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PROJETO: JUIZA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04

Seção: C

I - Proprietário: ANTONIO FERNANDES

II - Área: 67,00 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE-04

Ao sul com: LOTE-02

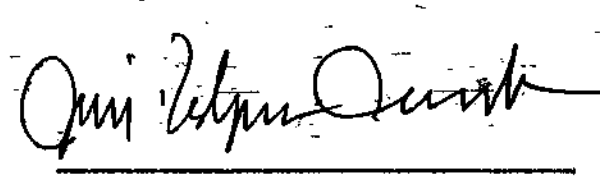
A leste com: ESTRADA DA PREFEITURA

A oeste com: LOTES 26 e 27

IV - Situação dos marcos:

1-2-RUMO MAGNÉTICO- 56°13'SW + 2.455,33m
2-3-RUMO MAGNÉTICO- 30°55'NW + 297,68m
3-4-RUMO MAGNÉTICO- 57°09'NE + 2.436,20m
4-1-DIVERSOS RUMOS- 257,34m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 04

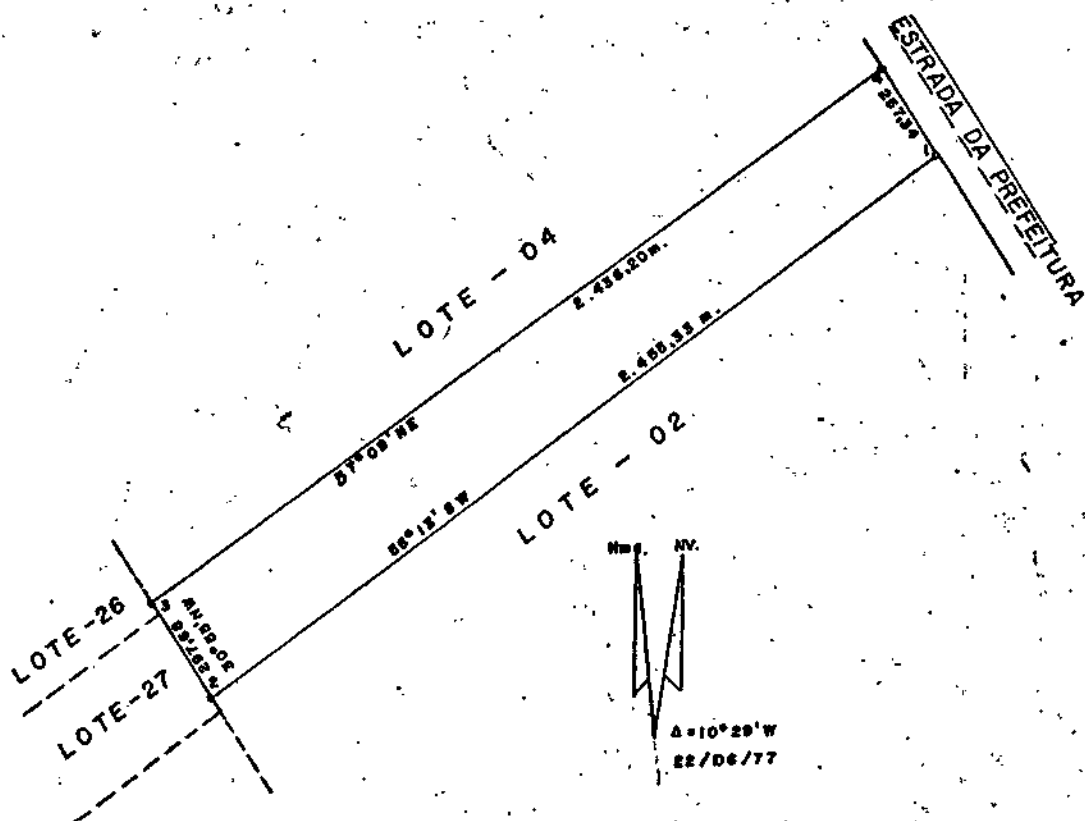
SEÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO FERNANDES

ÁREA: 67,00 Ha

ESCALA: 1:20 000

DATA: 25/06/85



Eduardo Medeiros

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O-7ª REGIÃO
VISTO 643-14ª REGIÃO

1848

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

1985

Aos 26 dias de Junho de hum mil novecentos e oitenta e cinco, o senhor CICERO GALDINO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Km 200 - Castanheira - Projeto Juina - MT, Carteira de Identidade nº 165.849 SSP-MT, C.P.F. nº 204.982.911-04, e sua mulher D. OLGA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, de lar, residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado, Carteira de Identidade nº [REDACTED], com anuência da Promitente Vendedora Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e na presença das testemunhas adiante assinadas, cede e transfere todos os direitos as obrigações decorrentes do Contrato assinado em [REDACTED] e registra no Cartório [REDACTED], sob Matrícula nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] em [REDACTED], ao senhor ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 1.387.495 SSP/PR, C.P.F. nº 107.838.879-87, residente e domiciliado à RUA CHACARA Nº 200 - 1ª FASE - JUINA - MT, que declara aceitá-lo obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, tornando, ao mesmo tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo tratante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº 04 - 2ª FASE, do Projeto Juina - Aripuanã-MT, com área de 67,00 ha. (sessenta e sete hectares), objeto do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, comprometendo-se a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, por força deste Termo que foi lavrado com base na Resolução 07/80 de 04/04/80 de 1980. O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é de R\$ 582.632, (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), e o restante é de R\$ [REDACTED], representado por [REDACTED] novas notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 25 de Junho de 1.980

CEDENTE:

CICERO GALDINO DA SILVA

OLGA MARIA DA SILVA

CESSIONÁRIO:

ANTONIO FERNANDES

ANUENTE (CODEMAT):

Diretor SUPERINTENDENTE
CPF nº 023.841.531-20
MOISÉS FELTRINDiretor DE OPERAÇÕES
CPF nº 070.927.766-08
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JURIS 2º FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ MS**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **04**

Seção: **6**

I- Proprietário: **ANTONIO FREITAS**

II- Área: **67,00 ha**

III- Limites:

Ao norte com: **LOTE-04**

Ao sul com: **LOTE-02**

A leste com: **ESTRADA DA PREFEITURA**

A oeste com: **LOTE- 26 e 27**

IV- Situação dos marcos:

1-2-ALVO MAGNÉTICO- 56°13'SW - 2.435,33m

2-3-ALVO MAGNÉTICO- 30°15'NE - 297,68m

3-4-ALVO MAGNÉTICO- 57°05'NE - 2.436,20m

4-3-DIVERSOS MARCOS- 297,34m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz da Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 04

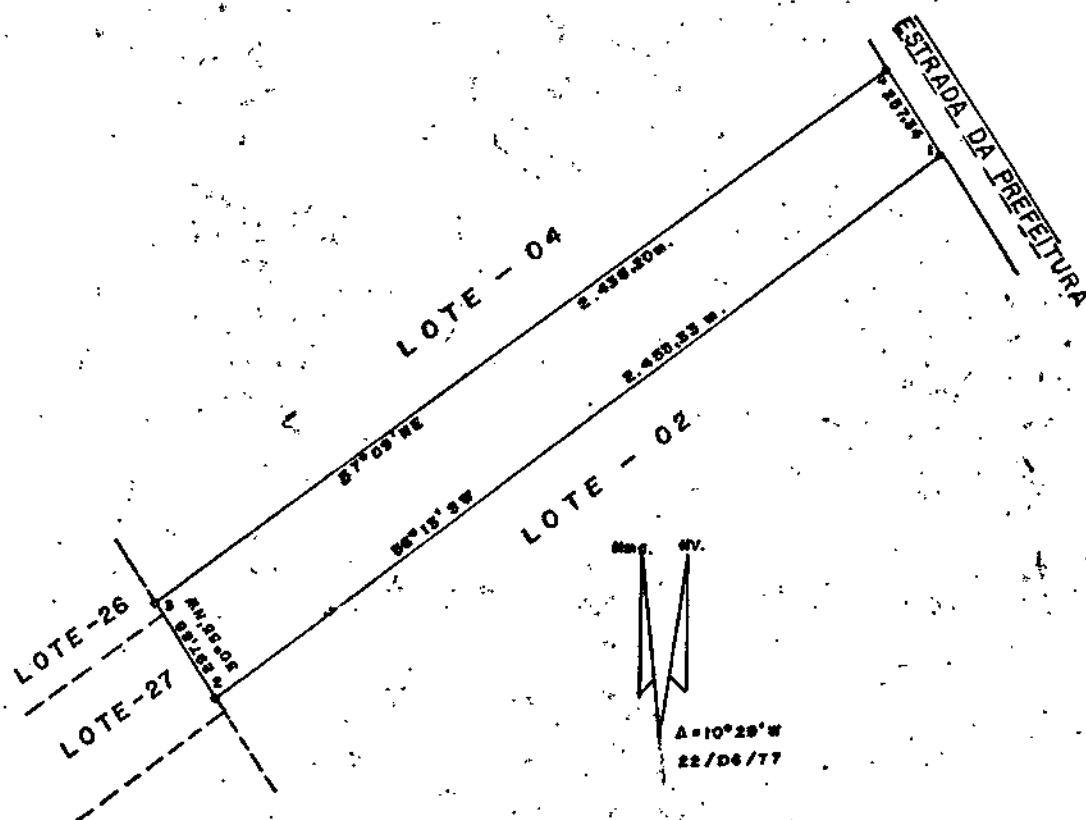
SEÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO FERNANDES

ÁREA: 67,00 Ha

ESCALA: 1:20 000

DATA: 25/06/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O-7ª REGIÃO
VISTO 843-1ª REGIÃO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

1848

Aos 20 dias de Julho de hum mil novecentos e oitenta e oito, o senhor CICERO GALDINO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Rua 200 - Castanheira - Projeto Juina - MT, Carteira de Identidade nº 141.049 SSP-MT, C.P.F. nº 204.907.913-84, e sua mulher D. OLGA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, de lar, residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado, com anuência da Promitente Vendedora Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e na presença das testemunhas adiante assinadas, cede e transfere todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato assinado em 1984/04/08 e registra no Cartório de Registro de Imóveis, sob Matrícula nº 10000000000000000000 RG nº 10000000000000000000 em 1984/04/08, ao senhor ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 1.007.000 SSP/PA, C.P.F. nº 107 000 079 - 87, residente e domiciliado à CHACARA Nº 200 - 1ª FASE - JUINA - MT, que declara aceitá-lo obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, tornando, ao mesmo tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo tratante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº 67,00 ha, do Projeto Juina - Aripuanã-MT, com área 67,00 ha, objeto do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, comprometendo-se a nada mais reclamar em juízo ou fora dele, por força deste Termo que foi lavrado com base na Resolução 07/88 de 19 de 1988. O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é de R\$ 2.000,00 (dois mil e oitenta e oito mil, noventa e oito reais), e o restante é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), representado por novas notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 20 de Julho de 1.988

CEDENTE:

CICERO GALDINO DA SILVAOLGA MARIA DA SILVA

CESSIONÁRIO:

ANTONIO FERNANDES

ANUENTE (CODEMAT):

Supervisamente
Diretor
CPF nº 023 041 551 - 20
NOÍDES FELTRIN

DE OPERAÇÕES
Diretor
CPF nº 070 027 744 - 80
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROJETO: _____
 MUNICÍPIO: _____

FOLHA Nº 1234
 ANEXO Nº 5

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04

Seção: 0

I - Proprietário: ANTONIO FERREIRA

II - Área: 67,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 04

Ao sul com: LOTE 03

A leste com: SEDE DA PREFEITURA

A oeste com: LOTES 26 e 27

IV - Situação dos marcos:

- 1-2-ALVARO RODRIGUES - 56°13'N - 2.435,33m
- 2-3-ALVARO RODRIGUES - 30°13'N - 297,60m
- 3-4-ALVARO RODRIGUES - 57°09'N - 2.436,20m
- 4-1-SEVERINO FERREIRA - 297,34m



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 04

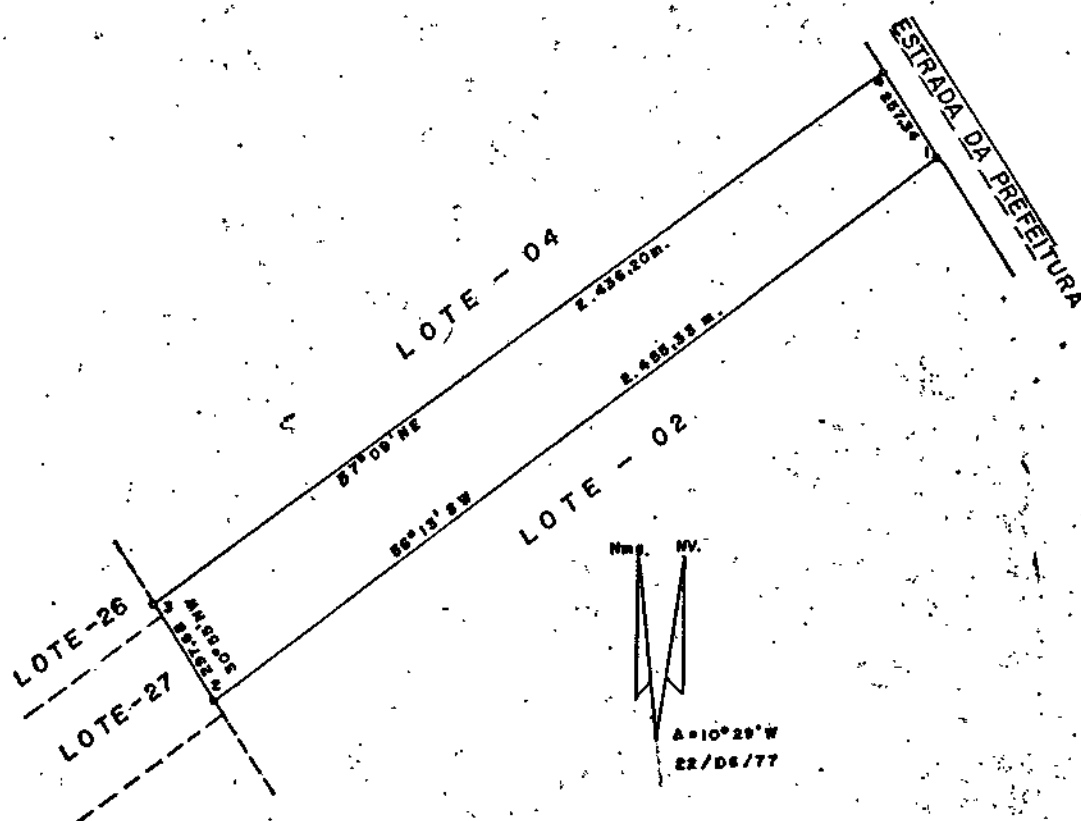
SECÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO FERNANDES

ÁREA: 67,00 Ha

ESCALA: 1:20 000

DATA: 25/06/85



E. Medeiros

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	DATA	14.05.86
PARA	SEAGRO- JOINA MT	Nº DA C.I.	059
ASSUNTO	Encaminhamento (Faz)		
Estamos encaminhando a V.Sª., o termo de Transferen cia de WALDIR LOPES DA SILVA PARA NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA lote 15 Q 04 mMod.03 Comercial, para colher assinatura dos mesmos. atenciosamente, <i>Sulal</i> Sandra Mara Souza Amarilha Ch. Setor de Apoio Administrativo			
ENVIADO POR	SANDRA MARA	DESTINADO A:	DORVALINO ANDRIOLLO
		RECEBIDA	EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	DATA	14.05.86
PARA	SEAGRO- JUINA MT	Nº DA C.I.	059
ASSUNTO	Encaminhamento (Faz)		
Estamos encaminhando a V.Sª, o termo de Transferen cia de WALDIR LOPES DA SILVA PARA NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA lote 15 Q 04 Mod.03 Comercial, para colher assinatura dos mesmos. atenciosamente, <i>Sandra Mara</i> Sandra Mara Souza filha Ch. Setor de Apoio Administrativo			
ENVIADO POR	SANDRA MARA	DESTINADO A:	DORVALINO ANDRIOLLO
		RECEBIDA EM	

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Aos 25 dias de abril de um mil novecentos e oitenta e seis....., o senhor WALDIR LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor..... residente e domiciliado EM JUINA MT..... Carteira de Identidade nº 1.526.882 SSP/PB, C.P.F. nº 283.163.639/68....., e sua mulher D. MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, do lar..... residente e domiciliada No mesmo endereço acima citado..... Carteira de Identidade nº 415.205 SSP/MT....., com anuência da Promitente Vendedora Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e na presença das testemunhas adiante assinadas, cede e transfere todos os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato assinado em 09.12.80..... e registrado no Cartório....., sob Matrícula nº..... RG nº..... em..... ao senhor NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor..... Carteira de Identidade nº 243.310 SSP/RO....., C.P.F. nº 210.323.609-25....., residente e domiciliado à Rua Lote 15 QUADRA 04 MOD-03 JUINA MT....., que declara aceitá-lo obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, outorgando, ao mesmo tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo Contratante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº 15... (..... Q.04 Mod 03-COMERCIAL.....), do Projeto Juina - Aripuanã-MT, com área de 450 m2..... (QUATROCENTOS E CINCOENTA METROS QUADRADOS.....), objeto do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, comprometendo-se a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, por força deste Termo que foi lavrado com base na RESOLUÇÃO 03/84..... de 12.01.84..... de 19 84. . O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é deR\$ 75.000,00..... (SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS.....) e o restante é de R\$ (.....), representado por (.....) novas notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 25 de abril de 1.986

CEDENTE:

WALDIR LOPES DA SILVA

MARIA RIBEIRO DA SILVA

CESSIONÁRIO:

NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA

ANUENTE (CODEMAT):

Diretor Superintendente
CPF nº 024.106.641-72Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

TESTEMUNHAS:

AMILCAR COELHO CHAVES

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

LMSN

1.

2.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Aos 25 dias de abril de um mil novecentos e oitenta e oito, o senhor WALDIR LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado EM JUINA, MT., Carteira de Identidade nº 1.526.882 SSP/PA, C.P.F. nº 283.163.639/68, e sua mulher D. MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada Nº. 0000 Andaraí, acima citado, Carteira de Identidade nº 415.205 SSP/MT, com anuência da Promitente Vendedora Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e na presença das testemunhas adiante assinadas, cede e transfere todos os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato assinado em 09.12.80 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob Matrícula nº ... RG nº ... em ..., ao senhor NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 243.310 SSP/RO, C.P.F. nº 210.323.609-25, residente e domiciliado à Rua Lote 13 QUADRA 04 MOD-03 JUINA MT., que declara aceitá-lo obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, outorgando, ao mesmo tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo Contratante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº 13 (..... Q. 04 Mod 03-COMERCIAL), do Projeto Juina - Aripuanã-MT, com área de 450 m2 (QUATROCENTOS E CINCOENTA METROS QUADRADOS), objeto do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, comprometendo-se a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, por força deste Termo que foi lavrado com base na RESOLUÇÃO 03/84 de 12.01.84 de 1984. O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) e o restante é de R\$..., representado por ... novas notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 25 de abril de 1.986

CEDENTE:

WALDIR LOPES DA SILVAMARIA RIBEIRO DA SILVA

CESSIONÁRIO:

NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA

ANUENTE (CODEMAT):

Diretor Superintendente
CPF nº 024.106.641-72
AMILCAR COELHO CHAVES

Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

TESTEMUNHAS:

LMSN

1. ...2. ...

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Aos 25 dias de abril de um mil novecentos e oitenta e 99, o senhor WALDIR LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado EM JUINA, MT, Carteira de Identidade nº 1.526.082 SSP/PR, C.P.F. nº 283.163.629/68, e sua mulher D. MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada NO RUA RUA ANDRÉ DE OLIVEIRA, CIDADE DE JUINA, MT, Carteira de Identidade nº 415.205 SSP/MT, com anuência da Promitente Vendedora Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e na presença das testemunhas adiante assinadas, cede e transfere todos os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato assinado em 09.12.80 e registrado no Cartório XXXXXX, sob Matrícula nº XXXXXX, RG nº XXXXXX, em XXXXXX, ao senhor NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 241.310 SSP/RO, C.P.F. nº 210.323.609-25, residente e domiciliado à Rua Lote 15 QUADRA 04 MOD-03 JUINA MT, que declara aceitá-lo obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, outorgando, ao mesmo tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo Contratante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº 15 (..... Q 04 MOD 03-COMERCIAL), do Projeto Juina - Aripuanã-MT, com área de 450 m² (QUATROCENTOS E CINCOENTA METROS QUADRADOS), objeto do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, comprometendo-se a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, por força deste Termo que foi lavrado com base na RESOLUÇÃO 03/84 de 12.01.84 de 19 84. O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) e o restante é de R\$ representado por novas notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 25 de abril de 1.98 9CEDENTE: WALDIR LOPES DA SILVAMARIA RIBEIRO DA SILVACESSIONÁRIO: NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA

ANUENTE (CODEMAT):

Diretor Superintendente
CPF nº 024.106.641-72
AMILCAR COELHO CHAVESDiretor de Operações
CPF nº 070.929.766-00
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

TESTEMUNHAS:

LMSB

1. _____

2. _____

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Abs 23 dias de maio de um mil novecentos e oitenta 8 mil 888, o senhor WALDIR LOPES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Juína MT, Carteira de Identidade nº 1.526.888 SSP/MS, C.P.F. nº 231.142.429/88, e sua mulher D. MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada em Juína MT, Carteira de Identidade nº 418.203 SSP/MT, com anuência da Promitente Vendedora Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e na presença das testemunhas adiante assinadas, cede e transfere todos os direitos e as obrigações decorrentes do Contrato assinado em 09.12.80 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob Matrícula nº 1.526.888 RG nº 1.526.888, em Juína MT, ao senhor NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, Carteira de Identidade nº 243.910 SSP/MS, C.P.F. nº 210.523.609-23, residente e domiciliado à Rua Lote 15 QUADRA 04 FOM-03 JUÍNA MT, que declara aceitá-lo obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, outorgando, ao mesmo tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo Contratante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº 15 (..... Q 04 FOM-03-COMERCIAL), do Projeto Juína - Aripuanã-MT, com área de 450 m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), objeto do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, comprometendo-se a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, por força deste Termo que foi lavrado com base na RESOLUÇÃO 03/84 de 12.01.84 de 19 84. O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) e o restante é de R\$ tado por novas notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 23 de maio de 1.988

CEDENTE: WALDIR LOPES DA SILVA

MARIA RIBEIRO DA SILVA

CESSIONÁRIO: NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA

ANUENTE (CODEMAT):
Diretor Superintendente
CPF nº 024.104.441-72
AMILCAR COELHO CHAVES

Diretor de Operações
CPF nº 070.727.766-00
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

TESTEMUNHAS:
LRSH

1. _____

2. _____

Declaração de Compra e Venda.

12/10

Eu Miguel Falcão Nunes

Para João de Freitas

Declaro que Recbi do Senhor

João Alves de Sousa

Importância de Cr. 10.000:00 Dez.

Mil Quaseiras Proveniente da venda
que fiz do direito que tinha sobre
lote de terreno de Adolfo. Coberto com
palha. Com direito a 1/4 de terra
com 26 metros de frente e 1/2 de lado
lateral. Situa na Travessa do Cineiro
dividindo pelo lado direito com Senhor
Ubaldo de Freitas esquerda com a
Rua e fundos com Jaime Siqueira Lou
renço.

Por esta Cidade de Minas
Paranatinga 16 de Maio de 1974

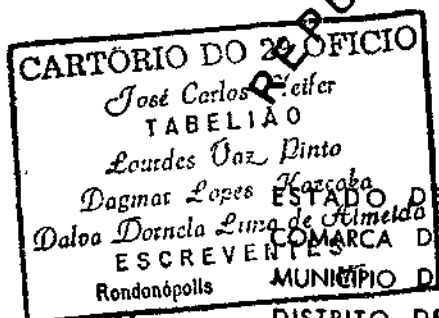
Miguel Falcão Nunes

Teste por Elidio Moreira Carvalho

CARTÓRIO DE PAZ E REGISTRO CIVIL — DE — JESSE ALVES DE MENEZES ESCRIVÃO PARANATINGA - MT

Reconheço a firma

Yuppa
Miguel Falcão Nunes
João Alves de Sousa
Paranatinga, 17 de 10/74
Em test. de
João Alves de Sousa



Rondonópolis.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
José Carlos Pfeiffer
TABELIAO
Leandro Vaz Pinto
Dagmar Lopes Kazeoka
Dalva Sonacho Lima de Almeida
ESCREVENTES
Rondonópolis - MT

T. S. D. S/ , - Ord. \$10/5

Cópia de declaração de Compra e Venda

Para fins de direitos. Legais

Declaro que encontra-se em Cartório a 2ª Via de declaração de Venda com o diuerso. Háisco.

CARTORIO DE PAZ, REGISTRO
CIVIL E NOTAS
Elizeu Aloes de Menezes
Oficial e Tabelião
PARANATINGA MT.

Eu Ciro de Pontes,

Para fins de direitos

Declaro que recebi da Congregação Cristã do Brasil.

A importância de CR. 15:000.00 (quinze mil cruzeiros). Proveniente da Venda que fiz de 01 data de Casa com direito a uma area de terras com 11 metros de frente 11 de fundos 40 quarenta de lateral. Cito na Vila Bahia fazendo divisa pelo lado direito com Com dona Adelina.

esquerdo. Com desonilda e fundos com Rua.

Por Cês Verdade assina.

Paranatinga 05 de Setembro de 1979.

Arrougo de Ciro de pontes por não saber ler nem escrever.

assina. Milton Gerson da Silva e testemunhas. Heladio da Silva Pires. Florencio Ribeiro Paiva. Com firmas reconhecidas. em Paranatinga aos 06 de Setembro de 1983.

Elizeu Aloes de Menezes.

CARTORIO DE PAZ, REGISTRO
CIVIL E NOTAS
Elizeu Aloes de Menezes
Oficial e Tabelião
PARANATINGA MT.

PO BOX 600 - M.T.



REGISTRO CIVIL

Estado de MATO GROSSO
Comarca de POXOREO
Município de POXOREO
Distrito de SEDE

AQUILINO SOUSA SILVA

Oficial privativo do Registo

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 414, à fl. - - -, do livro n.º 7 - - -
do Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia de Março - - -
de 1959 - - -, foi feito o casamento de ENIO LIMA com CARMEM RODRI
GUES ALVES. X-X
X-X
contraído perante o Juiz Joaquim de - - -.
e as testemunhas Antônio Flaminio - - - e João Gomes Valadares. - - -

Ele, nascido em Palmas Estado de Goiás, - - - - -
- - - - - aos 10 de agosto - - - - - de 1.930 -
profissão l a v r a d o r - - - - - , domiciliado em
esta cidade - - - - - e em esta cidade - - - - - , filho de
José Alves de Lima - - - - -
e de dona Olentina Sousa - - - - -

Ela, nascida em Cidade de Poxoreo, Mato Grosso,
profissão lides,
essa cidade, residente em esta cidade, domiciliada em
Marcelino A. Almeida, e Benedita Alves da Silva.

a qual passou a ser de ARMEM RODRIGUES ALVES DE LIMA. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
Foram apresentados documentos a que se refere o art. 180 N.ºs 1 à 4. - - - - -
do Código de Processo Civil. — Observações: O Regime adotado é o de Comunhão de
Bens.

referido é verdade e do fé...

Poxoréo, Mt. 08 de fevereiro de 1972.

2,40

D. S/A - Qrd. 515

Official

Declaração de Compra e Venda

lote 19 do 63

Eu Sebastião Pereira dos Reis

fazo: fins de direito

Declaro que recebi do Senhor
Edson Nicolau Pereira

Importância de R\$ 1.000,00

Valor Cinco mil e cem reais

Proveniente da venda que fiz

de 01 lote de Casa com direito

a uma are de terra com 28

metros de frente 28 metros de fundo

dos e 31 metros de lateral com

limitando de ambos os lados com

Senhor Pedro Cardoso de Souza

vulgo Pedrinho da Barica

em Paratubinga em data de

16 de Março de 1979

Por Cêr Verdade assim

Sebastião Pereira dos Reis

EU, VALTER CARLOS VIDORI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E
DOMICILIADO EM PARANATINGA DESISTO DE TODOS OS MEUS DIREITOS POSSESSORIOS DO LOTE
Nº 18 DA QUADRA Nº 109 SENDO ESTE SITUADO NA VILA CONCORDIA LOTEAMENTO DE PARANATINGA
SENDQ QUE A DESISTENCIA É EFETUADA EM FAVOR DO SR. LUIZ WEIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO,
RESIDENTE E DOMICILIADO EM PARANATINGA MT.

PARANATINGA 13 DE SETEMBRO DE 1.984

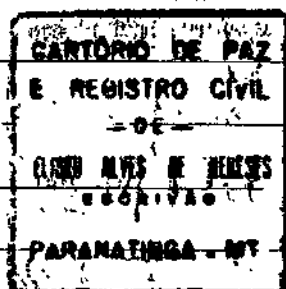
Valter Carlos Vidori

VALTER CARLOS VIDORI

Declaração de Compra e Venda

Eu, Guilberto Ricardo dos Santos
Para fins de direito
Declaro que Reclamo do Senhor
José Miguel da Silva
A importância de Cr. 400,00 Quatro
centos e 00/100 Reais, Proveniente da
venda que fiz de 1 lote de Casa
Cercada de Gramma Parada com
12 metros de frente 12 de fundos
30 de lateral. Situa na Vila Concórdia
fazendo divisa pelo lado direito com
Antônio de F. esquerda com José
Maria de Souza.

Em Parattinga, 4 de Janeiro de 1974
Eu, Guilberto Ricardo dos Santos
Teste, José Maria de Souza



Recebo e firma

Guilberto Ricardo dos Santos
José Maria de Souza
Parattinga, 4 de 1 de 1974
Em test. Eu da verdade
Clau Alves de Menezes

Rosa
Cr 20.000,00

Kaldevins Rosa da
Silva

Declaração de Compra e Venda

Eu José Miguel da Silva

Pereira fins de direitos

Declaro que recebi do Senhor

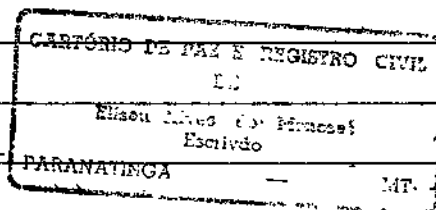
Valdeirino Rosa da Silva

A importância de Cr. 20.000,00 Vinte mil Cruzeadas Proveniente da venda que fiz de 01 lata de carne. Cerca de 01 terreno com 12 metros de frente 12 de fundo 30 metros de lateral. Situa-se na Vila da Concordia fazendo divisa com o lado direito com Antonio de Tel e esquerda com José Maria de Souza. Por este documento assinado em 28-05-1981

Eu José Miguel da Silva

Test. Valdeirino da Silva Filho

Test. Luiz Carlos e Silva da Silva



Reconheço (3) finca (3)

João Miguel da Silva
Valdeirino Rosa da Silva
Luiz Carlos da Silva
Eliou Lino da Mota

Deu fé. n

28-05-1981
Eliou Lino da Mota

Declaração de Compra e Venda

12/11

Eu Otavio Chaves da Cruz
Para fins de direito.

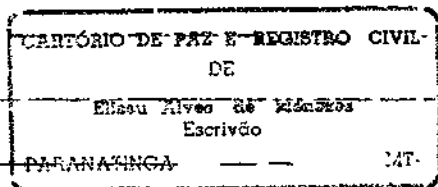
Declaro que recebi do Senhor
Antonio Orgino Ferreire

Importancia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) proveniente da venda que
fiz de o/casa feita de pau e que se coberto
com telha e canoagem com 04 Fecas medindo
15 metros de frente 15 de fundos 30 de largura
de lateral coberto na Vila da Concordia, ficando
dado lado direito com José Orgino Ferreire e
do Com Valdomiro de F. Santos Com Heitor
Ferreira. Sujeito a modificação pela Codenat.
Por Cos. Viradade Arina Peranture 18-09-1981

+ Otavio Chaves da Cruz

+ Antonio Aguiar da Silva

+ José Almeida



Reconheço a(s) firma(s)
Otavio Chaves da Cruz
Antonio Aguiar da Silva
José Almeida
Deu fé. Pa. [Signature]

Pará, 18.09.1981
Elson Alves de Menezes
Escrivão

2072^X

LANÇADO

25-05-81

D- 5158-6
C- Alveic > 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT e Sra CLARICE PEREK

Atos Catorze (14) dias do mês de Janeiro de mil e novecentos e oitenta e um, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, Sra CLARICE PEREK, Brasileira, Solteira, Balconista, Residente e domiciliada no Lote 16 Quadra 05 Lixo Comercial Projeto Juína At. Portadora do CIC nº 276.696.881.49, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 428/81 analisado e aprovado pela Sub-Comissão de Seleção em 19/01/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 08 Quadra nº 04 módulo 03 do Núcleo Urbano do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Arapuanã-MT, com área de 847,80m2 (Quinhentos e quarenta e sete vírgula cinco metros quadrados x.x.) com as seguintes limites e confrontações: AD NORTE Lote 7, AO SUL Lote 9 A LESTE Lote 13 A OESTE Rua L S MARCOS 1-2-Frente-Rua L S- 15,00m 2-3-Lado Direito-Lote 7-36,50m 3-4-Fundos-Lote 13-15,00m 4-1-Lado Esquerdo-Lote 9- 36,50m

gk

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.392**....., livro **2-C**....., **o loteamento registrado no** **em 05.09.78**..... do propriedade do Estado do Mato Grosso, **o loteamento registrado no** **mesmo Cartório sob nº 00, na matrícula 3.392, livro 2-C, em 14.04.78.**.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara de Rôncia do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço de venda ora contratado, estabelecido com base nas **Resolução nº 16/80 de 14 de Agosto de 1980 da Diretoria de** **CODENAT**..... **75.000,00**..... **Setenta e Cinco Mil Cruzeiros)**..... **6 de 83**..... **(.....)**..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

15.000,00..... **Quinze mil cruzeiros) x.x.x.x.**..... **a) 63**..... **(.....)**..... **Entrada**..... correspondente a....., no ato da assinatura deste instrumento.

60.000,00..... **Sessenta mil cruzeiros) x.x.x.x.**..... **b) 63**..... **(.....)**..... **Semestrais**..... será pago em 04 (quatro) prestações **Semestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promiscórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

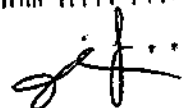
1- 63	15.000,00	14	07	81
2- 63	15.000,00	14	01	82
3- 63	15.000,00	14	07	82
4- 63	15.000,00	14	01	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item 2 desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a indenização.



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

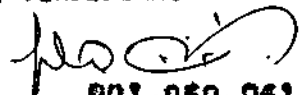
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

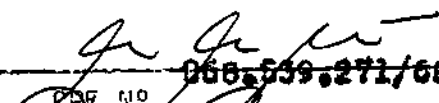
14 janeiro 81
Cuiabá, de de 19__

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/88
GABRIELA DE MATTOS MULZER



CPF Nº 066.539.271/68
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 276.696.881/49

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº

LMS/07.04.81

GOV. DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: BRIPUANA MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08 Q 4 Nód 03/Residencial

Secção: Urbana

I Proprietário: CLARICE PEREK

I Área: 547,50 m²

I Limites

Ao norte com: Lote 7

Ao sul com: Lote 9

A leste com: Lote 13

A oeste com: Rua L 3

Situação dos marcos:

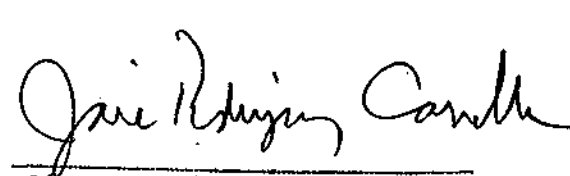
-2- Frente -Rua L 3- 15,00m

-3- Lado Direito-Lote 7-36,50m

-4- Fundos-Lote 13 - 15,00m

-1- Lado Esquerdo-Lote 9-36,50m


Chefe do Setor Apoio Técnico
EDILSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agostão Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 080-4 Módulo 3 / Residencial

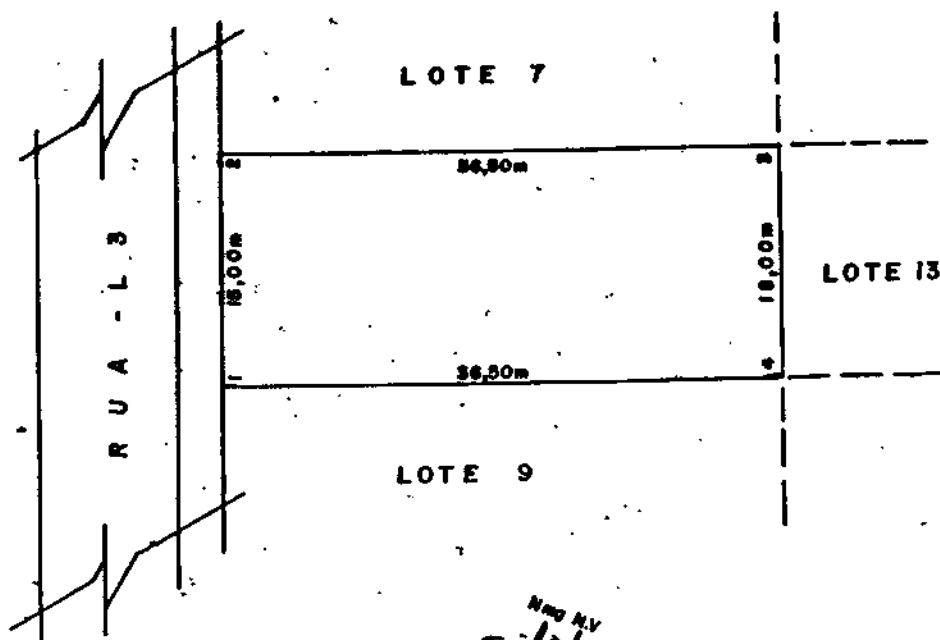
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: CLARICE PEREK

ÁREA: 547,50m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º Agr. Jairo Rodrigues Cavali
CREA: 2479/D-7ª. R-11
Visto: 1040 148 R-61

25-05-81

P-5162-4
C-leave > 15.000,00

[illegible]

nos dez (10) dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos oitenta e um
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
duravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, Sr. DORVALINO
KOSSMANN ANDRIOLLO, Brasileiro, Casado, Engº Agrônomo, Residente e domi-
ciliado no Lote 32 Quadra 12 M/P Projeto Juina Mt. Portador do CIC
nº 132.831.389/15
.....
.....
....., doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Compra dor, processo sob nº 5.221/80 analisado e aprovado pela Sub-Comissão de Seleção em 02.//10/80., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial..... nº 11..... Quadra nº 14..... módulo 03..... do Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUIÁ" no município de Arapuaçu-MT, com área de 555,00m².....(.....Quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados). X-X-X-X-X-X-X-X-X-X com os seguintes limites e confrontações: AD. NORTE: Lote 10 AD. SUL: Av. Perimetral 01. B. A. LESTE: Av. F-3. A. DESLE: Lote 12. MARCOS: 1-2-Frente. Av. Perimetral 01. B-15, 00m. 2-3-Lado. Direito. Lote 12-37,00m. 3-4-Fundo. Lote 10-15,00m. 4-1-Lado. Esquerdo. Av. F-3 37,00m. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

[Handwritten signature]

Tratado, objeto deste Contrato é parte da área maior entre:

CLÍNICA E TERCEIRA

CLÁUSULA CUARTA

e) € 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) R.R.R.R.
Sete

b) R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) X.X.X.

1- C\$	15,000.00	/ 10	/ 07	/ 81
2- C\$	15,000.00	/ 10	/ 01	/ 82
3- C\$	15,000.00	/ 10	/ 07	/ 82
4- C\$	15,000.00	/ 10	/ 01	/ 83

CLÁUSULA OITAVA.

Na ocorrência de atraso de pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a restituição.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

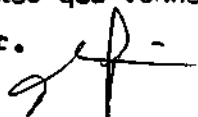
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

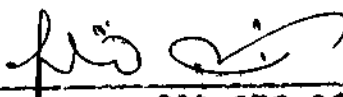
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Janeiro de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00

Diretor Superintendente

GABRIEL JOSÉ MATTOS MULLER



CPF Nº 068.839.271/68

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 152.831.389/15

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº

LMS/06104.81

PROJETO: QUINA 10 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11 Quad. 14 Mod. 03 Comercial

Secção: urbano

I Proprietário: ODRVALIND KOSSMANN ANDRIOLLO

II Área: 555,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote 10

Ao sul com: Av. Perimetrol - 01 B

A leste com: Av. F-3

A oeste com: Lote 12

IV Situação dos marcos:

1-2-Frente-Av. Perimetrol 01 B- 15,00m

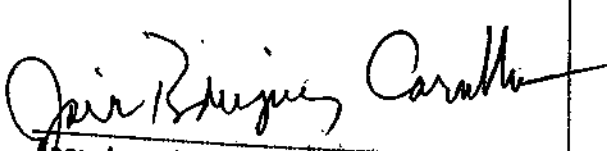
2-3- Lado Direito-Lote 12- 37,00m

3-4- Fundo-Lote 10 - 18,00m

4-1- Lado Esquerdo- Av. F-3- 37,00m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agro. Jairo Rodrigues Carvalho

CREA 82429/Omop Reg.
Visto: 843 - -14º. Reg.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 11.Q-14 Módulo 3 / Comercial

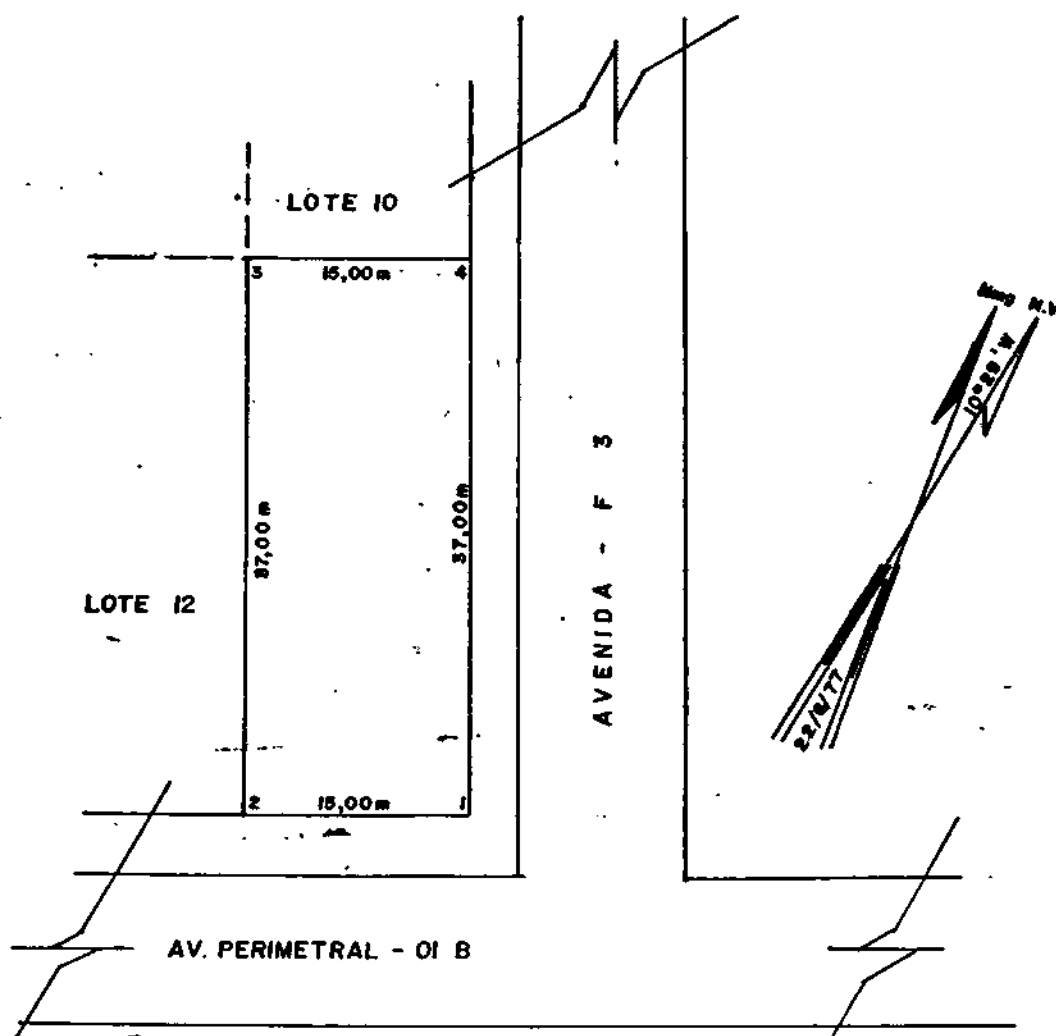
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: DORVALINO KOSSMANN ANDRIOLLO

Á R E A: 555,00m²

ESCALA: 1:500

D A T A: 25/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 643-14ª. Reg.

LANÇADO
25 - 05 - 81

{ 5513-6 } > 15-000,00

Aos SEIS ((06)) dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um 1.981, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. BRUNO DALTOS, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado em JUIZ DE FORA - MG, à Área Especial - Rodovia-AR-1, portador do CIC nº 196.507.669/49, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Compra
dor, processo sob nº 3.592/80 analisado e aprovado pela Comissão de
Seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial no nº 14 Quadra nº 10 módulo 03 do do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados).
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 13, AO SUL: LOTE 15, A LESTE: RUA (33) A OESTE: LOTE 3. MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA (33) 20,00 m 2-3 LADO DIREITO: LOTE 13 - 40,00 m 3-4 FUNDOS: LOTE 3 - 20,00 m 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 40,00 m

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**..., livro **248**... em **07.07.70**... de propriedade do Estado do Mato Grosso, **e latamanto registrado**... no mesmo Cartório sob nº **00**, na matrícula **3.352**, livro **248**, nº **16.04**.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 12/80, de 14 de Agosto de 1980, da Diretoria de Custas**... é de R\$ **75.000,00** (Setenta e cinco mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **15.000,00** (Quinze mil cruzeiros) correspondente a **Entrada**..., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **60.000,00** (Sessenta mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações **semestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	/	06	/	07	/	81
2- R\$	15.000,00	/	06	/	01	/	82
3- R\$	15.000,00	/	06	/	07	/	82
4- R\$	15.000,00	/	06	/	01	/	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b) desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria do CODICAI, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente de exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

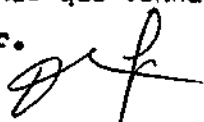
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

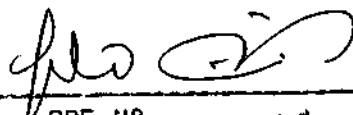
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06... de .~~Junho~~... de 19 01

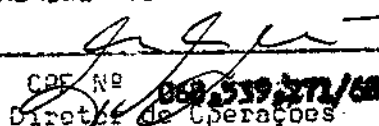
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.980.241/00**
Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS HELLER



CPF Nº **069.539.272/68**
Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **195.247.269/89**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMISSÃO DE LICENCIAMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: URUBA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 24 - Q - 20 - MOD-13-RESIDENCIAL

Secção: URUBANA

SEBASTIÃO DALTO

I Proprietário: _____

II Área: 800,00 m²

III Limites

LOTE 23

Ao norte com: _____

LOTE 19

Ao sul com: _____

RUA (2-3)

A leste com: _____

LOTE 3

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

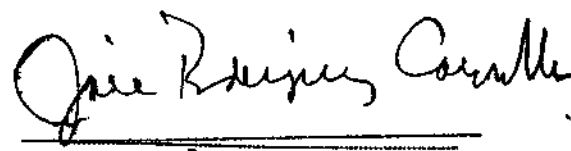
1-2 FRENTE: RUA (2-3) 20,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 19 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 3 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 23 = 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Eng.º **Jair Rodrigues Carvalho**
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843-1-1 Reg

EMPRESA: COMPANHIA DE ENGENHARIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 14Q-10 Módulo 3/Residencial

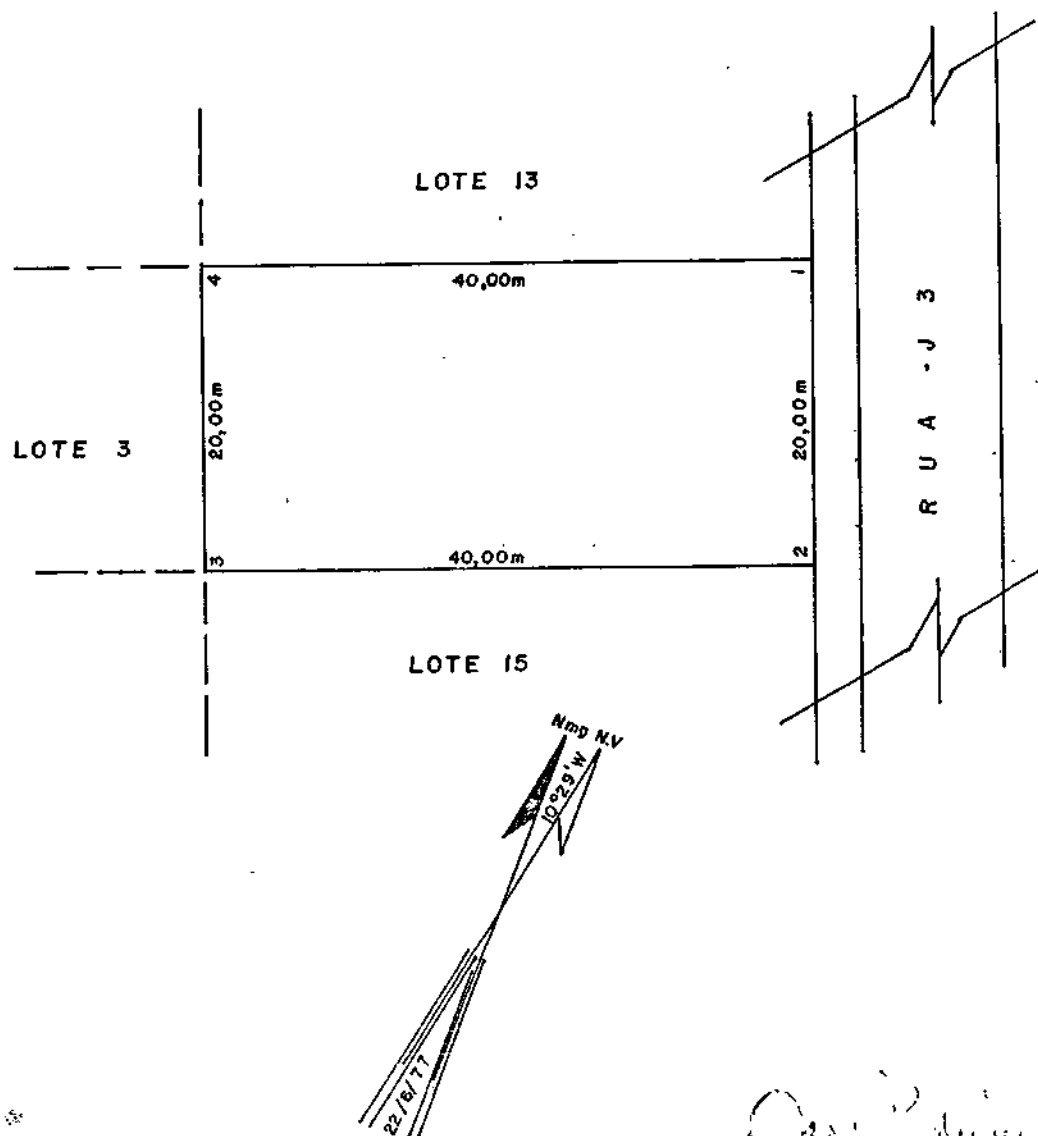
SECÇÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: BRUNO DALTOÉ

ÁREA: 800,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 23/02/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalha
CREA: 2479/DI-7ª. Reg.
Visto: 043-14ª. Reg.

LANÇADO
25 - 05 - 81

2082 X X

D- 2330-2
C- dlevac- > 15-000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. JOSÉ PEREIRA DA
SILVA,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos DOISXXXXXXXXXXXX (02) dias do mês de
Janeiro..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981)
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando está autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOSÉ PEREIRA
DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em JUÍNA-MT, no lote
nº 18 Quadra 15, portador do CIC. nº 079.699.459/53,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado
do Promitente Compra
dor, processo sob nº 5.090/80 analisado e aprovado pela Comissão de
Seleção,XXXXXXXXXX em 26 / 11 / 80, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no Residencial nº 23 Quadra nº 12 módulo
03 do Núcleo Urbano, do Projeto de Coloni-
zação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m² (Seis
centos metros quadrados),XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 6, AD. SUL: RUA G-3, A
LESTE: LOTE 22, A OESTE: LOTE 24, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA (G-3) 15,00 m, 2-3 LADO
DIREITO: LOTE 24 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 6 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE
22 - 40,00 m,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.332**...., livro **2-C**... em **13.11.79**.... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **a loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 88, na matrícula 3.332, livro 2-C, em 15.06.81.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos da: **Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1.980, da Diretoria da Codemat.** é de R\$ **75.000,00** (Setenta e cinco mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **15.000,00** (Quinze mil cruzeiros) correspondente a **Entrada**....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **60.000,00** (Sessenta mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações Semestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	02	07	81
2- R\$	15.000,00	02	01	82
3- R\$	15.000,00	02	07	82
4- R\$	15.000,00	02	01	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b) desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

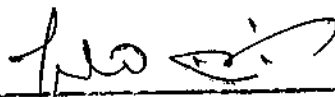
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

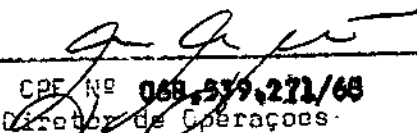
Cuiabá, 02. de Janeiro.... de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



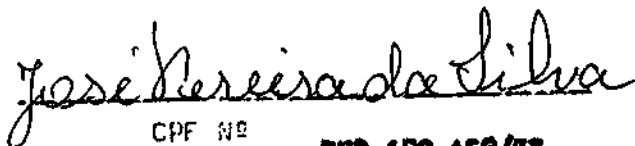
CPF Nº 001.930.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº 069.379.271/68
Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

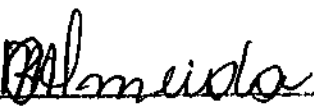
PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 079.699.459/53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 - Q - 12 - MOD-03 RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 6
Ao sul com: RUA /G-3/
A leste com: LOTE 22
A oeste com: LOTE 24

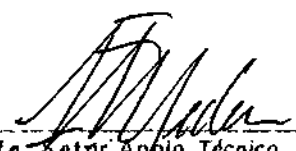
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA /G-3/ - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 24 - 40,00 m

3-4 FONDOS: LOTE 6 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 22 - 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDLCKSON L. DE MEDEIROS


9º. Gr. João Rodrigues Carvalho
9.0 - a 4.00



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 23Q-12 Módulo 3/Residencial

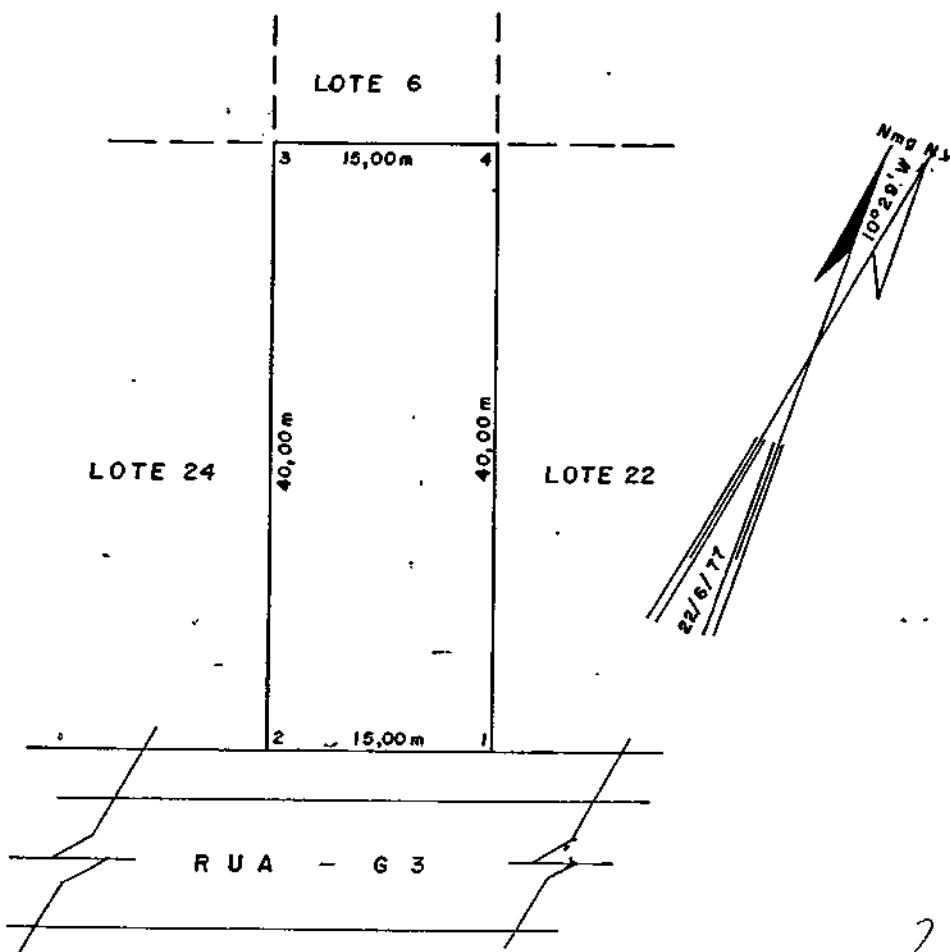
SEÇÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 18/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º AGRÔNOMO
Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalha
164-2675-0-11. Reg
Visto: 843-14 Reg

LANÇADO
25 - 05 - 81

D- 5157-8
c- deve > 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A SRA CARLOS MARTINEZ

Aos vinco e do (21) dias do mês de Juliano do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, o srº CARLOS MARTINEZ, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em JUIZINA, de lote nº 05 quadra 29 e nº 01, portador do C.T.C. nº 021.772.709/15, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Compra 4.723/80 do processo sob nº 17 11 80 analisado e aprovado pela Comissão de em 17/11/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbã Comunidade no 05 nº 05 Quadra nº 15 módulo 15 do lote urbano do Projeto de Coloni zação "JUIZINA" do município de Arapuanã MT, com área de 199,00 m² (199 metros e cinquenta e cinco milésimos quadrados), com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 2, AO SUL: AV. PERIMETRAL, AO LESTE: LOTE 17, AO OESTE: LOTE 19, MARCOSS 1-2 FREITAS AV, PERIMETRAL, 81-80-15,00 M, RUA LAGO VERDE, LOTE 19-37,00 M, RUA FLORES, LOTE 1-15,00 M, LAGO VERDE, LOTE 17-37,00 M

PARÁGRAFO ÚNICO

É todo, objeto deste Contrato o pedaço da área imar entri-
culada no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis, Livro 242, ...
em 21.12.78, ... de propriedade do Estado de Mato Grosso, 9. Intendente Registrador.
do nome Cartório nº 02 00, de matrícula 7.392, Livro 242, em 14.12.81, x, x, x, x, x.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adqui-
rido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Ge-
rência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos
termos do: Resolução 18/00, de 14 de Agosto de 1.999, da Diretoria de Codoma, x, x, x,
é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros), x, x, x, x, x,
que será pago pelo Promitente
Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), x, x, x, x, x, x,
correspondente a Entrada
no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), x, x, x, x, x, x,
será pago em 04 (quatro) presta-
ções trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número
de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	21	07	81
2- R\$	15.000,00	21	01	82
3- R\$	15.000,00	21	07	82
4- R\$	15.000,00	21	01	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item 2 des-
ta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por
ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão
entregos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento
maior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente de exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

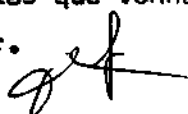
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21... de Janeiro.... de 19 81

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

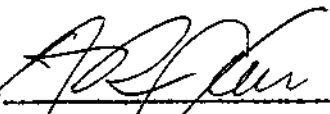

CPF Nº 001.970.841/00
Diretor Superintendente
GABRIEL SÍLIO DE MATTOS MULLEN


CPF Nº 048.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 022.970.709/19

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **QUINA-30 PARK**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ-MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **12 - Q - 15 - MOD-03-COMERCIAL**

Secção: **URBANA**

I Proprietário: **CARLOS MARTINEZ**

II Área: **994,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 9**

Ao sul com: **AV. PERIMETRAL-02-0**

A leste com: **LOTE 17**

A oeste com: **LOTE 19**

IV Situação dos marcos:

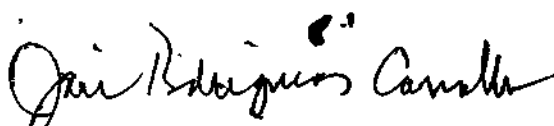
3,2 FRENTE: AV. PERIMETRAL-02-0 = 13,00 m

2,3 LADO DIREITO: LOTE 17 = 37,00 m

3,4 FUNDOS: LOTE 9 = 13,00 m

4,2 LADO ESQUERDO: LOTE 19 = 37,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º EMBR. RODRIGUES CARVALHO
C.R.C.: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



DEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 18Q-15 Módulo 3/Comercial

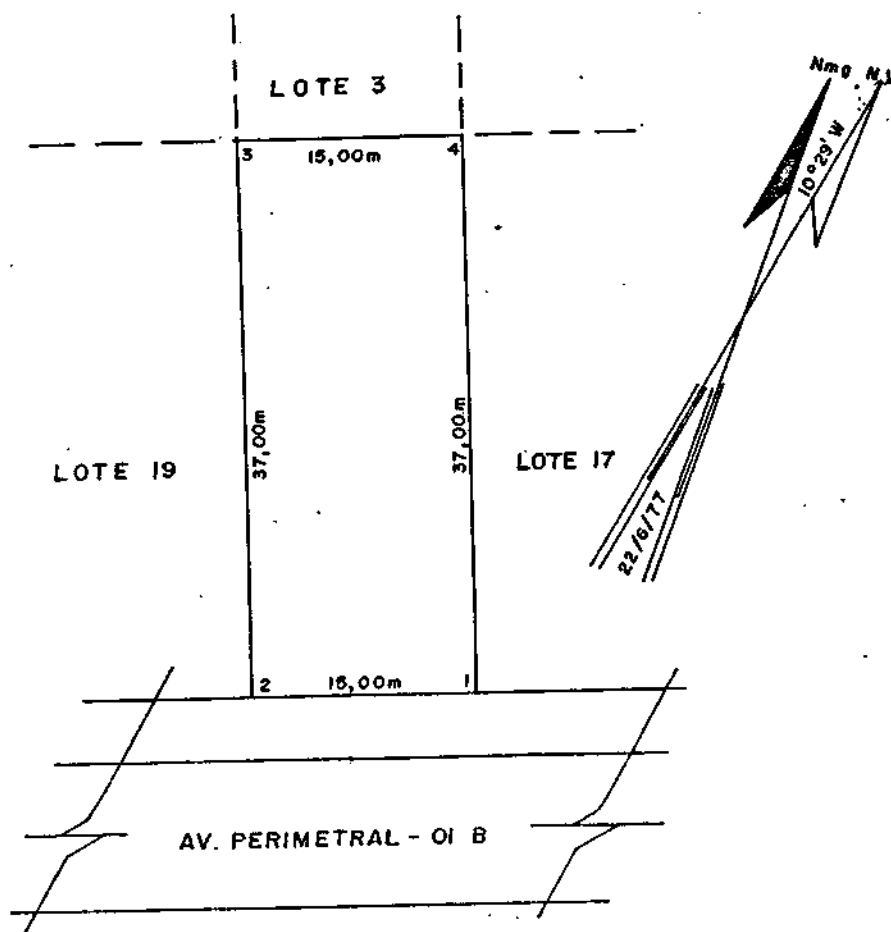
SECÇÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: CARLOS MARTINEZ

ÁREA: 555,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 25/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
FIDEIASUN LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. J. Rodrigues
CREA: 247870-7º Reg.
Visto: 843-14º Reg.

LANÇADO
25-05-81

{ D- 5064-4
C- New } 15-000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **A SR^{te}. ODILIA ROSA DOS SANTOS**.....

Aos **0016 (02)** dias do mês de **Junho** do ano de um mil novecentos **e oitenta e um (1.981)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **A SR^{te}. ODILIA ROSA DOS SANTOS, brasileira, casada, de lar, residente e domiciliada, no lote nº (Quadr) 01 /Eixo Comercial/ e portadora do CRC, nº 276.703.151/87**....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **5.642/80** analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em **10/12/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote **Urbano** **Residencial** nº **20** Quadra nº **07** módulo **03** do **Setor** **000,00 m²** (.....) do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **000,00 m²** (.....) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: LOTE 11, AO SUL: (RUA-C-3), A LESTE: LOTE 17, A OESTE: LOTE 19. MEDIDAS: L-2 FRENTE: RUA (C-3) 15,00 m L-3 LADO OESTE: LOTE 19 - 40,00 m, L-4 FUNDOS: LOTE 11 - 15,00 m, L-5 LADO LESTE: LOTE 17 - 40,00 m**.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área uniar patri-
culada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.332**, livro **3-C**
em **03.08.34** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **a lotação registrada**
no mesmo Cartório sob nº 00, na matrícula 3332, livro 3-C, de 14.04.31.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adqui-
rido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Ge-
rência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos
termos de: **Resolução 12/30, de 14 de Agosto de 1.930, da Diretoria de Cadast.**
é de \$ **75.000,00** (**Setenta e cinco mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente
Comprador da seguinte forma:

- a) \$ **15.000,00** (**Quinze mil cruzeiros**) correspondente a **Entrada**
no ato da assinatura deste instrumento.
- b) \$ **60.000,00** (**Sessenta mil cruzeiros**) será pago em **04** (quatro) pres-
tações **semestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número
de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- \$	15.000,00	02	02	01
2- \$	15.000,00	02	01	02
3- \$	15.000,00	02	07	02
4- \$	15.000,00	02	01	03

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b des-
ta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CEBRAL, por
ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento da prestação, serão
cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento supe-
rior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

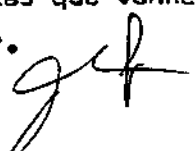
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

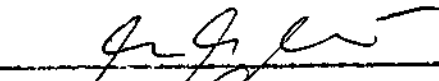
Cuiabá, 02 de Setembro de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.930.041/00**
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MILLER



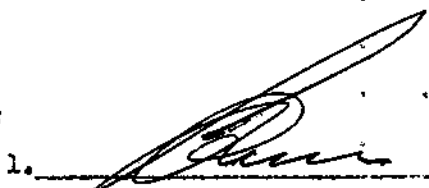
CPF Nº **048.330.371/68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

FROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **276.788.151/87**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODENAT

CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 18 Q - 87 - RUA-83-RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: ODILIA ROSA DOS SANTOS

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 11

Ao sul com: RUA (0-3)

A leste com: LOTE 17

A oeste com: LOTE 19

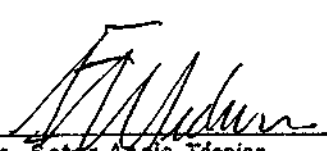
IV Situação dos marcos:

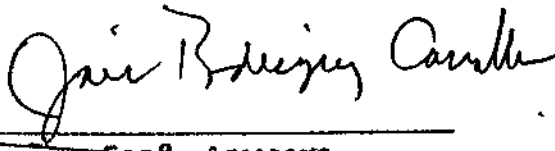
1-2 FRENTE: RUA (0-3) 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 19 = 40,00 m

3-4 FUNDO: LOTE 11 = 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 17 = 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Eng.º Agr. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7º Reg.
Visto 1848 - 14º Reg. g



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 18Q-07 Módulo 3 / Residencial

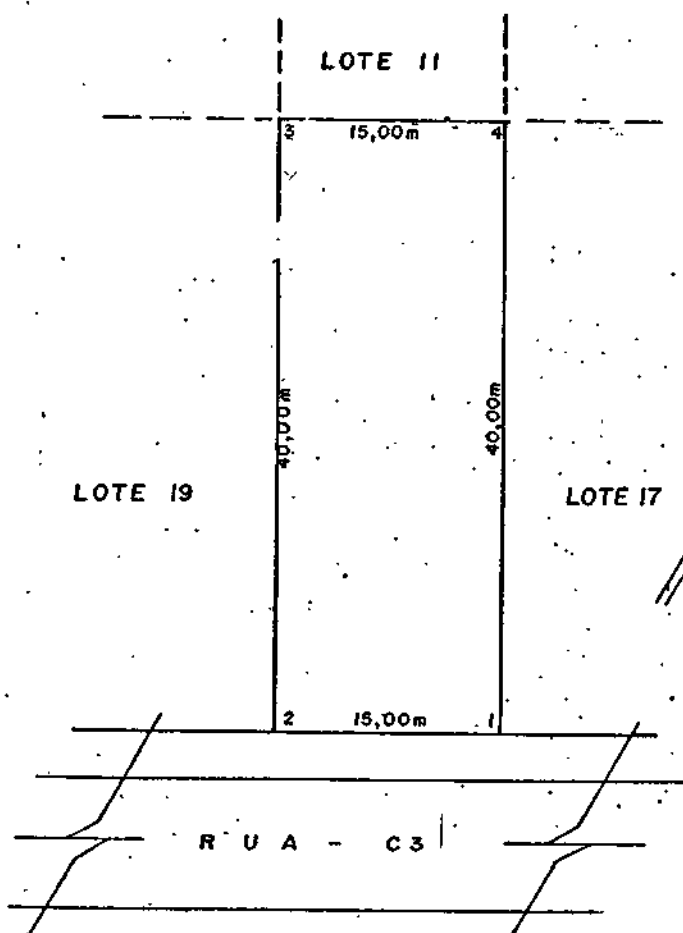
SECCÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ODILIA ROSA DOS SANTOS

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

D A T A: 18/02/81



CH. SETOR. DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
Engo. Jairo Rodrigues Co

LANÇADO

25 - 05 - 81

25045-8
C-Dar > 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. JOSÉ LUIZ NEGRI
.....
.....
.....

Aos **02** de **maio** de **1981** dias do mês de **maio**

do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOSÉ LUIZ NEGRI
NR, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Juína-MT, e Rodovia-Arari-
Km-240, portador do C.R. nº 106.413.001/MT, doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
...../...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº Quadra nº módulo do
do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de com os se-
quintes limites e confrontações:
A OESTE: RUA (L-5). A LESTE: RUA (L-3). A NORTE: RUA (L-2). A SUL: RUA (L-1).
A OESTE: RUA (L-5). A LESTE: RUA (L-3). A NORTE: RUA (L-2). A SUL: RUA (L-1).

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

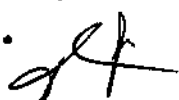
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

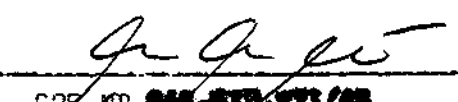
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ... de ... de 19...

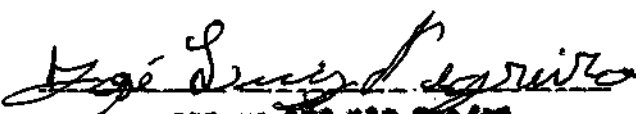
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

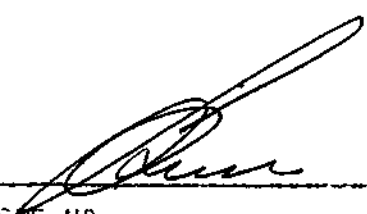

 CPF Nº 000.990.061/00
 Diretor Superintendente
GABRIEL JOSÉ DE MATTOS MELCHIOR


 CPF Nº 000.990.061/00
 Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTALVO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


 CPF Nº 000.990.061/00

TESTEMUNHAS:

1. 
 CPF Nº
 2. 
 CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINHALE PARK

MUNICÍPIO: ARIPUANANTAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 07 + Q + 03 - LOTE 03-RESIDENCIAL

Secção: URBANA

JOSE LUIZ NEGREIRO

I Proprietário: _____

II Área: 247,90 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE A

Ao sul com: LOTE B

A leste com: LOTE 14

A oeste com: RUA (L-3)

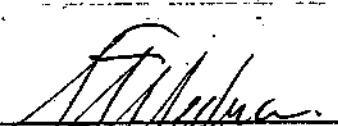
IV Situação dos marcos:

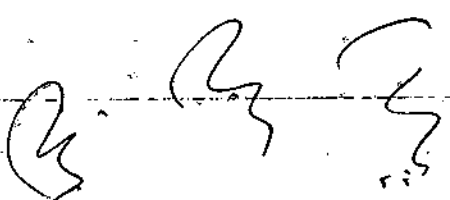
1-2 FRENTE: RUA (L-3) - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE B - 36,90 m

3-4 FUNDOS: LOTE 14 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE B - 36,90 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECCKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agostinho Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



C O D E M A T - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 07.Q-3.Módulo.3/ Residencial

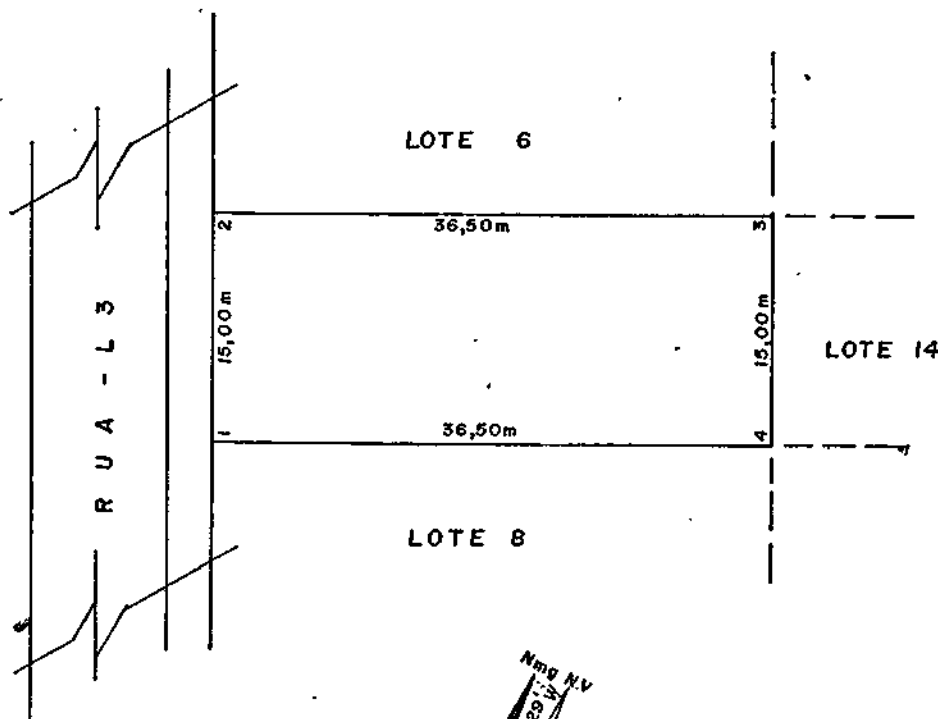
SECÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: JOSÉ LUIZ NEGREIRO.....

Á R E A: 547,50 m²

ESCALA: 1:500.....

D A T A: 16/02/81.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDENSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.

D 5189-6
e-leave 15-000,00

LANÇADO
25 - 65-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. SERGIO JOSE HERNES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos Vinte (20) dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.901), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. SERGIO JOSE HERNES, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado em JUÍNA-MT, na Área Industrial, portador do CIC, nº 220 772 009/87 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 9.160/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção XXXXXXXXXXXXXXX em 01 / 11 / 80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Residencial nº 25 Quadra nº 12 módulo 03 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 4, AO SUL: RUA (G-3) A LESTE: LOTE 24, A OESTE: LOTE 26, MARCOS: 5-2 FRENTE: RUA (G-3) - 15,00 m 2-3 LADO DIREITO: LOTE 26 - 40,00 m 3-4 FUNDOS: LOTE 4 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 24 40,00 m XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-C** e **loteamento registrado** em **12.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, no mesmo Cartório sob nº **88**, na matrícula **3.352**, livro **2-C**, em **16.04.81**.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote arqui-
teto, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Ge-
rência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos
termos da **Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1980, da Diretoria de Codemat**.....
é de R\$ **75.000,00** (Setenta e cinco mil cruzeiros).....
que será pago pelo Promitente
Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **15.000,00** (Quinze mil cruzeiros).....
correspondente a **Entrada**.....
no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **60.000,00** (Sessenta mil cruzeiros).....
será pago em 04 (quatro) presta-
ções ~~trimestrais~~ **Semestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número
de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	/	20	/	07	/	81
2- R\$	15.000,00	/	20	/	01	/	82
3- R\$	15.000,00	/	20	/	07	/	82
4- R\$	15.000,00	/	20	/	01	/	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta
cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por
ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

No ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão
cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento
por mais de 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

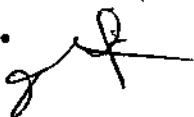
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

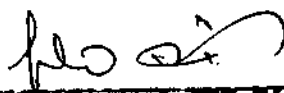
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Janeiro de 1961

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

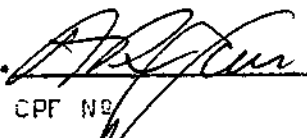

CPF Nº 001.990.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MOLLER


CPF Nº 048.559.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 228.772.689/87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº
2. 
CPF Nº



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23-Q.12 -RUD/05-RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: SERGIO JOSE HERMES

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 4

Ao sul com: RUA (Q-3)

A leste com: LOTE 24

A oeste com: LOTE 26

IV Situação dos marcos:

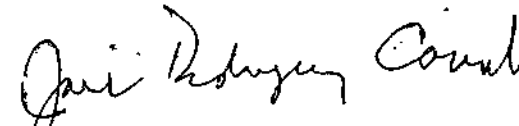
1 2 FRENTE: RUA (Q-3) = 15,00 m

2 3 LADO DIREITO: LOTE 26 = 40,00 m

3 4 FUNDOS: LOTE 4 = 15,00 m

4 1 LADO ESQUERDO: LOTE 24 = 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Jair Rodrigues Cavali
CREA: 2479/D-7^o Reg
Visto: 843-14^a Reg

COBEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ, MT.

PLANTA DO LOTE Nº 25Q-12 Módulo 3/Residencial

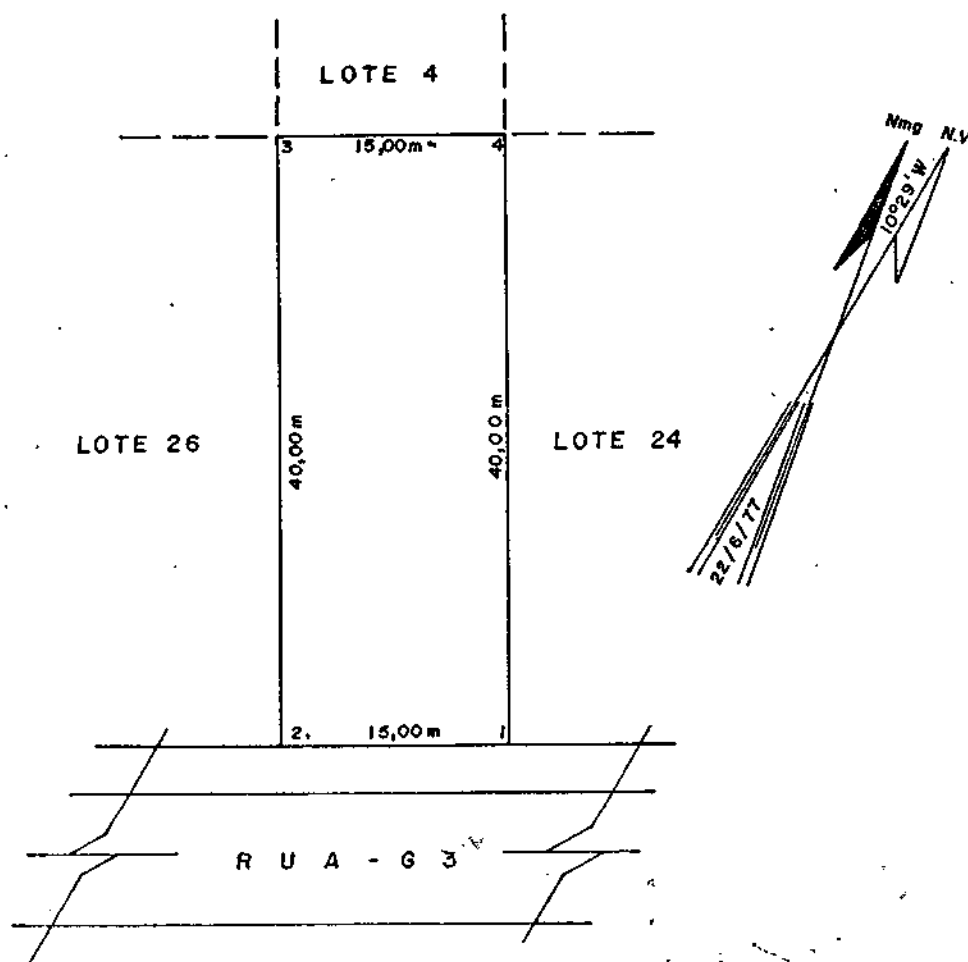
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: SERGIO JOSÉ HERMES ✓

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 26/02/81.



CH SGTOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Crgo. Agr. Jan 2003

2096

LANÇADO

15-05-81

D- 5125-0
C- deve c > 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **D. SR. SEBASTIÃO PEREIRA SOARES**.
.....
.....
.....

Aos **SETE (07)** dias do mês de **Janeiro** do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **D. SR. SEBASTIÃO PEREIRA SOARES, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em JUÍNA MT, (*CODEMAT), portador, do CIC, nº 113.400.532/68**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **5.159/80**, analisado e aprovado pela **Comissão de Seleção** em **01/12/80**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no **Residencial** nº **10** Quadra nº **11** módulo **03** do **União Urbano**, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **800,00 m²** (**Oitocentos metros quadrados**), com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: LOTE 9, AO SUL: LOTE 11, A LESTE: LOTE 21, A OESTE: RUA (Km3) MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA (Km3) - 20,00 m 2-3 LADO DO DIREITO: LOTE 9 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 21 - 20,00 m 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 11 - 40,00 m**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 1.352...., livro 2-C...
om 01.07.71.... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no
mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 1352, livro 2-C, em 16.06.81.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote referido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara Municipal, a obra de construção de uma casa de moradia, de acordo com o Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do: Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1.980, da Diretoria da Codemat.....
..... é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros).....
.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).....
.....) correspondente à Entrada.....
....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).....
.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	07	07	81
2- R\$	15.000,00	07	01	82
3- R\$	15.000,00	07	07	82
4- R\$	15.000,00	07	01	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b) desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CFMUL, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a indenização.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

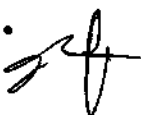
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07... de ...Janeiro... de 19 81

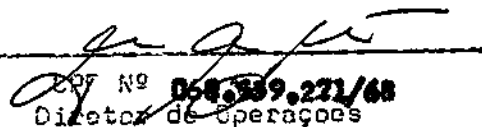
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.950.061/00**
Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MOLLER



CPF Nº **068.339.271/68**
Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº

113.400.532/68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 10 - Q - 11 - MOO/03-RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: SEBASTIÃO PEREDRA SOARES

II Área: 800,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 9

Ao sul com: LOTE 11

A leste com: LOTE 21

A oeste com: RUA (Km3)

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA (Km3) - 20,00 m

2,3 LADO DIREITO: LOTE 9 - 40,00 m

3,4 FUNDOS: LOTE 21 - 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 11 - 40,00 m

Chefe de Setor Técnico
EDICSON L. DE MEDEIROS

Eng.º Graziêlir Rodrigues da Silva
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



PROJETO: JUINA 1ª FASE.....
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ..MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 10Q-JJ Módulo 3/Residencial

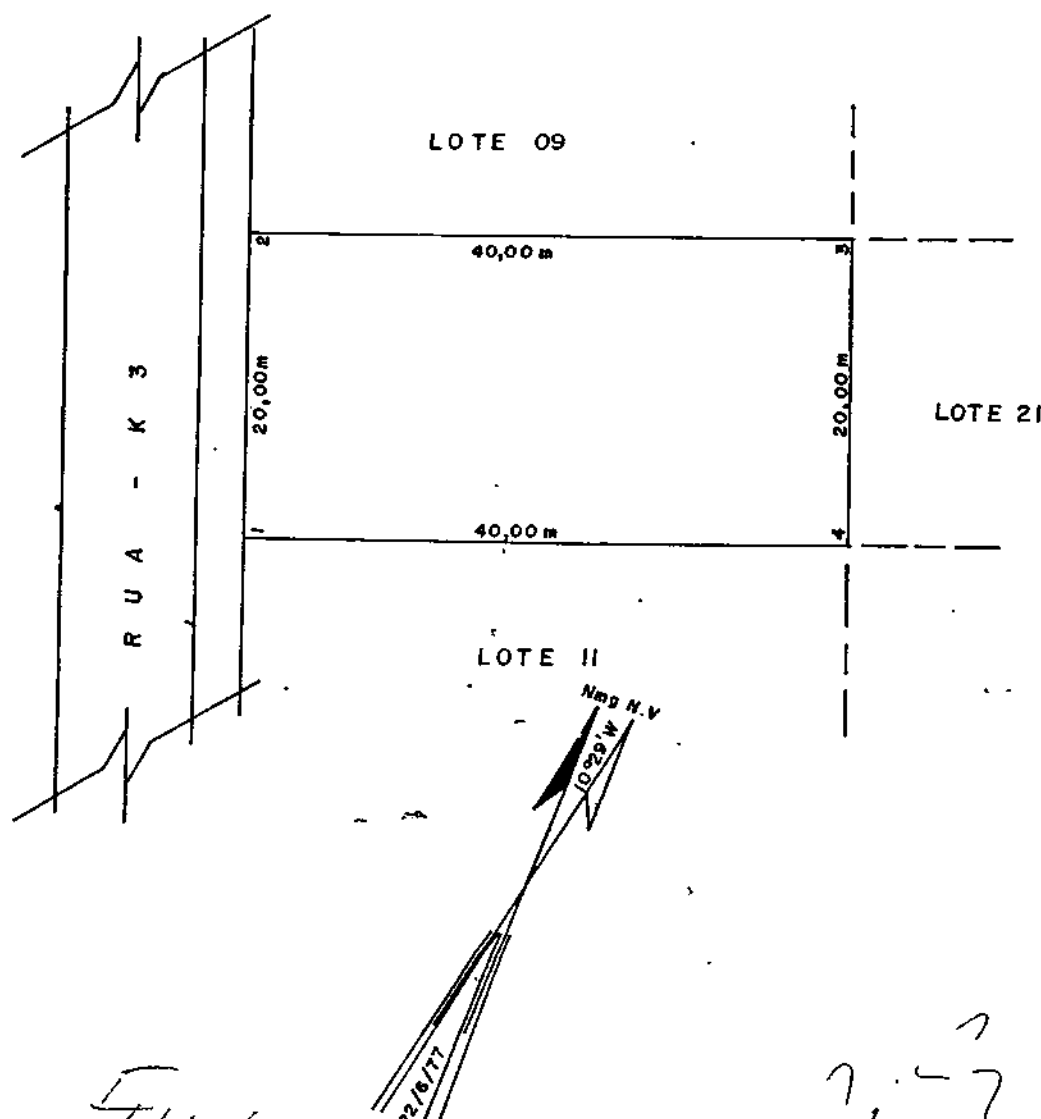
SEÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO PEREIRA SOARES.....

ÁREA: 800,00m².....

ESCALA: 1:500.....

DATA: 23/02/81.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LOIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

15 - 05.81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. VALTER FERREIRA !
MARTINS.....X
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

$\left\{ \begin{array}{l} b = 5426 - 8 \\ c = \text{Dave} \end{array} \right\} > 15.000,00$

Aos **NOVE (09)** dias do mês de **Janeiro** do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 18/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **DSSR, VALTER FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em JUINA-MT, portador do C.I.C. nº 090.824.849/00,** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Compra dor, processo sob nº 4.948/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção x,x,x,x,x,x em 20 / 11 / 80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.332**....., livro **2- C** em **03.07.78**..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e lotemente registrada** no mesmo Cartório sob nº **08**, na matrícula **3.332**, livro **2-C**, em **16.06.81**.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote referido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1980, da Diretoria de Codemat**..... é de R\$ **75.000,00** (**Setenta e cinco mil cruzeiros**)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **15.000,00** (**Quinze mil cruzeiros**)..... correspondente a **Entrada**....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **60.000,00** (**sessenta mil cruzeiros**)..... será pago em 04 (quatro) prestações **Semestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	09	09	81
2- R\$	15.000,00	09	01	82
3- R\$	15.000,00	09	07	82
4- R\$	15.000,00	09	01	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplente, por mais de 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a indenização.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

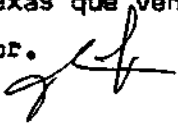
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

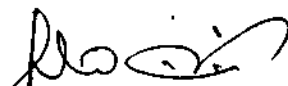
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de Janeiro de 1981

COENAT

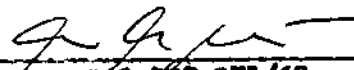
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.930.061/00

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

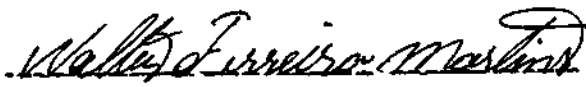


CPF Nº 068.939.271/68

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 090.824.849/00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº2. 
CPF Nº

PROJETO: QUINA-18 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19 Q - 10 - MOD-03-RESIDENCIAL

Secção: URBANA

VALTER FERREIRA MARTINS

I Proprietário: _____

II Área: 800,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 18

Ao sul com: LOTE 20

A leste com: RUA (3-3)

A oeste com: LOTE 8

IV Situação dos marcos:

1 2 FRENTE: RUA (3-3) - 20,00 m

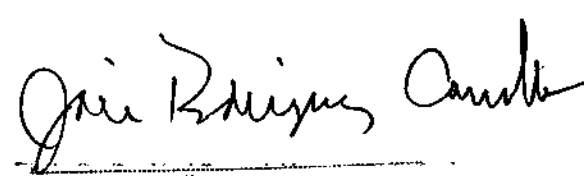
2 3 LADO DIREITO: LOTE 20 - 40,00 m

3 4 FUNDOS: LOTE 8 - 20,00 m

4 1 LADO ESQUERDO: LOTE 18 - 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDILSON L. DE MENEZES


Engo. Agr. Valdir Rodrigues

CREA: 2479/D-7ª. Reg

Visto: 643-143-Reg



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 19 Q-10. Módulo 3/ Residencial

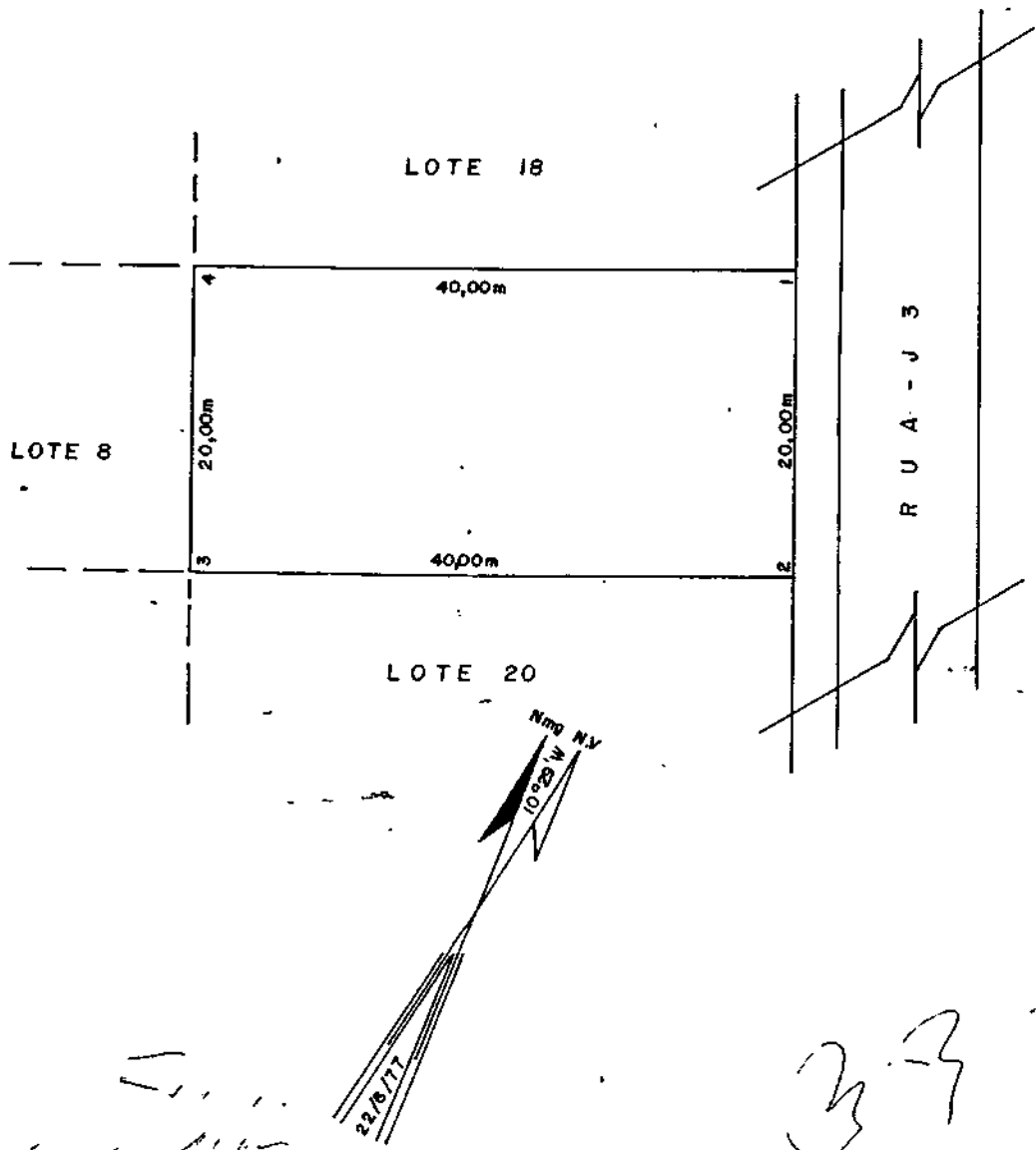
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: WALTER FERREIRA MARTINS

ÁREA: 800,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 23/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 40
CPF: 267810-70 Reg

Visto: 843 - 12º. Reg

CONTRATO DE COMPRMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAI E **O SR. VALOCCI RODRIGUES**

4588-8

LANCADO

LANCADO
05-81

Aos 02 de dez de 1981 dias do mês de dez do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, DR. VALDECI RODRIGUES COURAGE, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente e Co. Habitante em JUIZ DE FORA - MG, na Lata 28 Quadra 12 n/p, Portador do CTR nº 274.929/909/90, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador,
processo sob nº analisado e aprovado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte
do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no no Quadra no módulo do do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de (..... metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações:

AG MONTESINHO (C-3) AO SUL, LOTE 25
 A LESTE LOTE 4 A OESTE LOTE 2 MARCOS 1-2 FRENTE LOTE (C-3) 15,00m 2-3 LADO OESTE LOTE 4-5,00m 3-4 FRENTE LOTE 25- 15,00m 4-5 LADO ESSE LOTE 2- 40,00m 2-3



2060

25-05

5463-1



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SRS. LUZIA DESPALLUX MARIANO.

Aos 0018 (((02))) dias do mês de Janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e um '1.981', a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SRS. LUZIA DESPALLUX MARIANO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em JUÍNA-MT, portadora de CIG. nº 198.567.689/34, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 5.083/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 26./11./80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Comercial nº 03 Quadra nº 02 módulo 03 do Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 450,00 m² (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 2, AO SUL: LOTE 4, A LESTE: LOTE 18, A OESTE: AVENIDA PERIMETRAL-03-B, MARCOS: 1-2 FRENTE: AVENIDA PERIMETRAL-03-B-15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 2 - 30,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 18 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 4 - 30,00 m.

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

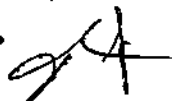
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Janeiro de 1981

COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

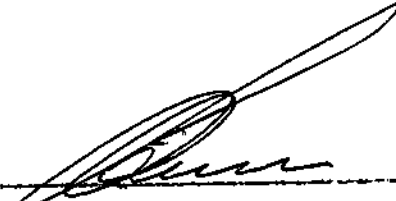

CPF Nº 001.030.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MOLLER


CPF Nº 040.339.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 290.567.689/34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GUINÁ-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03 - Q - 02 - MOD-03 COMERCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: LUZIA BESPALLUX MARIANO

II Área: 450,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 2

Ao sul com: LOTE 4

A leste com: LOTE 18

A oeste com: AVENIDA PERIMETRAL-03-B

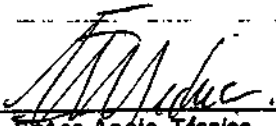
IV Situação dos marcos:

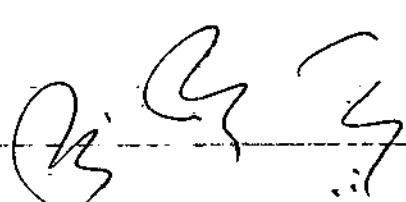
1-2 FRENTE: AV. PERIMETRAL-03-B - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 2 - 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 18 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 4 - 30,00 m


Chefe Sênior Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Eng. Roldão
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto. 643 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 03.Q-02 Módulo 3 / Comercial

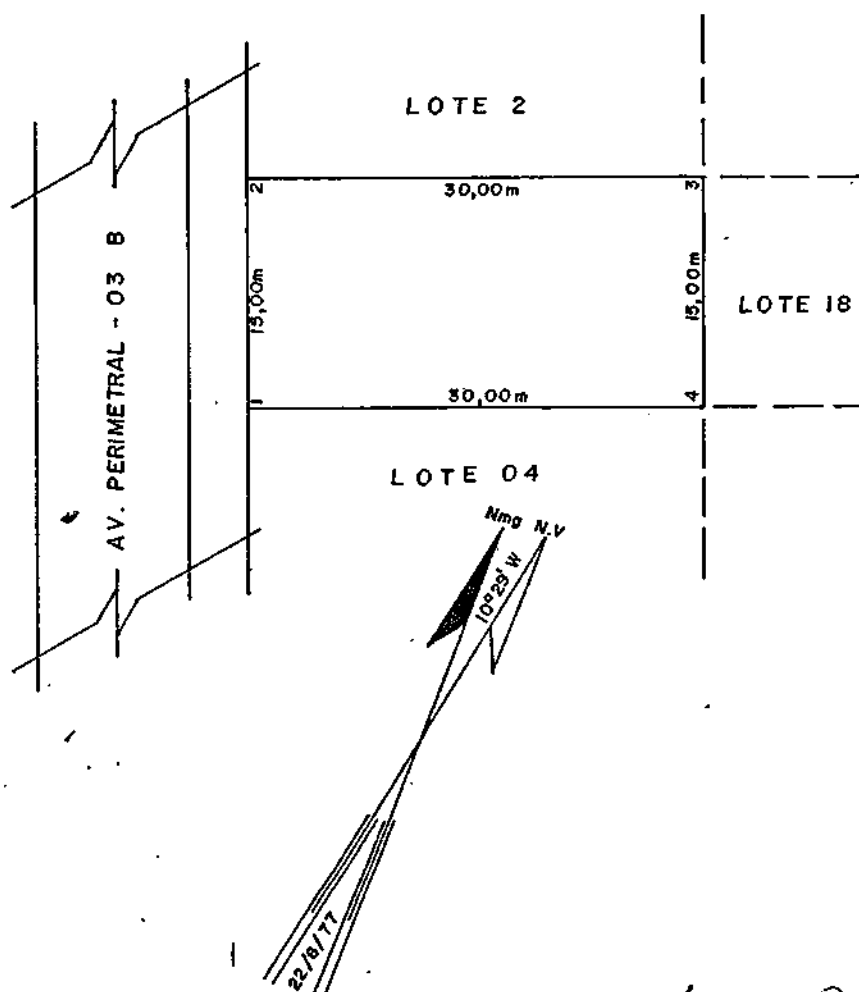
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: LUZIA BESPALLUK MARIANO

ÁREA: 450,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 16/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2470/D-7, Reg.
Visto: 843-14. Reg.

4100

{ D-2292-6
C-Exec. } 15,009.00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
GRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. JOAO PUERTAS,X.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos 03 de 02 de 1981, às 10 horas do mês de Jan do ano de um mil novecentos e oitenta e um, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOÃO PUERTAS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na JUINA-MT, no lote 00 da gleba nº 01, pertencente ao CIC nº 130.874.799/60, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

Residencial O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº Quadra nº módulo de
Urbano do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de **800,00 m²** **Oitocentos metros quadrados.**) com os se-
quintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 7, AD SUL: RUA (B-3), A LESTE: LOTE
17, A OESTE: LOTE 19. MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA (C-3) - 20,00 m; 2-3 LADO DIREITO: LOTE
19 - 40,00 m; 3-4 FUNDO: LOTE 7 - 20,00 m; 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 17 - 40,00 m.
.....

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº livro em ..01.09.78... de propriedade do Estado do Mato Grosso, 9. loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 98, na matrícula 3.322, Livro 2-C, em 14.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1.980, da Diretoria da Codemat. é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) correspondente a Entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 60.000,00 (Seessenta mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações Semestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>15.000,00</u>	<u>02</u>	<u>07</u>	<u>81</u>
2- R\$	<u>15.000,00</u>	<u>02</u>	<u>01</u>	<u>82</u>
3- R\$	<u>15.000,00</u>	<u>02</u>	<u>07</u>	<u>82</u>
4- R\$	<u>15.000,00</u>	<u>02</u>	<u>01</u>	<u>83</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

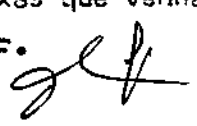
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometida para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

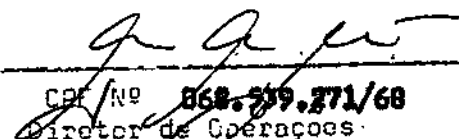
Cuiabá, 02. do ...~~Junho~~... de 19 81

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.990.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MOLLER



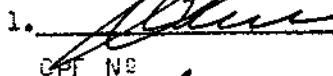
CPF Nº 068.359.371/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 138.874.759/68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: JUINA - 1ª FASEMUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.**MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº 18 - Q - 09 - M00-03 RESIDENCIALSecção: URBANAI Proprietário: JOÃO PUERTASII Área: 800,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 7Ao sul com: RUA (D-3)A leste com: LOTE 17A oeste com: LOTE 19

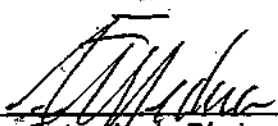
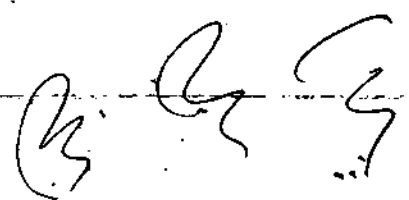
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA (D-3) 20,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 19 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 7 - 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 17 - 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS
Engo. Agr. Raul Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 18 Q 09 Módulo 3/ Residencial

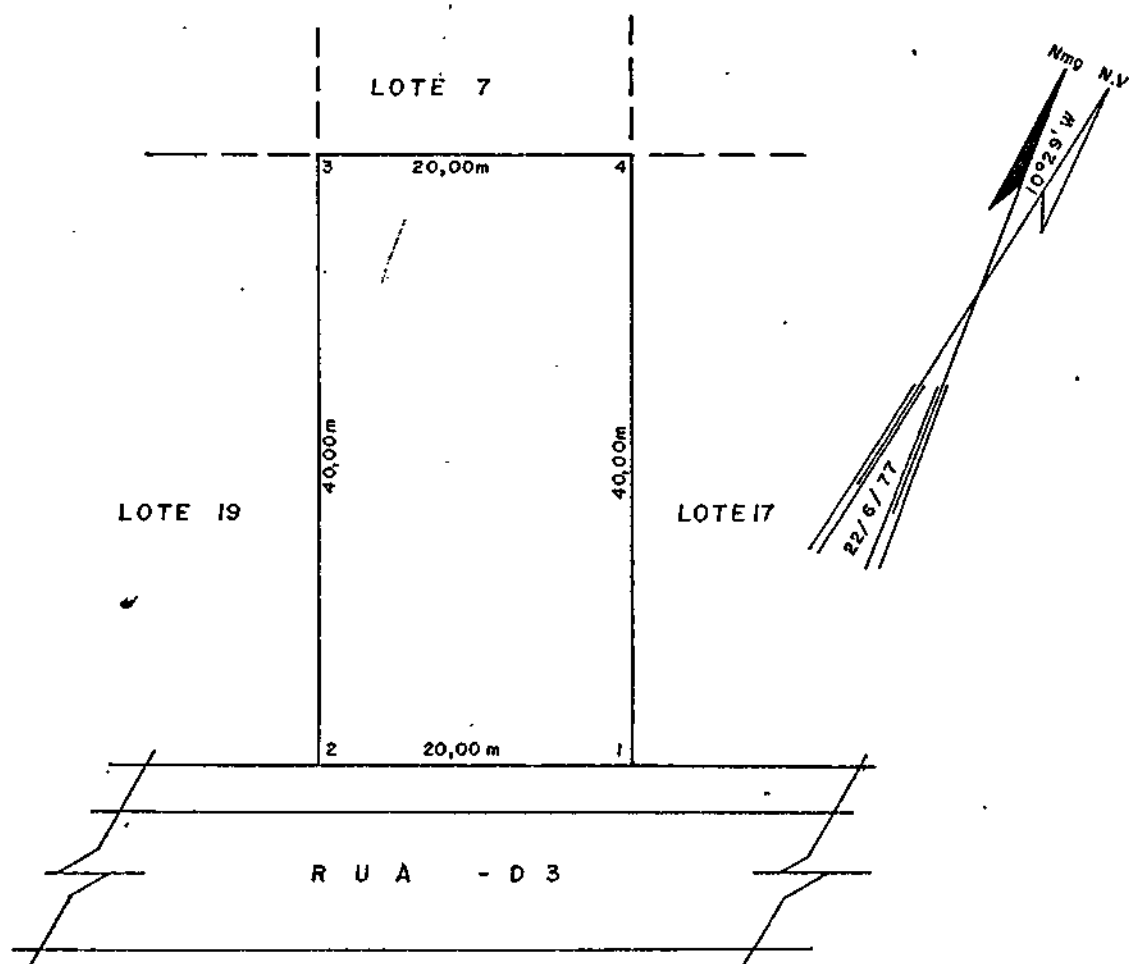
SECÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: JOÃO PUERTAS.....

Á R E A: 800,00m²...

ESCALA: 1:500.....

D A T A: 16/02/81.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG.º AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.

P- 5193-4 > 15.009,00
C- Devel

25. 205-81

CODEMAN E A.S. DILETE BRISTOLIN.

.....

.....

.....

Aos dias do mês de
e oitenta e um (1981)

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **A SRª. DELETA**

BRUSTOLIN, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliada em JUINA-MT,
 Marcenaria Cometa - Área Industrial, portadora do CIC, nº 332.574.519/91, x, x, x, x, x

[illegible]

....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Compra
dor, processo sob nº analisado e aprovado pela
Seleção 11 02 61
Em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Residencial 05 10 no 03 Núcleo Urbano Quadra no módulo do do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 800,00 m² 01kg centos metros quadrados).

com as seguintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 9, AD SUL: LOTE 7, A LESTE: LOTE 17, A OESTE: RUA (1-3), LARGOS: 1-2 FRENTE: RUA (1-3) = 20,00 m, 2-3 LADO DO NORTE: LOTE 9 = 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 17 = 20,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 7 = 40,00 m.

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**...., livro **2-C**....
em **03.07.78** do propriedade do Estado do Mato Grosso, **o loteamento registrado**
no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352 livro 2-C, em 16.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1980, da Diretoria de Cadast.**
é de R\$ **75.000,00** (**setenta e cinco mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **15.000,00** (**quinze mil cruzeiros**) correspondente a **entrada**
no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **60.000,00** (**sessenta mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações **semestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	/	16	/	08	/	81
2- R\$	15.000,00	/	16	/	02	/	82
3- R\$	15.000,00	/	16	/	08	/	82
4- R\$	15.000,00	/	16	/	02	/	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

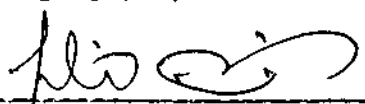
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

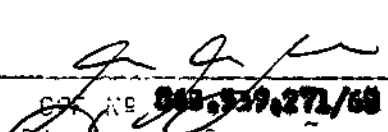
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **16** de **Março** de 19**61**

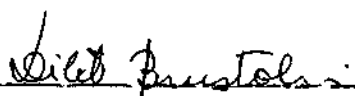
COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

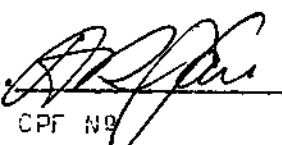

 CPF Nº **001.790.041/00**
 Diretor Superintendente
GABRIEL JOÃO DE MATTOS HELLER


 CPF Nº **040.939.271/60**
 Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


 CPF Nº **332.874.819/91**

TESTEMUNHAS:

1. 
 CPF Nº

2. 
 CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: 221NA-16 FASE

MUNICÍPIO: ARIPIRANGA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 06 - Q - 10 - RUA 13 - RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: DELETE BRUSTOLEN

II Área: 800,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 9

Ao sul com: LOTE 7

A leste com: LOTE 17

A oeste com: RUA (1-3)

IV Situação dos marcos:

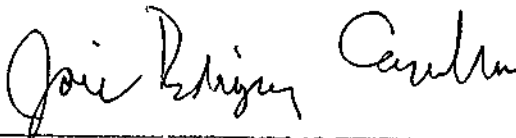
1-2 FRENTE: RUA (1-3) = 20,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 9 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 17 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 7 = 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Agr. Eng. Agrônomo
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843 - 1ª. Reg

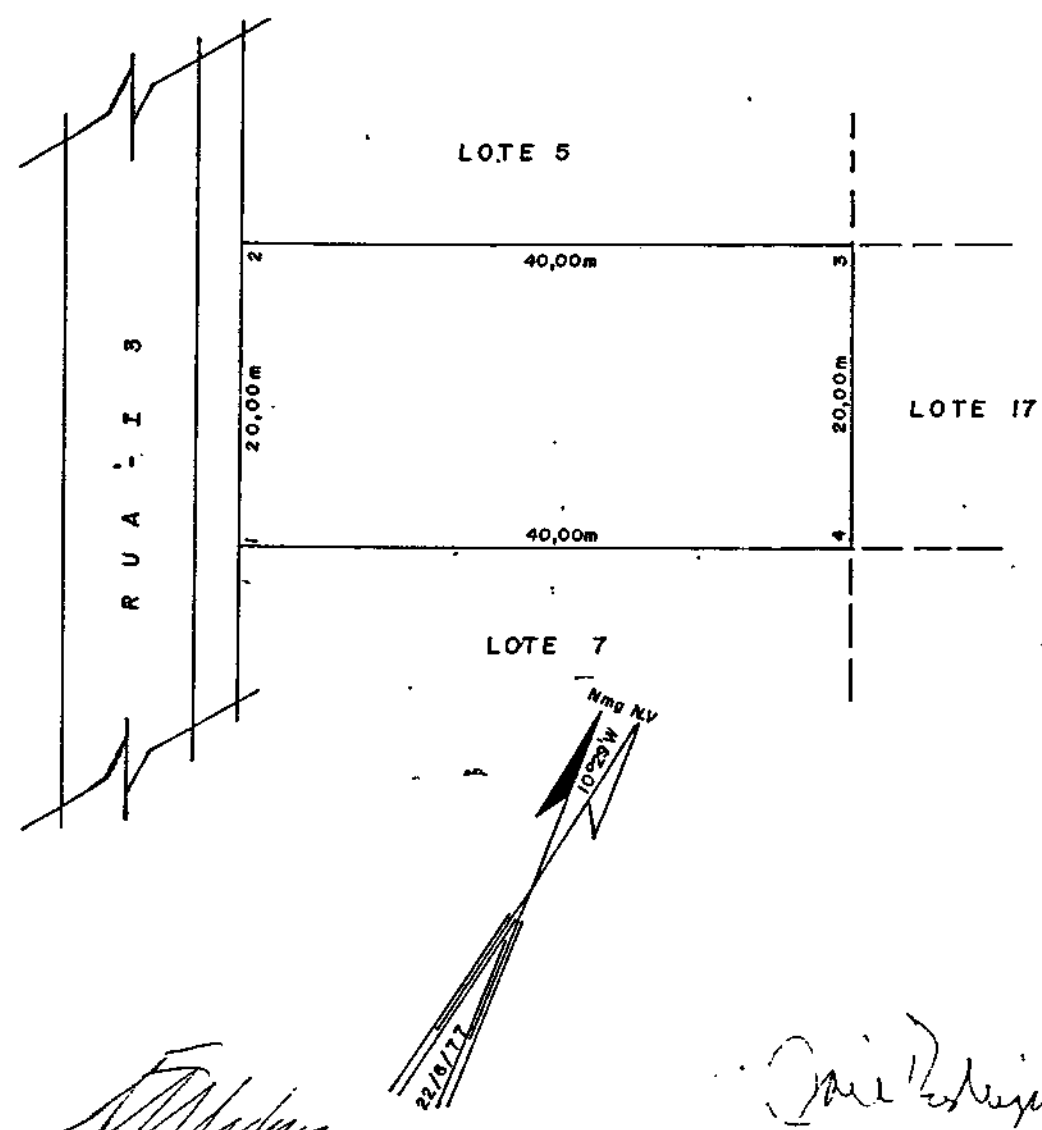


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 06Q-10, Módulo 3/Residencial
PROPRIETÁRIO: DILETE BRUSTOLIN
ÁREA 800,00m²
ESCALA: 1:500
DATA: 26/02/81

SEÇÃO: URBANA...



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENGE. AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 017015-7/MT
Visto: 843-12. Reg.

25 - 05-81

{ D-5195-O
C- have c } > 500,00

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprorissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presen-
to, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .16. de .. Fevereiro de 19 81

COENMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MØLLER



CPF Nº 068.839.271/68
Diretor de Operações

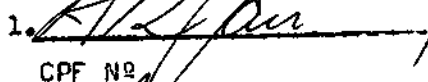
MÁRIO GOMES MONTEIRO

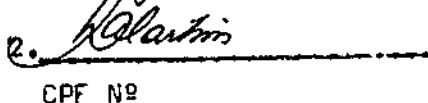
FROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 065 097 461/15
MANOEL FRANCISCO VILELA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ/MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº PLANTA DA ÁREA DA QUADRA 44

Secção: ÁREA INDUSTRIAL

I Proprietário: A FIRMA BENEFICIADORA E COMERCIAL VILELA LTDA.

II Área: 2.500,00 m²

III Limites

Ao norte com: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 44

Ao sul com: RUA (D)

A leste com: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 44

A oeste com: RUA (U)

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA (U) 50,00 m

2-3 LADO DIREITO: ÁREA REMANESCENTE - 50,00 m

3-4 FUNDOS: ÁREA REMANESCENTE - 50,00

4-1 LADO ESQUERDO : RUA (D) - 50,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º GRÉGORIO RODRIGUES CARVALHO

REA: 2479/D-7ª. Reg

Visto: 842-14ª. Reg



C O D E M A I : C O M I S S ã O D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JULNA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

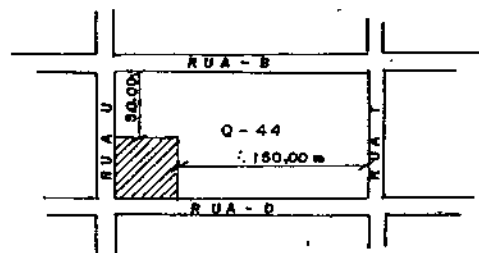
PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA - 44 SEÇÃO: ÁREA IND.

PROPRIETÁRIO: A FIRMA BENEFICIADORA E COMERCIAL VILELA LTDA

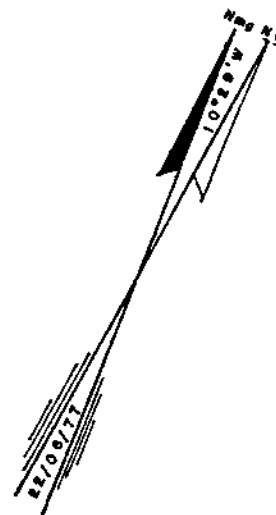
ÁREA: 2.500 m²

ESCALA: 1:1000

DATA: 13/01/81

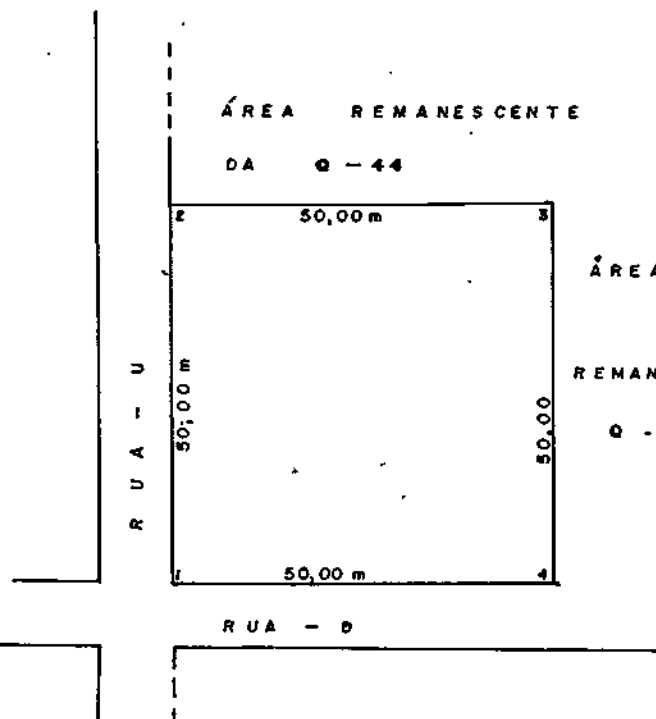


ESC. 1:5000



ÁREA REMANESCENTE

DA Q - 44



ÁREA

REMANESCENTE

Q - 44

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGE. AGRÔNOMO
Eng. Agr. J. J. Rodrigues Cav. Ho
2479/D-7a. Reg.

LANÇADO

25-05-81

D-5260-4

E-Deve C-

15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT e **ST. GUILIO LIURDI**

DECRETO (16)

Margo

das no mes de

do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981)

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **ST. GUILIO LIURDI, Italiano, Solteiro, Padre Religioso, Residente e Conselheiro no lote 02, Quadra 15 N/P PROJETO JUÍNA MT, PORTADOR DO CIE nº 439.519.540,00**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Comprador, processo sob nº **087/81** analisado e aprovado pela **Sub. Coord.ção de Seleção** em **18/08/81**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no **Assentamento** nº **02** Quadra nº **15** módulo **Plano 150** do **Núcleo Urbano** do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **480,00 m²** (**Quatrocentos e oitenta metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **AD MONTESERRA F., AD BULFONÇA A LESTE Lote 8, A OESTE Lote 02, MARCOS L. de Fronteira F. 12,00 m 2-3- Lado Direito Lote 3- 40,00 m 3-4- Lado Esquerdo Lote 02- 40,00 m**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matrículada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~1.332~~....., livre
em ~~03.07.78~~..... de propriedade de Estado de Mato Grosso, ~~o loteamento registrado no~~.....
~~mesmo Cartório sob nº 02, na matrícula 1.332, livro 2-C, em 03.06.77, x, x, x, x, x, x, x~~.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base na Resolução 16/80 de 16/08/80 da Diretoria da CODEMAT nos Termos da:
de R\$ ~~75.000,00~~..... (Setenta e cinco mil cruzeiros) ~~x-x-x-x-x-x-x-x-x-x~~.....
~~x-x-x-x-x-x-x-x-x-x~~.....) que será paga pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~15.000,00~~..... (Quinze mil cruzeiros)
~~x-x-x-x-x-x-x-x-x-x~~.....) correspondente a (ENTRADA)
no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~60.000,00~~..... (Sessenta mil cruzeiros)
~~x-x-x-x-x-x-x-x-x-x~~.....) será paga em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	15	09	81
2- R\$	15.000,00	16	03	82
3- R\$	15.000,00	16	09	82
4- R\$	15.000,00	16	03	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

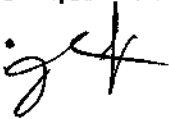
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de sete de 19 81

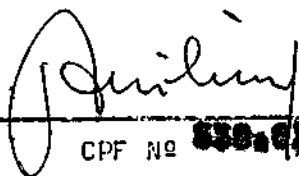
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 801.958.061/80
Diretor Superintendente
GABRIEL J. DE MATTOS MULLER

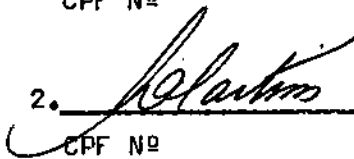

CPF Nº 068.439.271/88
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 838.618.508/80

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

188/18.08.81

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: **JUINA 2ª FASE**MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ MT****MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº **02 Q.15 A/P.** RESIDENCIALSecção: **URBANA**I Proprietário: **DUILIO LIBOURI**II Área: **480,00m²**

III Limites

Ao norte com: **Rua F**Ao sul com: **Praga**A leste com: **Lote 3**A oeste com: **Lote 01**

IV Situação dos marcos:

1-2-Frente- Rua F- 12,00 m

2-3-Lado Direito-Lote 3- 40,00 m

3-4-Fundo- Praga - 12,00 m

4-1-Lado Esquerda- Lote 01 - 40,00 m

p/ **Rose Helena Paes de Barros**
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng.º Jairo Rodrigues Carvalhaes
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Vista: 843-14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO TESTA DO DE MATO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 02Q-15 Módulo Pioneiro

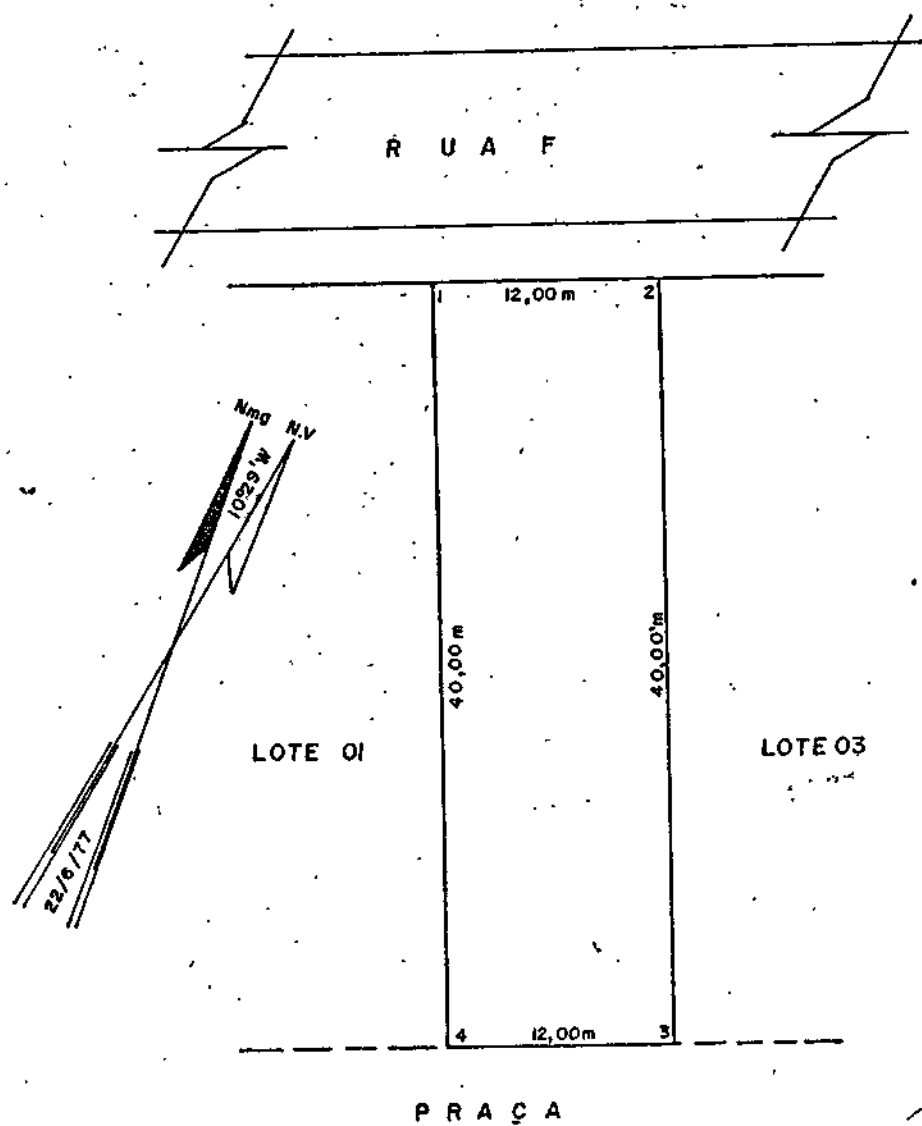
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: DUILIO LIBURDI

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 30/03/81



p/ Rose Helena Resende Barros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

2209/-

LANÇADO

25 - 05 - 81

D- 52750
C- Wavac > 21.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT e O SR. ALVINO BACH...

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos Trinta. (30). dias do mês de Março do ano de hum mil novecentos e oitenta e um. (1981)., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O Sr. ALVINO BACH, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente e Domiciliado no Lote 12 Quadra 07 R/2 Projeto Juína Mt. Portador do CIC nº 057.412.899.91
XX
XX
XX, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentada do Promitente Comprador, processo sob nº 1.463/81 analisado e aprovado pela Sub-Comissão de Seleção em 24 / 03 / 81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urbano no Residencial nº 16 Quadra nº 09 modelo 03 do Núcleo Urbano do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m2 (Seiscentos metros quadrados). XXX com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE Lote 11, A SUL Rua C-3 A LESTE Lote 17, A OESTE Lote 19, MARCOS 1-2-frente Rua C-3- 15,00 m 2-3-lado Direito-Lote 19 - 40,00 m 3-4-fundo-Lote 11- 15,00 m 4-1-lado de Esquerda-Lote 17 - 40,00 m XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~1.375~~ **03.07.78**, livre ~~2-C~~ **03.07.78** em de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e inteiramente registrado no mesmo Cartório sob nº 00, na matrícula 1.375, livre 2-C, em 14.06.81.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da **Resolução nº 04/01 de 30/01/81 da Diretoria da CODEMAT** é de R\$ **105.000,00** (**Cento e cinco mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **21.000,00** (**Vinte e um mil cruzeiros**) correspondente a (**ENTRADA**) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **84.000,00** (**Oitenta e quatro mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	21.000,00	/...../.....	20	09	81
2- R\$	21.000,00	/...../.....	30	03	82
3- R\$	21.000,00	/...../.....	30	09	82
4- R\$	21.000,00	/...../.....	30	03	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

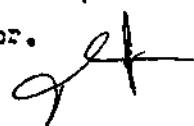
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **30** de **março** de 19**81**

CODENAT

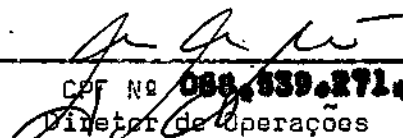
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.980.061,00**

Diretor Superintendente

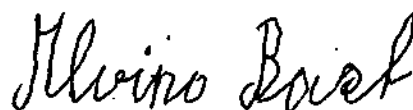
GABRIEL J. DE MATTOS MULLER



CPF Nº **088.839.271,68**

Diretor de Operações

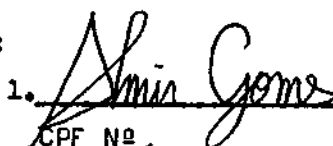
MÁRIO GOMES MONTEIRO



CPF Nº **057.412.899,91**

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº

LRS/03.06.81



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 18-Q 8 Mód 3/ Residencial

Secção: Urbana

I Proprietário: ALVINO BACH

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote 11

Ao sul com: Rua C-3

A leste com: Lote 17

A oeste com: Lote 19

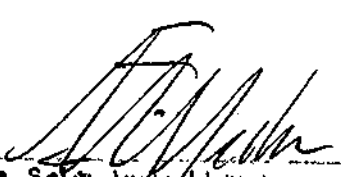
IV Situação dos marcos:

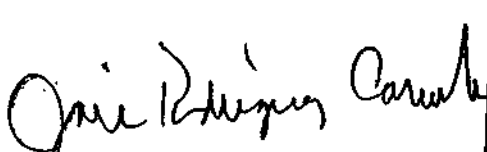
1-2-Frente - Rua C-3- 15,00 m

2-3-Lado Direito- Lote 19 - 40,00 m

3-4-Fundo- Lote 11 - 15,00 m

4-1-Lado Esquerdo- Lote 17 - 40,00 m


Carlos Selim Apolônio de Almeida
FIDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Nilton Rodrigues Casvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
- Visto: 843 - 14ª. Reg.

PLANTA DO LOTE Nº 18 Q-08 Módulo 3/Residencial

17 - 18 - 19

PLANTA DO LOTE Nº 18 Q-08 Módulo 3/Residencial

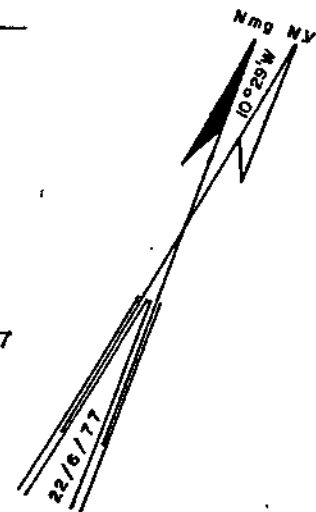
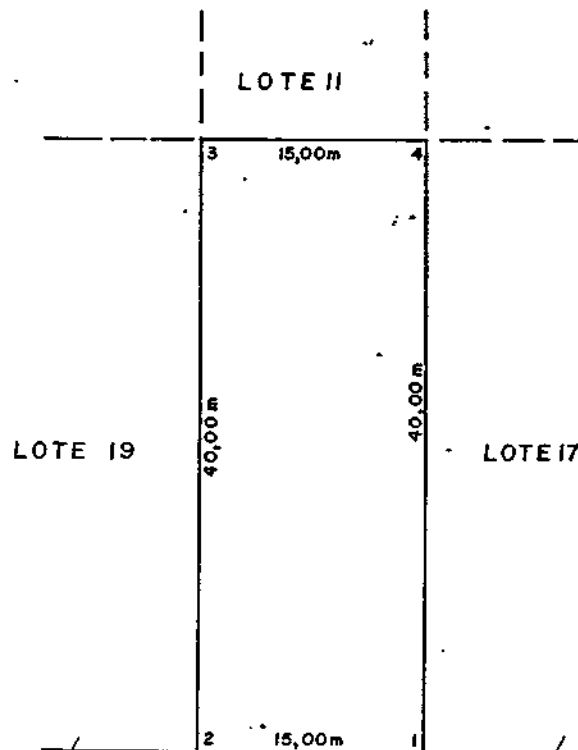
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ALVINO BACH

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/04/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº ARRONOMO
Engo. / gto. Iair Rodrigues Car: hº
C.R. 843/D-7º. Res
Visto: 843--14º. R01

LANCADO
06/05/81

LANÇ

1227

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MILTON BERNACZ.

.....
.....
.....

Quatorze (14)

Julho

Aos dias do mês de

do ano de um mil novecentos e oitenta (1980)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. MILTON BERNACZ, brasileiro, solteiro, Bancário, residente e domiciliado em Juína-Mt (Banco Financ. S.A), portador do C.I.C. Nº 280.981.539/91....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº ...1.919/80..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 07.../07.../80. Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urb. do Residencial.... nº ...13..... Quadra nº ...18... módulo Pioneiro..... do Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 490,00 M².... (Quatrocentos e oitenta metros quadrados.....) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 16, AO SUL: RUA H, A LESTE: LOTE 14, A OESTE: LOTE 12, MARCOS: 1-2 FRENTE RUA H - 12,00 M, 2-3 LADO DIREITO LOTE 12, 40,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 16 - 40,00 M, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 14 - 40,00 M.....

03

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352 livro 2 - C om 03/07/78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02.. na matrícula 3.352.livro.2-C, em 05.06.79, x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gg rância do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 07/80, de 30 abril de 1.980, da Diretoria da Codemat.x.x.x.x.

..... é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)

.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) 12% (Doze por cento) correspondente a no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	4.000,00	14	10	80
2- R\$	4.000,00	14	01	81
3- R\$	18.000,00	14	04	81
4- R\$	18.000,00	14	07	81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente por 90 (noventa) dias, poderá o Promitente Comprador o lote, por meio

redução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo
será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável
de (Duzentos e dez dias) No Ato da assinatura deste Contrato,
apresentar o Habite-se , comprovando ..O Término da Obra,..
....., na conformidade da cláusula terceira, e a
prova de já ter integralizado o pagamento do R\$ 14.000,00. (Quatorze mil cru-
zeiros)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA QUITA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CI KUSUN, NONA

A COMNAV, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

а) в) г) д) е) ж) з) и) я)

Todas as despesas decorrentes do registro e do doação
do imóvel, tanto as anteriores, quanto as posteriores, bem como as
despesas de tributos ou taxas de vendas a incidir sobre o imóvel, deverão ser
pagas pelo doador.

05
10/07/80

DECLARAÇÃO DE VENDA

Fica eleito o foro de arbitragem de imóvel ora vendido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de Julho de 1980

DECLARAT

PROMITENTE VENDEDORA:
Diretor Adm. Financeiro Respondendo Pela
Superintendência.

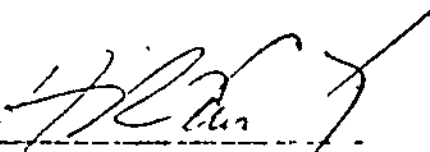
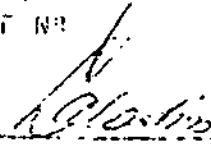
CPF Nº 001.728.531/04
Diretor Superintendente
LUIZ CARLOS ARMANI

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 280.981.539/91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº
2. 
CPF Nº

PROJETO JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13 - Q - 18 Residencial Módulo Pioneiro Seção: Urbana

I Proprietário: MILTON BERNACZ

II Área: 480,00 M2

III Limites

Ao norte com: LOTE 16

Ao sul com: Rua H

A leste com: LOTE 14

A oeste com: LOTE 12

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE RUA H - 12,00 m

2-3 LADO DIREITO LOTE 12 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 16 - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO LOTE 12 - 40,00 m

Eng. SETOR DE ENGENHARIA Apoio Técnico

ENGº ACACIO
CREA:

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

LANTA DO LOTE Nº 13Q-18 Res. Mód. Pioneiro

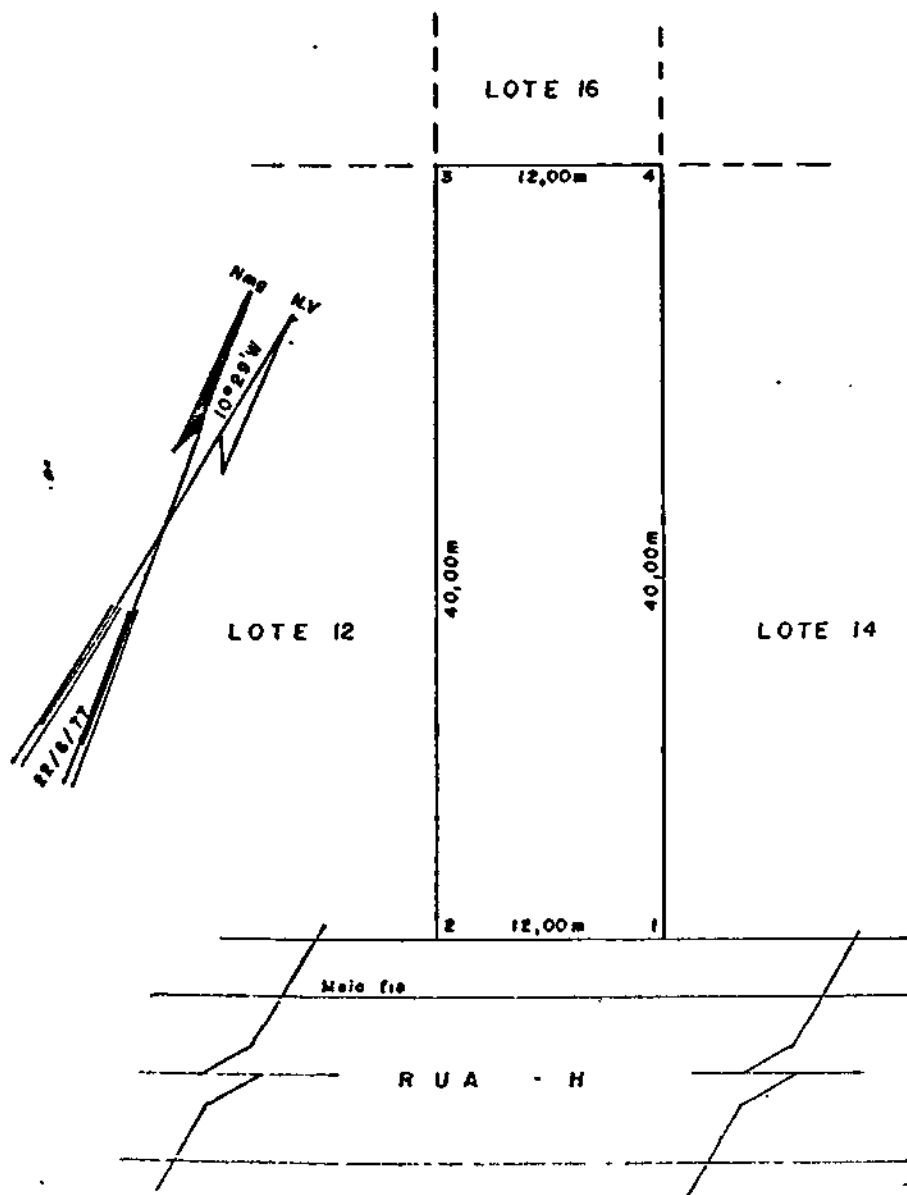
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: MILTON BERNACZ

REA: 480,00m²

SCALA: 1:400

DATA: 11/07/80





Assessoria Jurídica

Informamos que o Sr. Milton
Bembacz integrou o pagamento
de R\$ 8.000,00.

Em 05/03/81

Wiliam
S.O.F.

Ho Sr. Dir. Adm. Financeiro

Aviso ao Presente, estamos encaminhando
a V. Sa., para o juízo de nº 138/81,
Arbitrado por esta Comissão, referente a
concessão de HABITE-SE.

Em. 01. 03. 81

ASSESSORIA JURÍDICA

Em 11 de março de 1.981

Processo nº 871/81

PARECER Nº 138/81

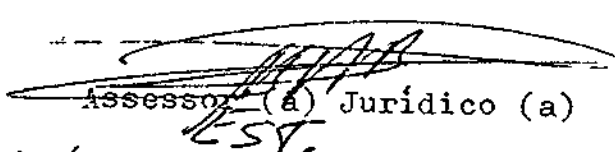
Interessado: MILTON BERNACZ

Ref.: Solicitação de concessão de "HABITE-SE", em vista de cumprimento de cláusula contratual a nistiadora.

Devidamente vistoriado pela Gerência do Projeto Juina, constatou-se que o interessado cumpriu integralmente a cláusula sexta do Contrato de Compromisso de Compra e Venda assinado entre este e a CODEMAT, tornando-se apto a receber o Título Definitivo relativo ao lote por ele adquirido, visto que o "HABITE-SE" existente no Processo, fornecido pelo Setor competente, lhe dá o direito de ter as prestações vincendas perdoadas.

Assim, estando o Processo devidamente instruído, e constatado que o requerente não se encontra em atraso com nenhuma de suas obrigações anteriores, somos favoráveis à lavratura e entrega do Título que dará ao interessado a plenitude dominial de sua propriedade.

Salvo Melhor Juízo


Assessor (a) Jurídico (a)
EST.

16/3/81
Opção de Diretoria
Em 17/3/81

FD-5172-1
C-Deere & Co > 15,000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAI E O SR. RUBENS DOMINGOS
DE SOUZA

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.332...., livro 240.... em 03.07.79.... de propriedade do Estado do Mato Grosso, matriculado.... na mesma Cartório sob nº 00.... na matrícula 3.332, livro 240, em 16.04.81....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara Municipal do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1980, da Diretoria da Codem.... é de R\$ 75.000,00.... (Setenta e cinco mil cruzeiros).... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 15.000,00.... (quinze mil cruzeiros).... correspondente a Entrada...., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 60.000,00.... (sessenta mil cruzeiros).... será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>15.000,00</u>	/	<u>20</u>	/	<u>07</u>	/	<u>81</u>
2- R\$	<u>15.000,00</u>	/	<u>20</u>	/	<u>01</u>	/	<u>82</u>
3- R\$	<u>15.000,00</u>	/	<u>20</u>	/	<u>07</u>	/	<u>82</u>
4- R\$	<u>15.000,00</u>	/	<u>20</u>	/	<u>01</u>	/	<u>83</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

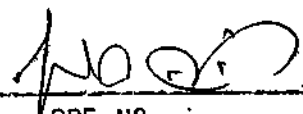
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .20. de ...Janeiro.. de 19 81

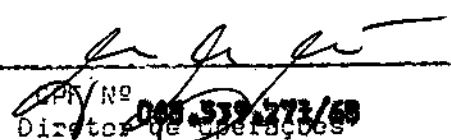
COENAT

PROHIBENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.950.061/00**
Diretor Superintendente

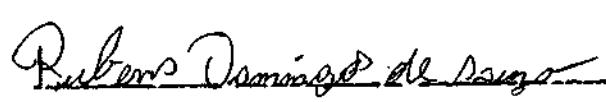
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MOLLER



CPF Nº **048.519.271/68**
Diretor de Operações

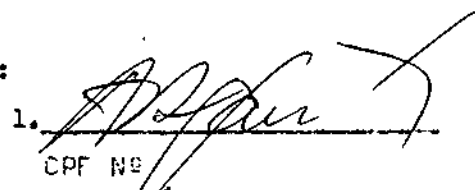
MÁRIO GOMES MONTEIRO

FROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº **260.368.231/00**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 3 - Q. 07 - MOD/03-RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: RUBENS DOMINGOS DE SOUZA

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: RUA (B-3)

Ao sul com: LOTE 26

A leste com: LOTE 4

A oeste com: LOTE 2

IV Situação dos marcos:

1 2 FRENTE: RUA (B-3) = 15,00 m

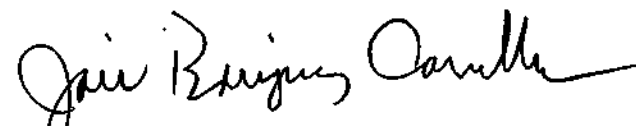
2 3 LADO DIREITO: LOTE 4 = 40,00 m

3 4 FUNDOS: LOTE 26 = 15,00 m

4 1 LADO ESQUERDO: LOTE 2 = 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO


Eng.º Nelson Rodrigues Corvacho

CR: 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 30-07 Módulo 3/Residencial

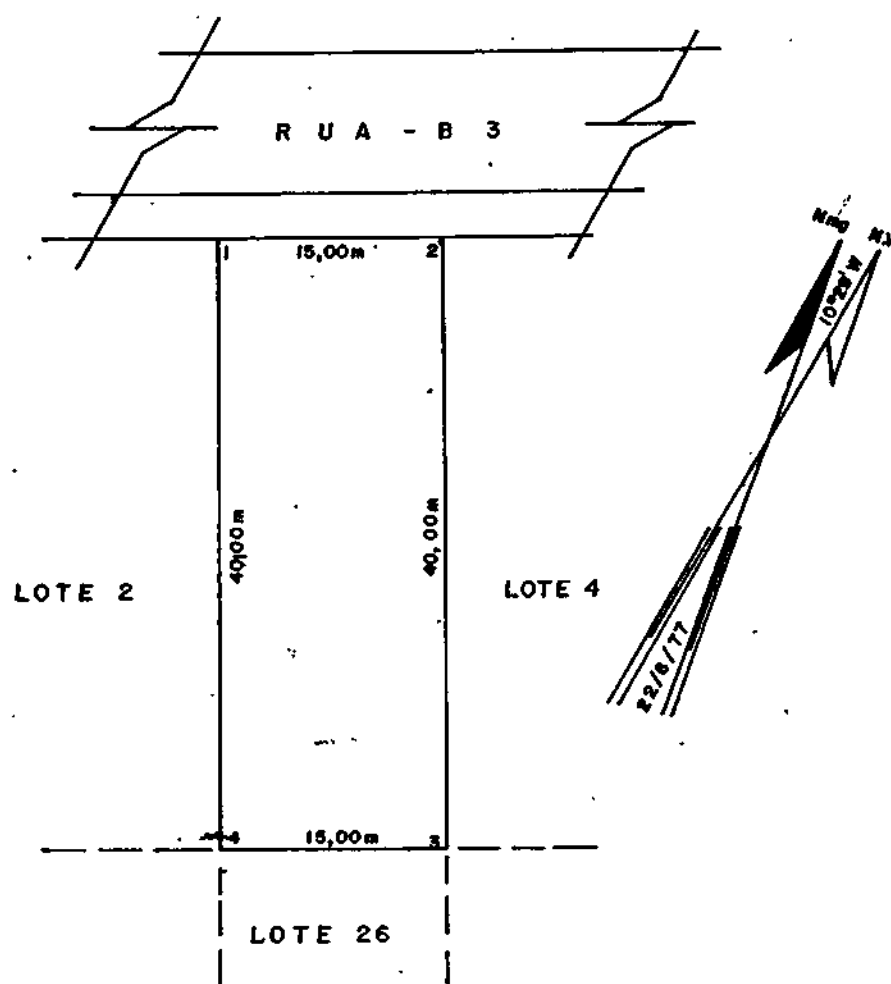
SEÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: RUBENS DOMINGOS DE SOUZA.....

ÁREA: 600,00m².....

ESCALA: 1:500.....

DATA: 24/02/81.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo
Eng.º. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 043-14. Reg.

Pagamento à vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. CLAUDIO ALMEIDA RIZZIERI.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e um. (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. CLAUDIO ALMEIDA RIZZIERI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, portador de C.I.C. nº 004.749.149-87 e Carteira de Identidade nº 12/R-103, SP-SC, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 2.012/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 10/12/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano de Área Demarcada no 02 Quadra nº 02 módulo Área Industrial Setor de Sudeste, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 3,3000m² com as seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte Rodovia AM-1; Ao Sul Área Reservada 0-02; A Leste Área Reservada 0-02; A Oeste Área Reservada 0-02, PARCELA 1,2 - Frontes Rodovia AM-1 - 10,00m; 2,3 - Lote Alameda (com Reservado 0-02-10,00m; 3,4 - Frontes Área Reservada 0-02-70,00m; 4,5 - Lote Alameda (com Reservado 0-02-10,00m.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**..., livro **246**... em **21.07.78**... de propriedade do Estado do Mato Grosso, e loteamento registrado no Cartório sob nº **09**, na matrícula **3.352**, Livro **246**, em **14.04.81**...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos do **Decreto nº 17/81 de 14.02.81 de Cláusula de Compra, matriculada no 09, na matrícula 3.352, Livro 246, em 14.04.81** é de R\$ **62.000,00** (sessenta e dois mil reais), referente ao pagamento total, (plano "A") **matriculada no 09, na matrícula 3.352, Livro 246, em 14.04.81** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **62.000,00** (sessenta e dois mil reais) correspondente a **matriculada no 09, na matrícula 3.352, Livro 246, em 14.04.81**, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **62.000,00** (sessenta e dois mil reais) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ **15.500,00** / **matriculada no 09, na matrícula 3.352, Livro 246, em 14.04.81**
- 2- R\$ **15.500,00** / **matriculada no 09, na matrícula 3.352, Livro 246, em 14.04.81**
- 3- R\$ **15.500,00** / **matriculada no 09, na matrícula 3.352, Livro 246, em 14.04.81**
- 4- R\$ **15.500,00** / **matriculada no 09, na matrícula 3.352, Livro 246, em 14.04.81**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

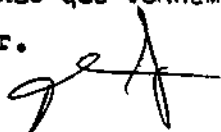
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19. de ... de 1981

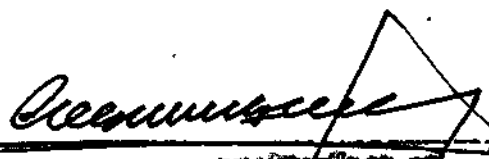
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

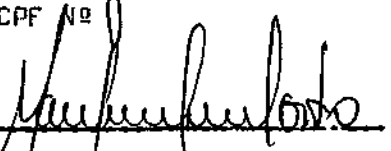

CPF Nº 001.920.041-00
Diretor Superintendente
GABRIEL SOLIS DE MATTOS MILLER


CPF Nº 000.570.272-00
Diretor de Operações
PAULO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 004.710.140-07
ELIZEU ALECASTRO RIZZIERI

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº
2. 
CPF Nº

PROJETO: SENA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº ÁREA DEMONSTRADA DA Q-02

Secção: ÁREA INDUSTRIAL
SECTOR DE SERVIÇOS

I Proprietário: ELIETE ALENCASTRO RIZZINI

II Área: 1,0000

III Limites

Ao norte com: Rodovia AM-1

Ao sul com: Área reservada Q-02

A leste com: Área reservada Q-02

A oeste com: Área reservada Q-02

IV Situação dos marcos:

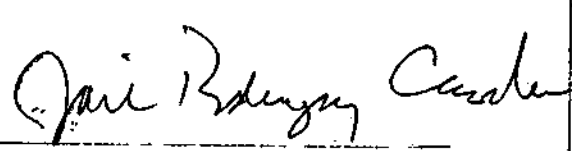
1.2 - Fronteira Rodovia AM-1 = 70,00m

2.3 - Lado Oculitos Área reservada Q-02 = 70,00m

3.4 - Fronteira Área reservada Q-02 = 70,00m

4.1 - Lado Oculitos Área reservada Q-02 = 70,00m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARLPUANÁ M.T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q-02

SEÇÃO: ÁREA INDUST.

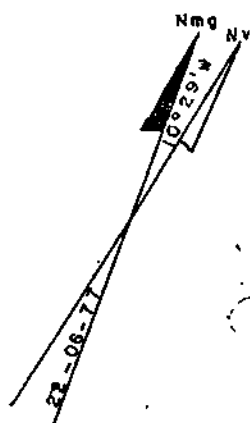
PROPRIETÁRIO: ELIZEU ALENCASTRO REZZIERI

SETOR SERVIÇO

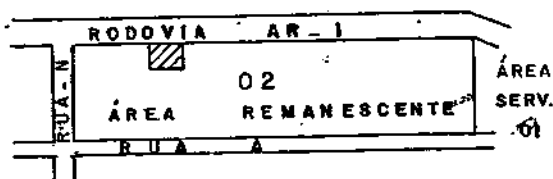
ÁREA: 3.500 m²

ESCALA: 1:1000

DATA: 09/04/81



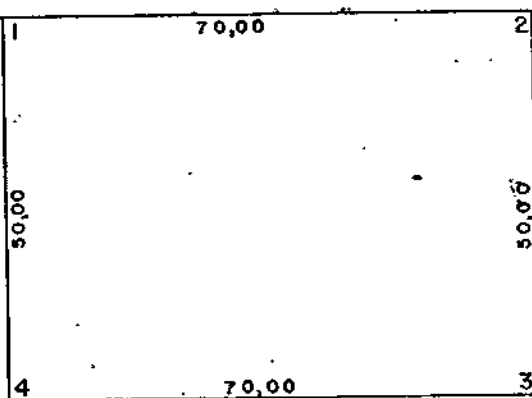
PLANTA SITUAÇÃO



ESC. 1:15.000

RODOVIA AR-1

ÁREA
REMANESCENTE
Q-02



ÁREA
REMANESCENTE
Q-02

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvah

2202/-

LANÇADO

25 - 05-81

{ D- 5255-8
c- deve c > 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. LUIZ ANTONIO MODESTO DA SILVA. XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

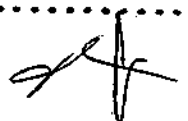
Ass. cinco dias do mês de Março do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. LUIZ ANTONIO MODESTO DA SILVA, brasileiro, casado, topógrafo, residente, e domiciliado em Cuiabá-Mt. Av. General Melo nº 1656-Bairro Campo Valher-RG Nº 057.956 S.S.P MT. C.I.C Nº 174.776.461/20 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 211/81 analisado e aprovado pela Comissão 4ª Seleção em 12/01/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 22 Quadra nº 18 módulo 01 (tres) do Núcleo Urbano do Projeto de Cotação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00m² Seiscentos metros quadrados. com as seguintes limites e confrontações: Ao Norte com Lote 07; Ao Sul com Rua G-3; A Leste com Lote 21; Ao Oeste com Lote 23; MARGOS: 1-2 Frente - Rua G-3 = 15,00m; 2-3 Lado Direito - Lote 23 = 40,00m; 3-4 Fundos - Lote 07 = 15,00m; 4-1 Lado Esquerdo - Lote 21 = 40,00m



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

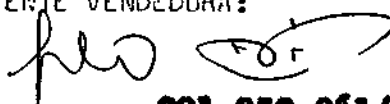
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **05** **março** **81**
Cuiabá, do do 19__

CODENAT

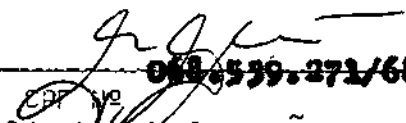
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº

001.950.061/00

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente

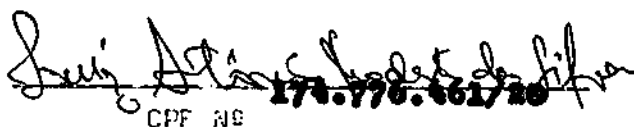


CPF Nº

043.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

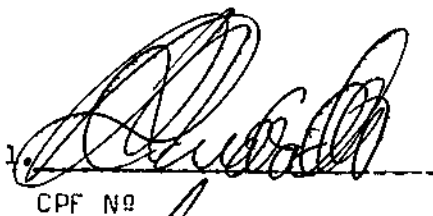
PROMITENTE COMPRADOR (A):



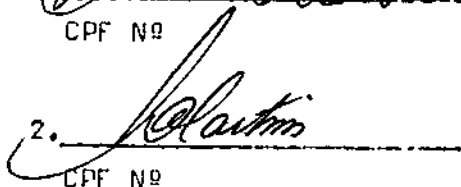
CPF Nº

174.778.461/80

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22 Q-12 MÔD-03 RESIDENCIAL.

Secção: URBANA.

I Proprietário: LUIS ANTONIO MODESTO DA SILVA.

II Área: 600,00m²

III Limites

Ao norte com: Lote 07

Ao sul com: Rua G-3

A leste com: Lote 21

A oeste com: Lote 23

IV Situação dos marcos:

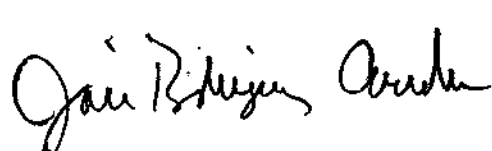
1-2 Frente - Rua G-3 = 15,00m

2-3 Lado Direito - Lote 23 = 40,00m

3-4 Fundos - Lote 7 = 15,00m

4-1 Lado Esquerda - Lote 21 = 40,00m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Jair Rodrigues Carva
CREA: 2479/D-7º Reg.
Visto: 843-1º Reg.



C O D E M A T - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 22Q-12 Módulo 3 / Residencial

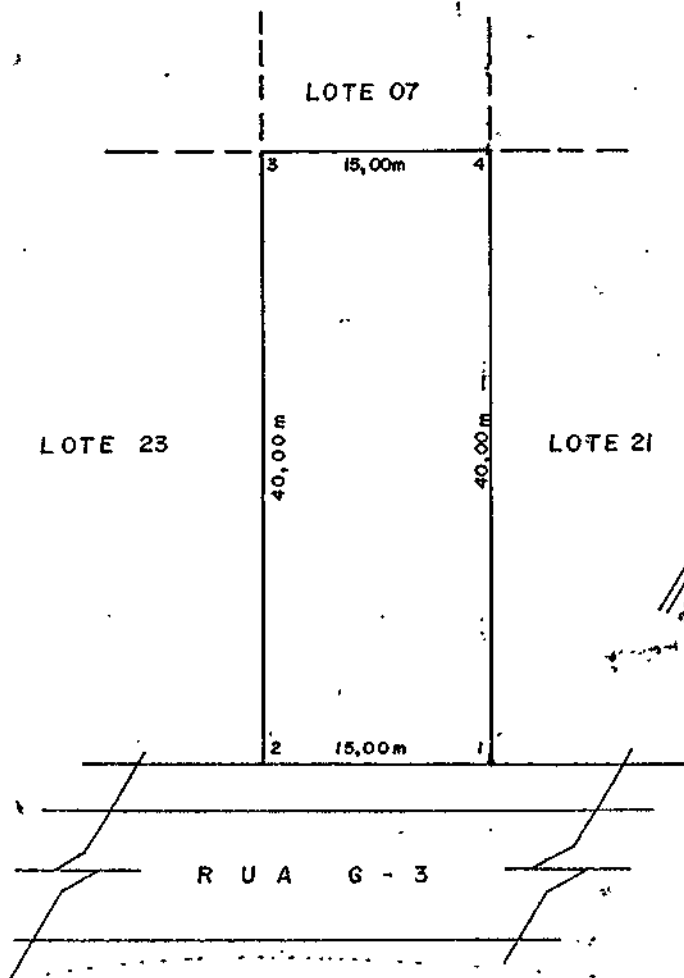
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: LUIS ANTONIO MODESTO DA SILVA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/03/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG.º AGRÔNOMO
B. 22/6/77

4

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livre **200** em **83.87.73** de propriedade do Estado do Mato Grosso, e **lotamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Premitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nas Termos da: **Resolução 10/80 de 14/06/80 da Diretoria de CODMAT** de R\$ **75.000,00** (Setenta e cinco mil cruzeiros) é **75.000,00** que será pago pelo Premitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **15.000,00** (Quinze mil cruzeiros) em **ENTRADA** correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **60.000,00** (Sessenta mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	15	06	81
2- R\$	15.000,00	15	06	82
3- R\$	15.000,00	15	06	83
4- R\$	15.000,00	15	06	84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Premitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

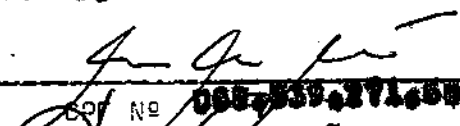
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de maio de 19 81

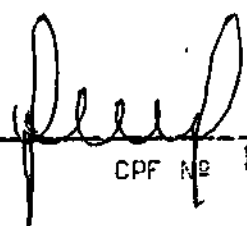
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 001.980.061-00
Diretor Superintendente
GABRIEL S. DE MATTOS MÜLLER


CPF Nº 068.839.271-68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 270.201.881-34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

LMS/10.05.81



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 02 G-13 n.º 3 Residencial

Secção: URBANA

I Proprietário: FELOMENA MARIA MORETTI

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: Rua G-3

Ao sul com: Lote 19

A leste com: Lote 3

A oeste com: Lote 1

IV Situação dos marcos:

1-2-Frente- Rua G-3- 10,00 m

2-3-Lado Direito-Lote 3 - 40,00 m

3-4-Fundo- Lote 19 - 10,00 m

4-1- Lado Esquerdo-Lote 1 - 40,00 m

p/ Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Ruyes Cavalli
Engo. Agr. Jair Ruyes Cavalli
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 8.43 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 02 Q-15 Módulo 3/Residencial

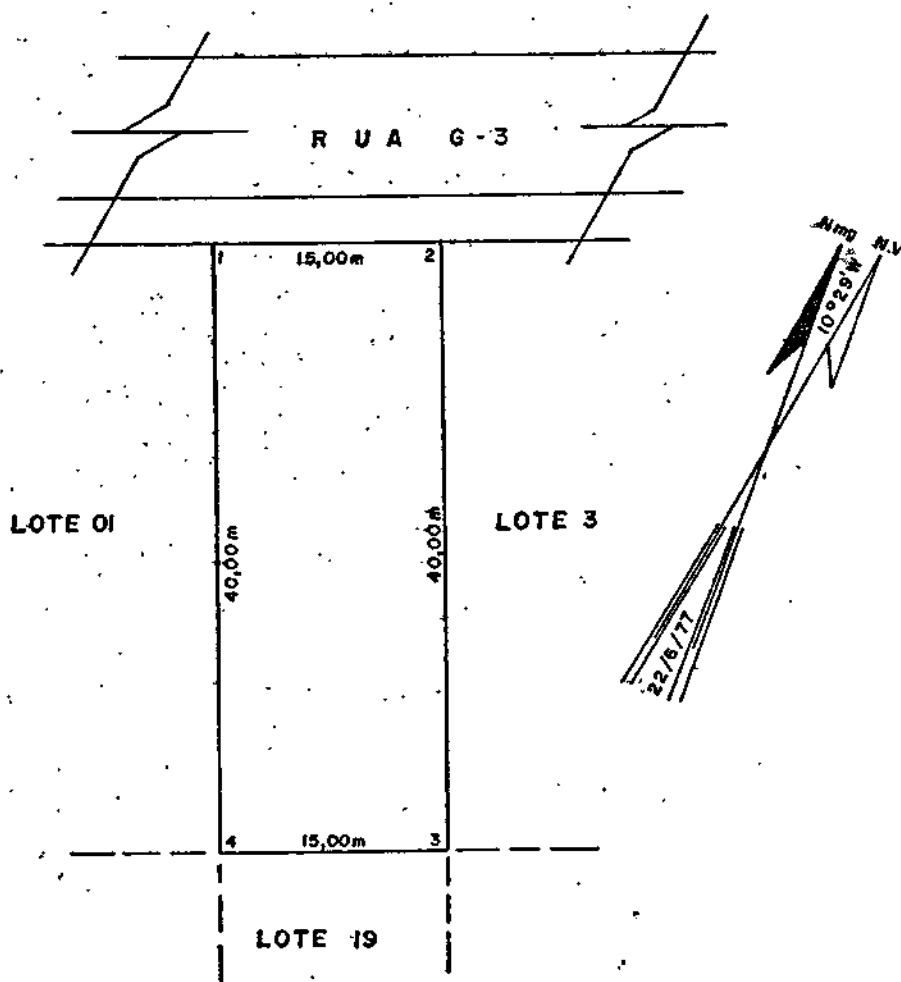
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: FELOMENA MARIA MORETTI

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

D A T A: 27/03/81



p/ *Rose Helena Paes de Barros*
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

25.3.81
ENG.º AGRÔNOMO
L.º 87.731 A-1
C.º 2479/D-1-884
Visto 24/3/81

54

Sanleandro
15-05-81

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato a parte da área gnd, ma-
tricolada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 7.531, livro
21.02.60 de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado
no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-2 em 28.03.64 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nas Termos da Resolução nº 04/81 de 30.01.81 da Diretoria de Codemat. é de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros.) que será pago pelo Premitante Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.760,00 (Cinco mil e setecentos e sessenta cruzeiros.....) correspondente a ENTRADA.....
(.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 23.040,00..... (Vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros.....) será paga em 84 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- 6	5.760,00	05	09	81
2- 6	5.760,00	05	03	82
3- 6	5.760,00	05	09	83
4- 6	5.760,00	05	03	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

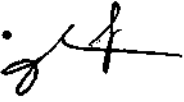
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02... de ...março... de 19 81

CODENAT

PRONITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.930.061-00**

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº **068.339.271-68**

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PRONITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **279.122.581-00**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ, MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11 Q-06 Nucleo Castanheira. Secção: URBANA.

I Proprietário: HERNINIO LICHESKI CHAVES

II Área: 480,00m²

III Limites

Ao norte com: ÁREA VERDE

Ao sul com: RUA B

A leste com: LOTE 12

A oeste com: LOTE 10

IV Situação dos marcos:

1-2 Frente - Rua B = 12,00m

2-3 Lado Direito-Lote 10 = 40,00m

3-4 Fundos - Área Verde = 12,00m

4-1 Lado Esquerdo - Lote 12 = 40,00m

Chefe Seção Técnica

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engo. Agr.º Wlfr. Rodrigues Garvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
VITR: 843-1-1 Reg.

PROJETO NA 2ª FASE

LOTES 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

PLANTA DO LOTE Nº 11Q-06 Nucleo Castanheira

SEÇÃO: URBANA

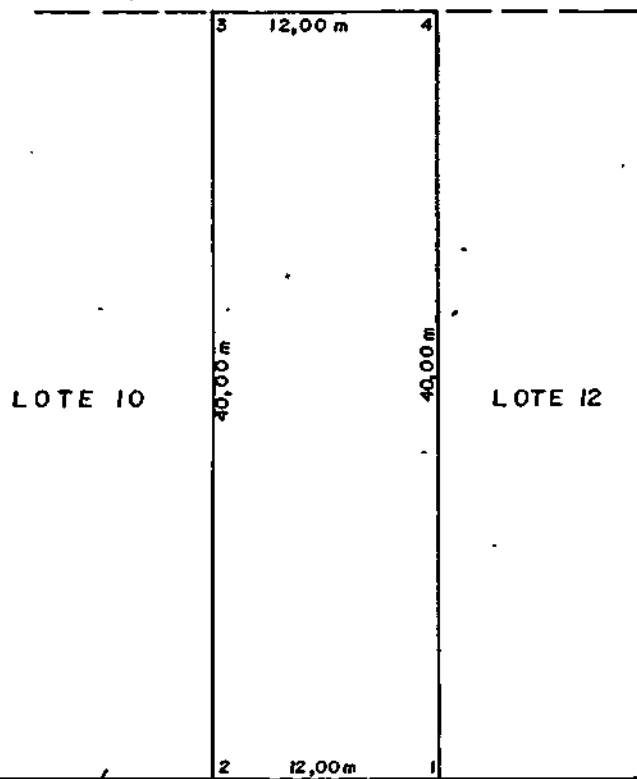
PROPRIETÁRIO: HERMINIO LICHESKI CHAVES

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 01/04/81

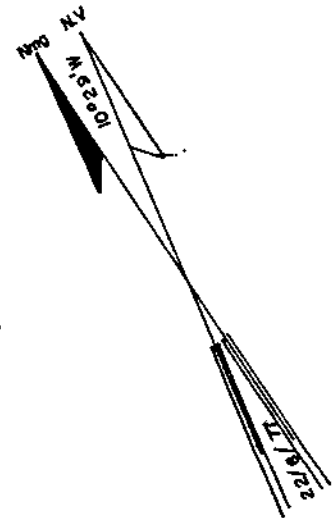
ÁREA VERDE



LOTE 10

LOTE 12

RUA B



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. ABRONOMO
Engo. Jairo Rodrigues (a. 73 ho.)
CREA: 2479/D-7-81

Songado en Ja
15-05-81

Aos dias do mês de
..... abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e um;
..... (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso
- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administra-
- trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-37,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O Sr. PHILHO
BERTATTO, casado, agricultor, residente e domiciliado no lote nº 01 -
Seção 2 de Projeto Juína-Mt. RG Nº 910.062 S.S.P. EM. C.L.E. Nº 060..
132.109/00.
.....
....., doravante denominado Promitente Com-
prador, resolve celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ***APRESENTADO***..... da Promitente Comprador, processo sob nº **890/81**..... analisado e aprovado pela **Comissão de Seleção**..... em **16.03.81**.., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Uelma no nº **13** Quadra nº **06** município de **Musiloe Castanheira** do Projeto de Colonização "JUIÁNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **480,00m²** (**Quatrocentos e oitenta metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte com Área verde; Ao Sul com Rua B; A Leste com lote 14; A Oeste com Lote 12; NARCOS; 1-2 Frente - Rua B = 12,00m; 2-3 Lado Direito -Lote 12 = 40,00m; 3-4 Fundos - Área verde = 12,00m; 4-1 Lado Esquerdo - Lote 13=40,00m.**

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 7.531, livre 2-R em 0.21.02.80 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x x x x x x x x x x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução nº 04/81 de 10.01.81 da Diretoria de Codemat... é de R\$ 28.800,00..... (Vinte e oito mil e oitocentas cruzeiras.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.760,00..... (Cinco mil e setecentas e noventa cruzeiras.....) correspondente a ENTRADA..... (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 23.040,00..... (Vinte e três mil e quatrocentos e quarenta cruzeiras.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>5.760,00</u>	/	<u>06</u>	/	<u>10</u>	/	<u>81</u>
2- R\$	<u>5.760,00</u>	/	<u>06</u>	/	<u>04</u>	/	<u>82</u>
3- R\$	<u>5.760,00</u>	/	<u>06</u>	/	<u>10</u>	/	<u>82</u>
4- R\$	<u>5.760,00</u>	/	<u>06</u>	/	<u>04</u>	/	<u>83</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **06** de **abril** de 19**81**

CODEMAT

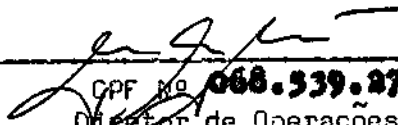
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.950.061/00**

Diretor Superintendente

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

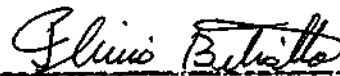


CPF Nº **068.539.271/68**

Director de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº **060.132.109/00**

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 13 Q-06 Núcleo Castanheira.

Secção: URBANA.

I Proprietário: PLÍNIO BETIATTO

II Área: 480,00m²

III Limites

Ao norte com: ÁREA VERDE

Ao sul com: RUA B

A leste com: LOTE 14

A oeste com: LOTE 12

IV Situação dos marcos:

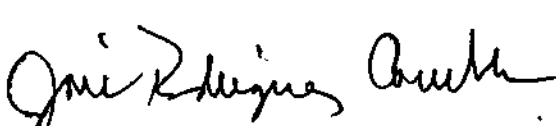
1-2 FRENTE - RUA B = 12,00m

2-3 LADO DIREITO - LOTE 12 = 40,00m

3-4 FUNDOS - ÁREA VERDE = 12,00m

4-1 LADO ESQUERDO - LOTE 14 = 40,00m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. João Rodrigues de Almeida
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843-1ª Reg



CCDEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 13Q-06 Castanheira

SEÇÃO: URBANA

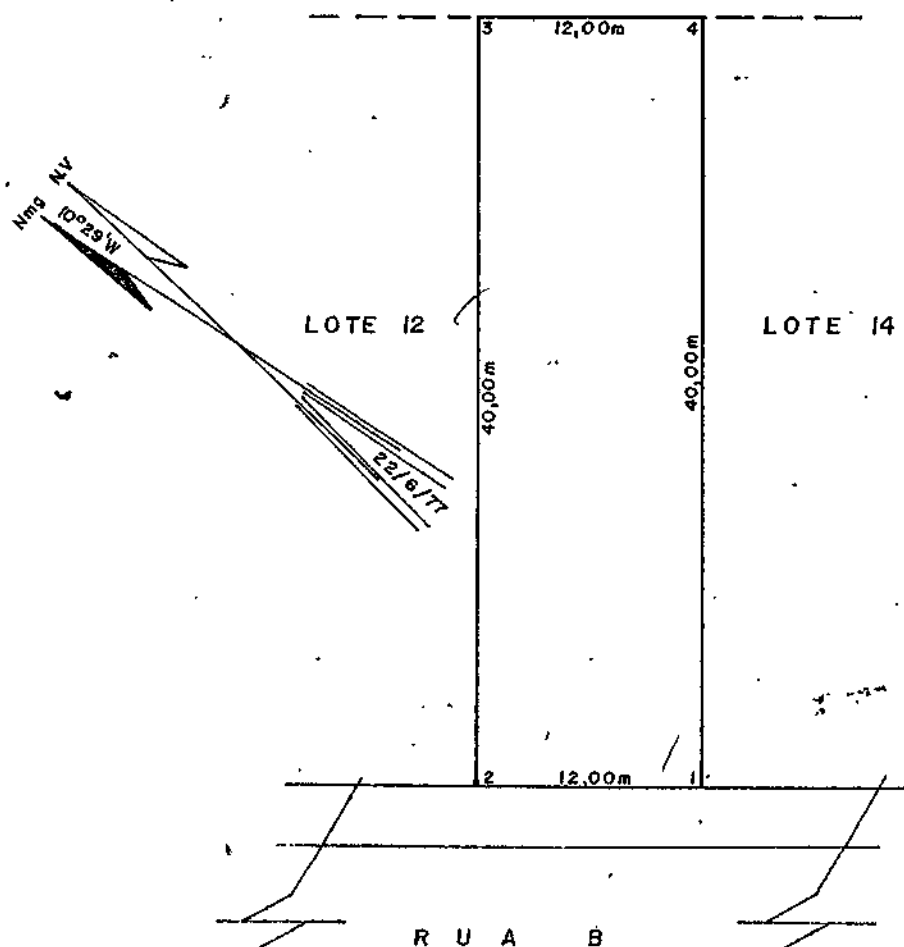
PROPRIETÁRIO: PLINIO BETJATTO

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 14/04/81

ÁREA VERDE



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º Agr. Jair Rodrigues Cav.º 10
CREA: 2479/D - 2ª REG.
Visto, 04-05-81

Longado on 15-05-81 Ja

CODEMA I L 0-27, PEDRO ALEXAN-
DRE SAMPIETRO. XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos~~9918~~..... dias do mês de
.....~~abril~~..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e um.....
....(~~1981~~)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT; sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-57,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O. Sr., PEDRO...
ALEXANDRE SANPIETRO, brasileiro, casado, agrônomo, residente e...
domiciliado no lote nº 01 Seção L. Jirana-Mt. EA Mf. 601.991 A.S.P.FR.
C.I.C. 926.032.849/91.....
....., doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **"APRESENTADO"**..... do Promitente Comprador, processo sob nº ...**987/81**..... analisado e aprovado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**..... em **16/02/81**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urban
no nº **11.** Quadra nº **01** módulo
..... do **Núcleos Costanhaira.**....., do Projeto de Colon
zação "JUIÁNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **480,00m²**.....(.....
..QUATROCENTOS. E OITENTA. METROS. QUADRADOS......)
com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte Reserva Técnica-12; Ao Sul**
com Rua B; A Leste com Lote 10; A Oeste com Lote 12; MARCOS: 1-2
Frente - Rua B - 12,00m; 2-3 Lado Direito - Lote 12 - 40,00m; 3-4
Fundo - R. Técnica-01 - 12,00m; 4-1 Lado Esquerdo - Lote 10 - 40,00m.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior, matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº , livro
 em 21.02.80 de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado
 no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução nº 04/81 de 30.01.81 da Diretoria de Codemat
 é de R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros
) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta cruzeiros) correspondente a ENTRADA
 (.....) no ato da assinatura deste instrumento.
- b) R\$ 22.440,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias , que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 5.760,00	06	10	81
2- R\$ 5.760,00	06	04	82
3- R\$ 5.760,00	06	10	82
4- R\$ 5.760,00	06	04	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comproriciado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presen-
to, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06... de ..Abril.... de 19 81

CODENAT

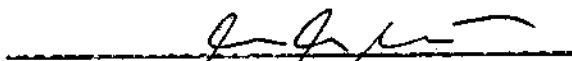
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.930.061/00**

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

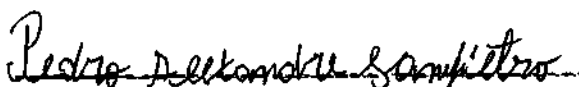


CPF Nº **068.539.271/68**

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **028.032.849/91**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11.Q-01 Nucleo Castanheira.

Secção: URBANA.

I Proprietário: PEDRO ALEXANDRE SAMPIETRO

II Área: 480,00m²

III Limites

Ao norte com: Reserva Técnica-01

Ao sul com: RUA B

A leste com: LOTE 10

A oeste com: LOTE 12

IV Situação dos marcos:

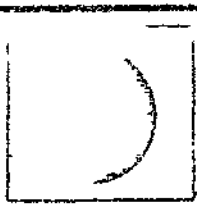
1-2 FRENTE - RUA B = 12,00m

2-3 LADO DIREITO - LOTE 12 = 40,00m

3-4 FUNDOS - Reserva Técnica-01 = 12,00m

4-1 LADO ESQUERDO - LOTE 10 = 40,00m

Carla Regina Costa



PROJETO: JUIA 2.ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 11. Q: Q1 Castanheira

SECÇÃO: URBANA

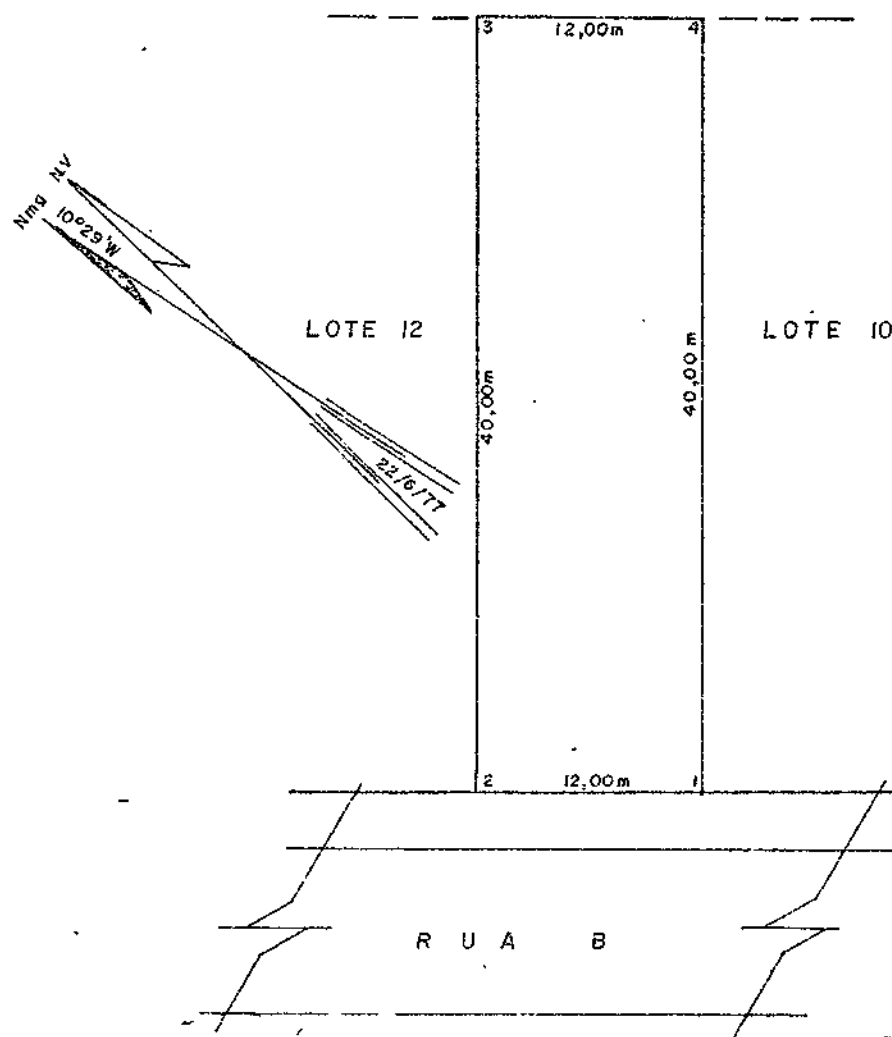
PROPRIETÁRIO: PEDRO ALEXANDRE SAMPIETRO

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 13/04/81

Res. Técnico-01



15-05-
Sonegado
over
188

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAI E O Sr. LEONIR JOSÉ STOCO. !x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!
!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!
!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!

Aos **seis** dias do mês de **abril** do ano de hum mil novecentos **e oitenta e um** **(1981)**....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-37, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O Sr. LEONIR JOSÉ STOCCO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domicílio do no Lote nº 01 Seção L Juína-Mt. RG Nº 396.811 S.S.P PR. C.I.C Nº 408.292.949/53.**.....
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **"APRESENTADO"** do Promitente Comprador, processo sob nº **889/81** analisado e aprovado pela **Comissão de Seleção** em **16/02/81**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urban
no nº **12.** Quadra nº **06** modelo
..... do **Núcleo Castanheira.** do Projeto de Colúmbi
zação "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de **480,00m²**
QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS.)
com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte com Área Verde; Ao**
Sul com Rua B; A Leste com Lote 13; A Oeste com Lote 11; MARCOS: 1-2
Frete - Rua B = 12,00m; 2-3 Lado Direito - Lote 11 = 40,00m; 3-4 -
Fundos - Área Verde = 12,00m; 4-1 Lado Esquerdo- Lote 13 = 40,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~7.531~~ ^{2.531}, livro ~~2-R~~ ^{2-A} em 21.02.80 de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução nº 04/81 de 30.01.81 da Diretoria de Codemat.... é de R\$ 28.800,00..... (Vinte e oito mil e oitocentos cruzados.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.760,00..... (Cinco mil e setecentos e oitenta cruzados.....) correspondente a ENTRADA.... (.....) na ata da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 23.040,00..... (Vinte e três mil e quarenta e quatro cruzados.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ 5.760,00...../06../10../81..
- 2- R\$ 5.760,00...../06../04../82..
- 3- R\$ 5.760,00...../06../10../82..
- 4- R\$ 5.760,00...../06../04../83..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

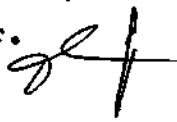
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de abril de 1981

CODEMAT

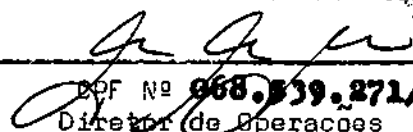
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.950.061/00**

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

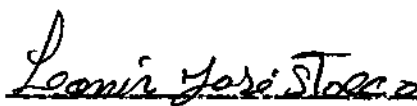


CPF Nº **068.539.271/68**

Diretor de Operações

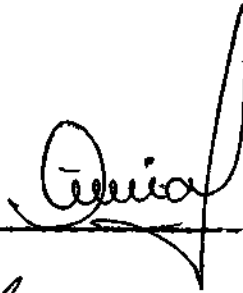
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **408.292.949/53**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 12 Q-06 Nucleo Castanheira.

Secção: URBANA.

I Proprietário: LEONIR JOSÉ STOCCO

II Área: 480,00m²

III Limites

Ao norte com: ÁREA VERDE

Ao sul com: RUA B

A leste com: LOTE 13

A oeste com: LOTE 11

IV Situação dos marcos:

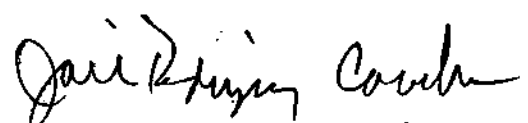
1-2 Frente - Rua B = 12,00m

2-3 Lado Direito - Lote 11 = 40,00m

3-4 Fundos - Área Verde = 12,00m

4-1 Lado Esquerdo - Lote 13 = 40,00m


Carlos Seltor Aguiar Falcão


Eng. Agre. Jairo Rodrigues Carvalho

CODEMAT

COMPANHIA DE REPRESENTAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 12 Q-06 Castanheira

SEÇÃO: URBANA

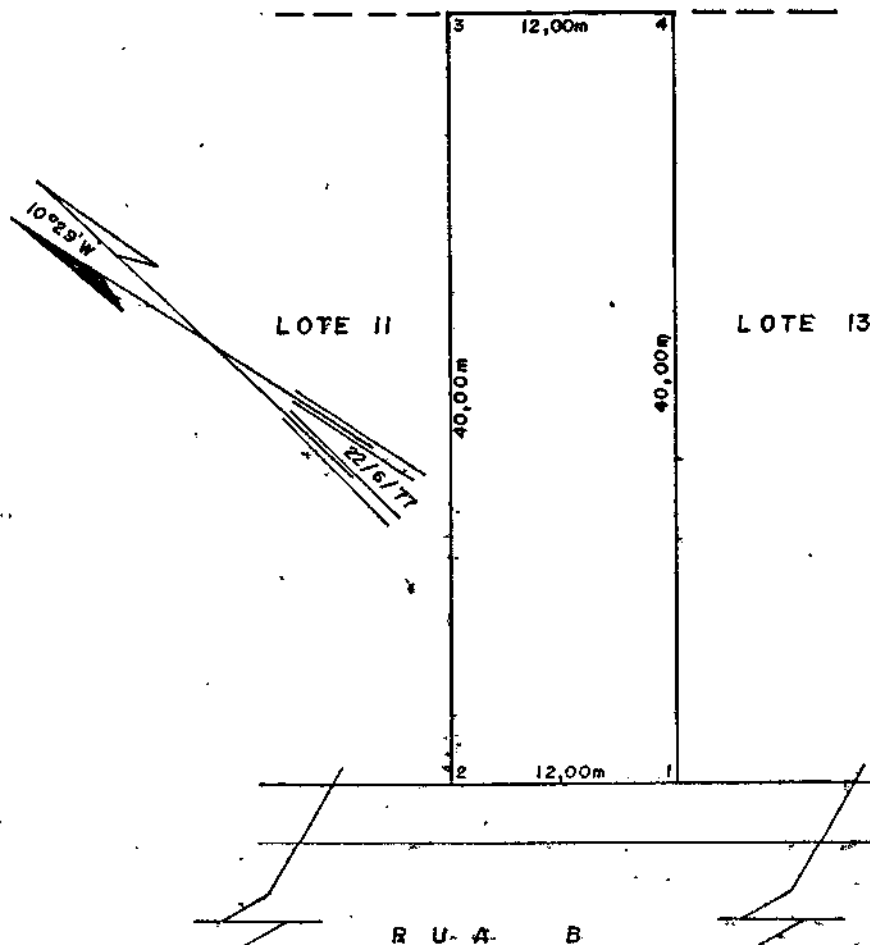
PROPRIETÁRIO: LEONIR JOSÉ STOCCHI

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:400

DATA: 13/04/81

ÁREA VERDE



PROJ. ARQUIT. E L. DE ENG. TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

PROJ. ENG. PROJECCIONISTA
GREGO L. DE M. R.

Ja
Lancado em
15-05-81

Aos ~~seis~~ dias do mês de **abril** do ano de **um mil novecentos e oitenta e um** **(1981)**....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-31, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O Sr. IRINEU PAULO SAMPIETRO, casado, agricultor, residente e domiciliado no lote nº 01, Seção L, Juína - MT, RG nº 1.731.001 S.S.P. MT, C.I.C nº 297.791.572/53,**....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO"..... do Promitente Comprador, processo sob nº 883/81..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção..... em 16/02/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urban
no no 13. Quadra no 01 módulo
do **Núcleo Castanheira** do Projeto de Colon
zação "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de **480,00m²**
QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS.)
com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte** **Ao**
Sul com Rua B; A Leste com lote 12; A Oeste com lote 14; MARCOS: **Reserva Técnica-01**
1-2 Frente - Rua B - 12,00m; 2-3 Lado Direito-Lote 14 - 40,00m;
3-4 Fundos - = 12,00m; 4-1 Lado Esquerdo-Lote 12= 40,00m
Res.Técnica-01

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~1.531~~ ^{2.531}, livro ~~2-R~~ ^{2-R} em 21.02.80 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução nº 04/81 de 30.01.81 da Diretoria da Codemat. é de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e ~~sessenta~~ ^{setenta} cruzeiros) correspondente a ENTRADA (.....) no ato da assinatura deste instrumento.
- b) R\$ 22.040,00 (Vinte e dois mil, quatrocenta e ~~quarenta~~ ^{quarenta} cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>5.760,00</u>	/	<u>06</u>	/	<u>10</u>	/	<u>81</u>
2- R\$	<u>5.760,00</u>	/	<u>06</u>	/	<u>04</u>	/	<u>82</u>
3- R\$	<u>5.760,00</u>	/	<u>06</u>	/	<u>10</u>	/	<u>83</u>
4- R\$	<u>5.760,00</u>	/	<u>06</u>	/	<u>04</u>	/	<u>83</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

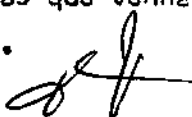
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

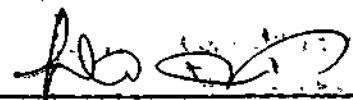
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de abril de 1981

CODENAT

PROMITENTE, VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente

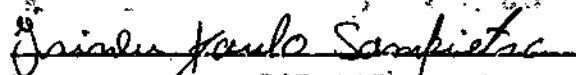
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº 068.979.871/68
Diretor de Operações

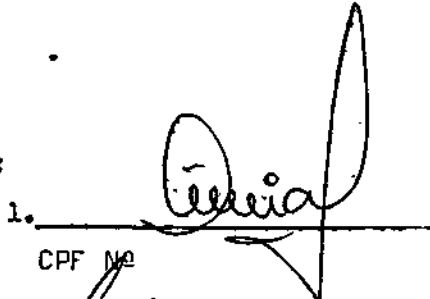
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 297.701.979/93

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13 Q-01 Nucleo Castanheira. /

Secção: URBANA.

I Proprietário: IRINEU PAULO SAMPIETRO

II Área: 480,00m² /

III Limites

Ao norte com: Reserva Técnica-01

Ao sul com: RUA B /

A leste com: LOTE 12

A oeste com: LOTE 14 /

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE - RUA B = 12,00m /

2-3 LADO DIREITO-LOTE 14 = 40,00m -

3-4 FUNDOS - Reserva Técnica-01 = 12,00m

4-1 LADO ESQUERDO - LOTE 12 = 40,00m /

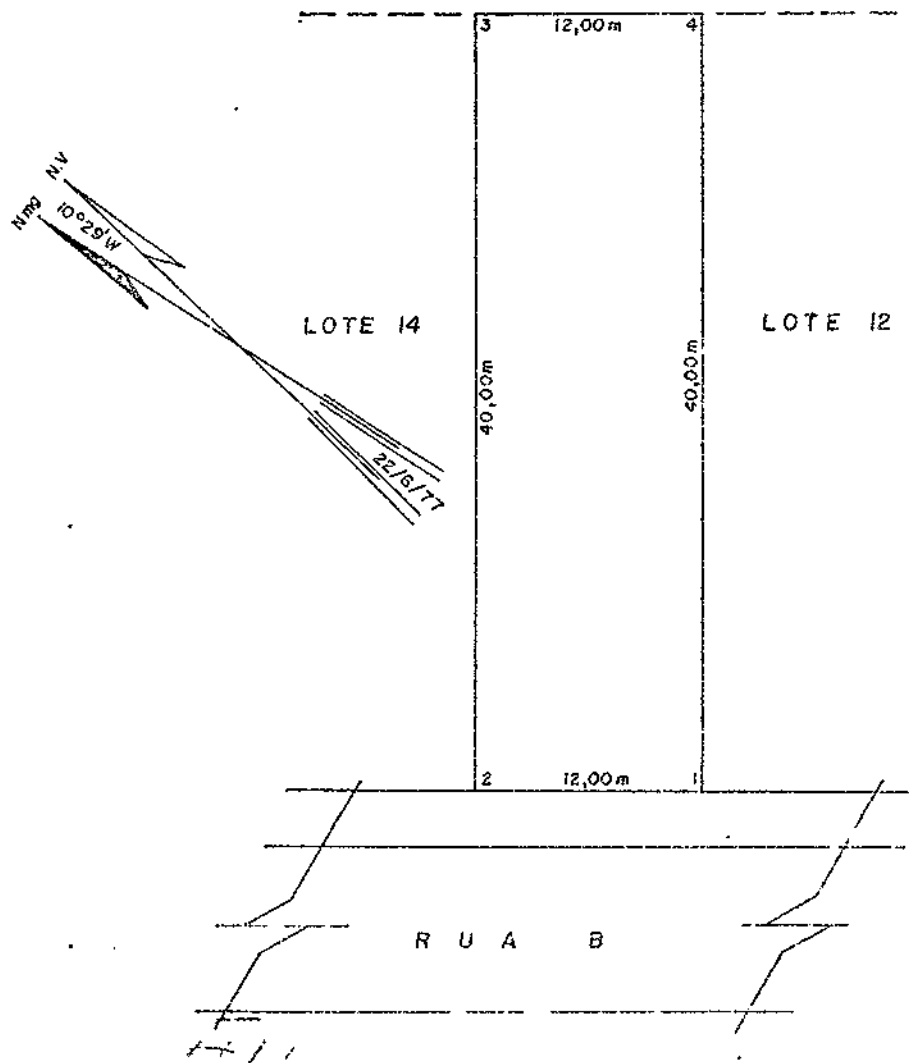


PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 13Q-01_Castanheira
PROPRIETÁRIO: IRINEU PAULO SAMPIETRO
ÁREA: 480,00m²
ESCALA: 1:400
DATA: 13/04/81

SEÇÃO URBANA

Res. Técnica - 01



CM SE X E APUD M U
EDEL 22 1703

09-06

2218/2

[D. Dev. C.
C-372-7 > 5.000,00

[D. Dev. L.
C-4943-3 > 1.250,00

LANÇADO
09/06/81

Aos vinte e sete

dias do mês de

maio

o oitenta e um.

..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e um.
..... (1981)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político-Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-37,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O Sr. FRANCIS-
CO PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no
lote nº 58 da Seção I Projeto Juína-Mt. RG Nº 013.475/MT CIC Nº 138
820.741/91

....., doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Compra-
dor, processo sob nº 2.042/81 analisado e aprovado pela Comissão
de Seleção em 19../05../81, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote
no Residencial nº 08 Quadra nº 02
Vila Operária do do Projeto de Urbaniza-
ção "Juffa" no município de Aripuanã-MT, com área de 250m²
Duzentos e cinquenta metros quadrados.)
com as seguintes limites e confrontações: Ao Norte com lote 09; Ao Sul
com lote 07; A leste com Rua E; A Oeste com lote 20; MARCOS: 1-2
Frente - Rua E = 10,00m; 2-3 Lado Direito - Lote 07 = 25,00m; 3-4
Fundos - Lote 20 = 10,00m; 4-1 Lado Esquerdo - Lote 09 = 25,00m

A

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da Resolução nº 04/81 de 30.01.81 da Diretoria da Codemat, é de R\$ 6.250 (Seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250 (Um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a ENTRADA (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 1.250,00	/27/11/81
2- R\$ 1.250,00	/27/05/82
3- R\$ 1.250,00	/27/11/82
4- R\$ 1.250,00	/27/05/83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

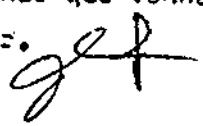
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de maio de 1981

CODENAT

PRONITENTE VENDEDORA:

[Handwritten Signature]

CPF Nº 001.950.061/00

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

[Handwritten Signature]

CPF Nº 068.539.271/68

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PRONITENTE COMPRADOR (A):

[Handwritten Signature]

CPF Nº 138.820.741/91

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]*
CPF Nº

2. *[Handwritten Signature]*
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08 Q-02 Vila Operária

Seção: URBANA.

I Proprietário: FRANCISCO PEREIRA

II Área: 250,00m²

III Limites

Ao norte com: lote 09

Ao sul com: lote 07

A leste com: Rua E

A oeste com: lote 20

IV Situação dos marcos:

1-2 Frente - Rua E - 10,00m

2-3 Lado Direito - Lote 07 = 25,00m

3-4 Fundos - Lote 20 = 10,00m

4-1 Lado Esquerdo - Lote 09 = 25,00m

[Assinatura]
Eng.º Sérgio Assis Leão
FOLGEMSON 1 DE ABRIL DE 1983

[Assinatura]
Eng.º gr.º João Rodrigues Carvalho
Cadastr.º: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 08Q-02. VILA OPERÁRIA

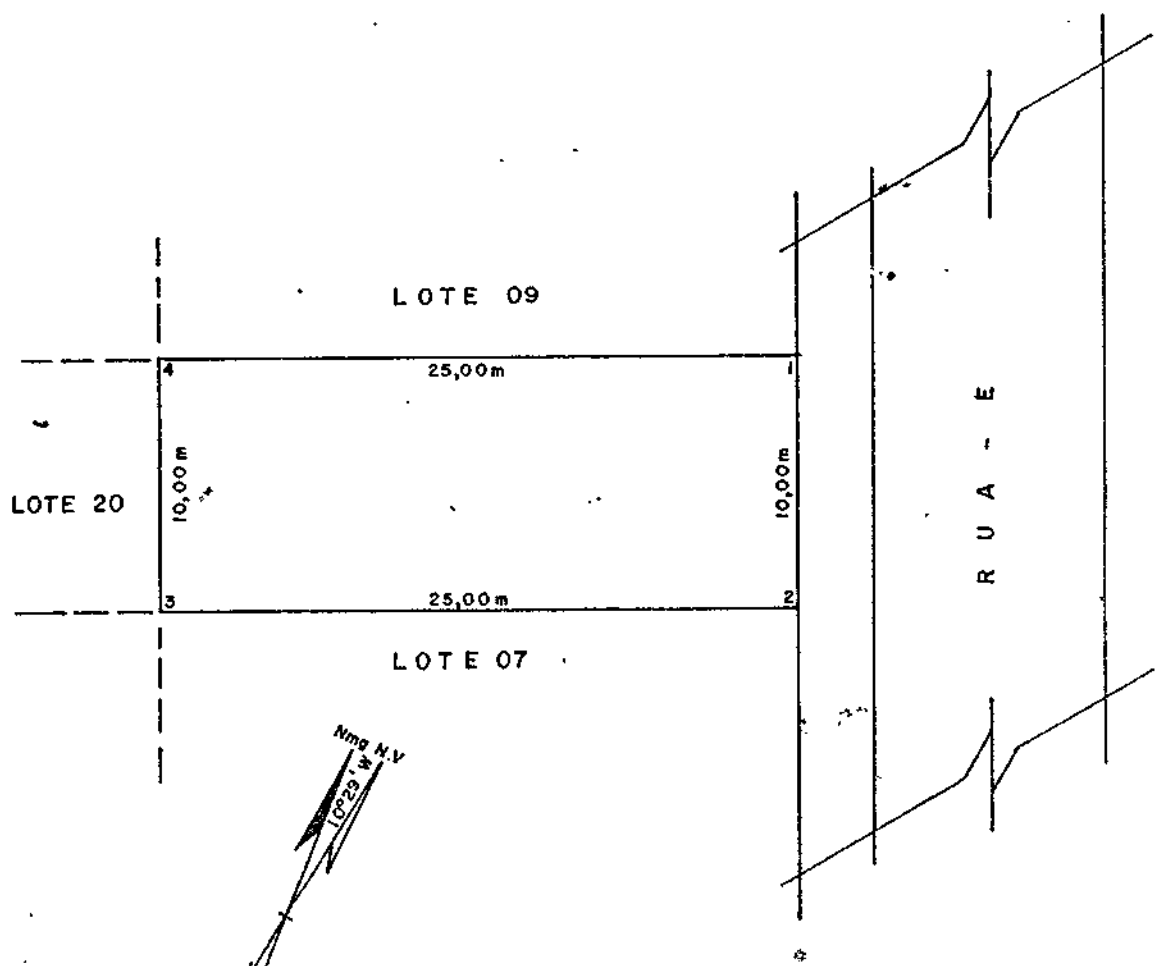
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO PEREIRA

Á R E A: 250,00m²

ESCALA: 1:300

D A T A: 10/06/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cunha
ENGº AGRÔNOMO
Escr. Gr. Jair Rodrigues Cunha
C.R.C.A.: 2478/D - 7ª REG.
1980: 043 - 11.11.89



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: SUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08A-02 - VILA OPERÁRIA

Secção: URBANA

I Proprietário: FRANCISCO PEREIRA

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 9

Ao sul com: LOTE 7

A leste com: RUA E

A oeste com: LOTE 20

IV Situação dos marcos: 1. 2 - FRENTE - RUA E - 10,00m
2-3 - LADO DIREITO - LOTE 7 = 25,00m
3-4 - FUNDOS - LOTE 20 = 10,00m
4-1 - LADO ESQUERDO - LOTE 9 = 25,00m

Vencimento: 27 de novembro de 1962

N. 3/4

Cr\$ 1.250,00 x.x.x.

Ao(s) vinte e sete dias do mes de novembro de hum mil noventos e
oitenta e dois. pagar ei por esta unica via do **NOTA PROMISSÓRI**
02 474 053/0000

CODEMAT

OU A SUA QUINTA, A QUANTIA DE. Hum mil, duzentos e cincoenta cruzeiros. x.x.x.x.x.

x,x

100 NORTH COMB N
NINE DAYS

Pagável em CUIABÁ-MT

Cuiabá-Mt, 27 de maio de 1981

FRANCISCO PEREIRA

EXISTENTE 138.820.741/91

CPD
CGC

lote 58 Seção I Juina-MT

ENDEREÇO

Francis Xavier

AVAILISTAS

CPF - CGC

CPF - CGC

STILBRÄ

Vencimento : 27 de maio de 1983

N. 4/4

Cr \$ 1.250,00 x.x.x.x

Ao(s) vinte e sete dias do mes de maio de hum mil novecentos e
oitenta e três pagar ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

..... CODEMAT. 03.474.053/0701-
..... CPT
..... CGC

OU A SUA ORDEM. Hum mil, duzentos e cincoenta cruzeiros. x.x.x.x.x.x.
A QUANTIA DE

X.

EM MOIDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em CUIABÁ - MT

Cuiabá-Mt, 27 de maio de 1981

FRANCISCO PEREIRA
EMITENTE

EMITENTE
CNPJ 138.820.741/91

CGC lote 58 Seção I Juina-MT

ENDEREÇO

Francisco Pereira

AVAILABILITY

CPF - CGC

CPF - CGC

TELORA

LANÇADO
26-8-6

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS, ~~BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE E~~
~~DOMICILIADO NO PROJETO JUIZ-PA.~~

Aos ~~dez~~ (10) dias do mês
de ~~abril~~ do ano de ~~1961~~
(1961) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político
e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, C.G.C. nº 03.474.053/0001, nes-
te ato representada por seus Diretores ~~SUPERINTENDENTE E OPERAÇÕES, NOME~~
~~XX~~
doravante denominada CODEMAT, e de outro lado
o SR. ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e
domiciliado no Projeto Juiz-PA.
..... CPF nº ~~164.299.701~~ / 72 doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compro-
misso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº ~~027~~, assinado pelo Promi-
tente Comprador em ~~08~~ de ~~maio~~ de 19 ~~79~~, protocolado sob
nº ~~000160/80~~ de ~~22~~ / ~~01~~ / ~~80~~, processo nº ~~160/80~~, o qual pas-
sa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um
lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte
da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital,
sob nº ~~7.931~~, livro ~~2-A~~, em ~~21.02.1980~~, de propriedade do
Estado de Mato Grosso,

..... com
área de ~~33,99~~ ha. (trinta e cinco vírgula noventa e nove hectares), ~~matriculada~~
~~XX~~
..... com

[Assinatura]

os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste:

Lote Rural nº 56 Seção "D" 2ª Fase; LIMITES: Ao Norte: Lote-57; Ao Sul: Lote-53; A Leste: Lote-57; A Oeste: Estrada Rural ER-05. MARCOS: 1.2-Rumo magnético de 59°15'NE=1.199,81m; 2.3-Rumo magnético de 34°30'NE=303,75m; 3.4-Rumo magnético de 59°20'S=1.199,64m; 4.1-Diversos Rumos=303,40m
|||||

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **56 Seção D 2ª Fase: |||** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no processo nº 704/79, protocolado sob nº 812/79 em 22/03/79.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.06.76 e Regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76. |||**

CLÁUSULA QUINTA

Com base na decisão governamental de representar no Projeto Juína 2ª Fase, os posseiros da Fazenda Floresta, foi cadastrado pelo NURE e aceito pela CODEMAT, entre outros o cadastro de **ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS. |||** que assinou Termo de Aceitação em **08. de maio** de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel

gf

mediante ~~abertura de planilha com quatro linhas que o identifique com os~~
~~respectivos valores de avaliação.~~

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promi-
 tente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa con-
 cordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base no processo nº 704/79 e Termo de Aceitação é de R\$ ~~60.775,00~~
 (~~sessenta e nove mil, noventa e sete e cinco centavos~~)
 correspondente ao preço de R\$ ~~2.500,00~~
 (~~dois mil e quinhentos cruzeiros~~), incorporando-se a este os juros refinanci-
 do 1º ano) ~~xxxxxx~~ por hectare, e que será pago pelo Promitente Com-
 prador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.000,00	(um mil, trinta e oito cru-	
zeiros e noventa centavos)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	00 / 05 / 82
R\$ 20.977,30	(dez mil, setenta e sete cru-	
zeiros e vinte centavos)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	05 / 05 / 83
R\$ 15.115,00	(quinze mil, cento e quinze	
cruzeiros e quinze centavos)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	06 / 05 / 84
R\$ 20.154,00	(vinte mil, cento e cinquenta	
e quatro cruzeiros e cinquenta centavos)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	06 / 05 / 85
R\$ 25.193,00	(vinte e cinco mil, cento e	
noventa e três cruzeiros)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	06 / 05 / 86
R\$ 25.193,00	(vinte e cinco mil, cento e	
noventa e três cruzeiros)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	06 / 05 / 87

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item B, desta cláu-
 sula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os res-
 pectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador,

[Assinatura]

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 1% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas ~~anteriormente~~ desta cláusula, e serão:

RS	12.092,64	(doze mil, noventa e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos)	08 / 05 / 81
RS	12.092,64	(doze mil, noventa e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos)	08 / 05 / 82
RS	11.480,81	(onze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e oitenta e um centavos)	08 / 05 / 83
RS	10.257,15	(dez mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e quinze centavos)	08 / 05 / 84
RS	8.457,65	(oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos)	08 / 05 / 85
RS	6.046,32	(seis mil, quarenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos)	08 / 05 / 86
RS	3.023,16	(três mil, vinte e três cruzeiros e dezessete centavos)	08 / 05 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.



PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

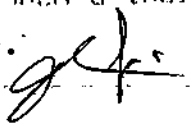
Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guisa de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de abril de 1988

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

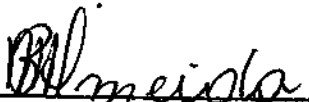
Diretor 
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
 CPF nº 001.930.041-08

Diretor 
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
 CPF nº 068.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS
 CPF nº 181.299.781-72

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 56

Secção: "D"

I Proprietário: ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS

II Área: 35,99ha.

III Limites

Ao norte com: Lote-57

Ao sul com: Lote-55

A leste com: Lote-87

A oeste com: Estrada Rural ER-05

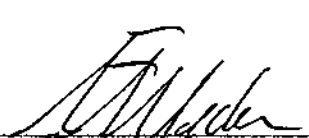
IV Situação dos marcos:

1.2 - Rumo magnético - $59^{\circ}15'NE$ - 1.199,81m.

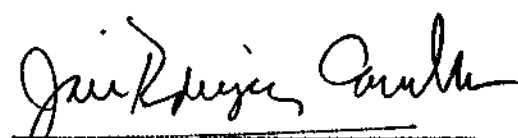
2.3 - Rumo magnético - $34^{\circ}30'NW$ - 303,75m.

3.4 - Rumo magnético - $59^{\circ}20'SW$ - 1.199,64m.

4.1 - Diversos rumos - 305,40m.

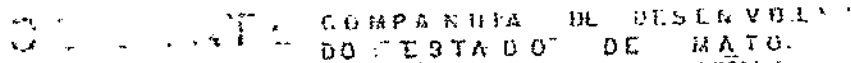

Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Genival Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 843-14ª. Reg.



CÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER, promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr\$ 2.500,00 + 300,00 por ha

Modalidade: a prazo, sem entrada

Carência: 2 anos

Prazo de pagamento: 08 anos

Juros: 12% a. a.

(Cr\$ 1,00)				
ANO	SALDO	A PAGAR		
	DEVEDOR	AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
1	2.500	-	-	-
2	2.800	-	336	336
3	2.660	140	336	476
4	2.380	280	319	599
5	1.960	420	285	705
6	1.400	560	235	795
7	700	700	168	868
8	-	700	84	784
TOTAL		2.800,00	1.763	

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.

10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juína, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

20-00-81- 12 Nov

**CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO PIAUÍ - CODEMAPI E
O SR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA.**
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

gH

mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de ancoragem.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promi-
tente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA QUITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base no processo nº 704/79 e Termo de Aceitação é de R\$ 101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), incorporando-se a este os juros referentes ao 1º ano) por hectare, e que será pago pela Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

ES	5.670,00	(cinco mil, seiscentos e setenta cruzeiros)	05 / 05 / 82
ES	11.340,00	(onze mil, trezentos e quarenta cruzeiros)	05 / 05 / 83
ES	17.010,00	(dezoito mil e dez cruzeiros)	05 / 05 / 84
ES	22.680,00	(vinte e dois mil, seiscentos e oitenta cruzeiros)	05 / 05 / 85
ES	25.390,00	(vinte e cinco mil, trezentos e noventa cruzeiros)	05 / 05 / 86
ES	25.390,00	(vinte e cinco mil, trezentos e noventa cruzeiros)	05 / 05 / 87

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas ~~de~~, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador.

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 1. % (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas ~~nesta cláusula~~ nesta cláusula, a saber:

R\$ 13.608,00 (Treze mil e seiscentos e oitenta e oito reais) 03 / 05 / 81

to cruzeiros, -X-) 05 / 05 / 82

12.919,50 (Doze mil, noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X) 05 / 05 / 83

ES 11.542,50 -x-x (Onze mil, quinhentos e qua-
renta e dois cruzeiros e cinquenta centavos. -x-x-x-x-x) 05 / 05 / 84

US 9.517,50 (Nove mil, quinhentos e de-
sessete cruzeiros e cinquenta centavos. -x-x-x-x-x-x-x-) 05 / 05 / 85

ES 6.804,00 (Seis mil e oitocentos e qu
tro cruzeiros. -X-) 05 / 05 / 86

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar a lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 90 da Lei 3.744, de 10/06/76. *(1)*

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que seja a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 79 da Lei nº 4.929, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

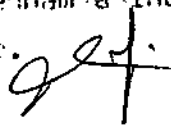
Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guisa de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

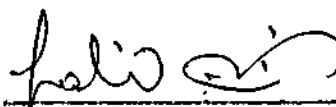
Fica eleito o foro de Comercio da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de abril de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor



Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

CPF nº 001.950.061/00

Diretor


de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

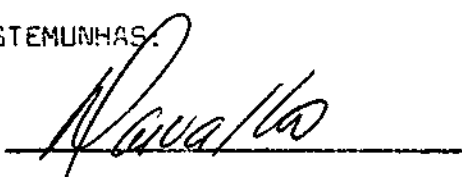
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

CPF nº 181.246.581/53

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



PROJETO: JUÍNA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19

Secção: "D"

I Proprietário: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

II Área: 40,50 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 20

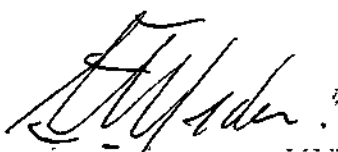
Ao sul com: Lote 18

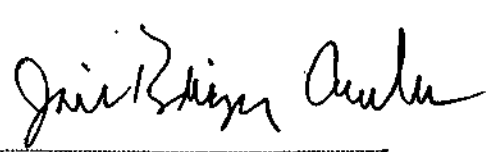
A leste com: Lote 38

A oeste com: Estrada Rural ER - 05

IV Situação dos marcos:

1-2 rumo magnético $87^{\circ}07'NE$ - 977,94m
2-3 " " $08^{\circ}50'NW$ - 648,31m
3-4 " " $59^{\circ}40'SW$ - 1.034,22m
4-1 Diversos rumos - - 173,74m.


Chefe Setor Apoio Técnico
EDILSON L. DE MEDEIROS

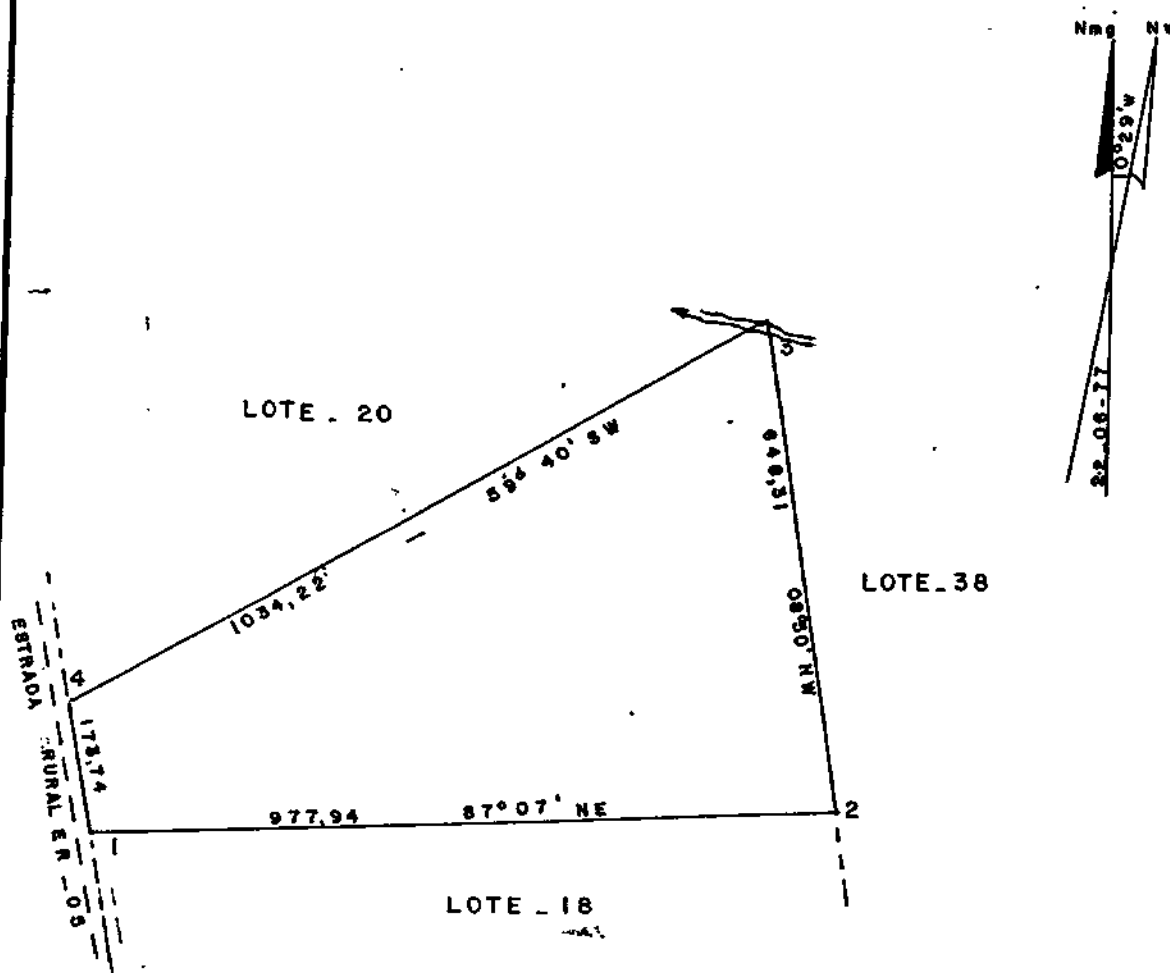

Eng. gr. João Rodrigues Carvalho
C.R.C.A.: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 19
PROPRIETÁRIO: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ÁREA: 40,50ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 31/03/81

SECÇÃO: D



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.

ÇÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER, promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr\$ 2.500,00 + 300,00 por ha

Modalidade: a prazo, sem entrada

Carencia: 2 anos

Prazo de pagamento: 08 anos

Juros: 12% a. a.

(Cr\$ 1,00)

ANO	SALDO DEVEDOR	A PAGAR		
		AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
1	2.500			
2	2.800			
3	2.660	140	336	476
4	2.380	280	319	599
5	1.960	420	285	705
6	1.400	560	235	795
7	700	700	168	868
8		700	84	784

TOTAL

2.800,00 1.763

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.

10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juina, independentemente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

- segue -

09-06-81

50

res Superintendente e de Operações

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2.668/81 de 11/06/81, processo nº 2.369/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531....., livro 2-R....., em 21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula..... 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x-x-x-x-x-x-x, com área de 78,16 ha (Setenta e oito ares e dezesseis) x-x-x-x-x-x hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 33 Seção A-2 2ª fase Limites Ao NORTE:



Lote 34: AO SUL: Caminho Vicinal-01; A LESTE: Caminho Vicinal-01; A OESTE: Lote 01 - MARCOS: 1-2 Rumo magnético de 88º42'NW - 2.526,84m; 2-3 Rumo magnético de 03º32'NW - 210,00m; 3-4 Rumo magnético de 86º17'NE - 2.548,22m; 4-1 Rumo magnético de 00º30'SW - 422,00m x.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 33 SEÇÃO "A-02" - 2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 28-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78. para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de seleção em 15/06/81 o Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador o Sr. MARIO SACHET

CLÁUSULA SEXTA

' A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com... os
respectivos marcos de amarração. *X

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

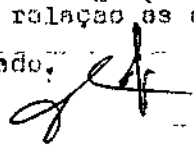
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas as quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

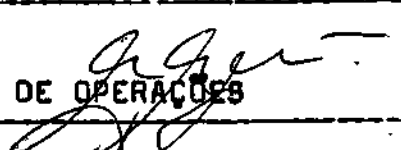
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de junho de 19 81

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor SUPERINTENDENTE
GABRIEL JULIO MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061.00


Diretor DE OPERAÇÕES
CPF nº 068.539.271.68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 025.785.049.49

TESTEMUNHAS:

1º H. Ribeiro

2º BO

LMS/29.06.81.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 33

Secção: A-2

I Proprietário: MARIO SACHET

II Área: 78,16 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 34

Ao sul com: Caminho Vicinal-01

A leste com: Caminho Vicinal-01

A oeste com: Lote 1

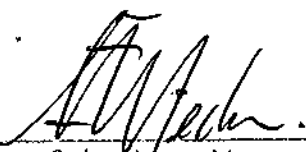
IV Situação dos marcos:

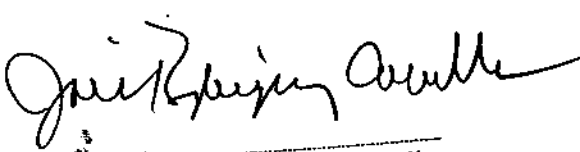
1-2-Ao rumo magnetico de $88^{\circ}42'NW$ - 2.526,84 m

2-3-Ao rumo magnetico de $03^{\circ}32'NW$ - 210,00 m

3-4-Ao rumo magnetico de $86^{\circ}17'NE$ - 2.548,22 m

4-1-Ao rumo magnetico de $00^{\circ}30'SW$ - 422,00 m


Chefe Setor Avalia Técnica
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Graziela Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 33

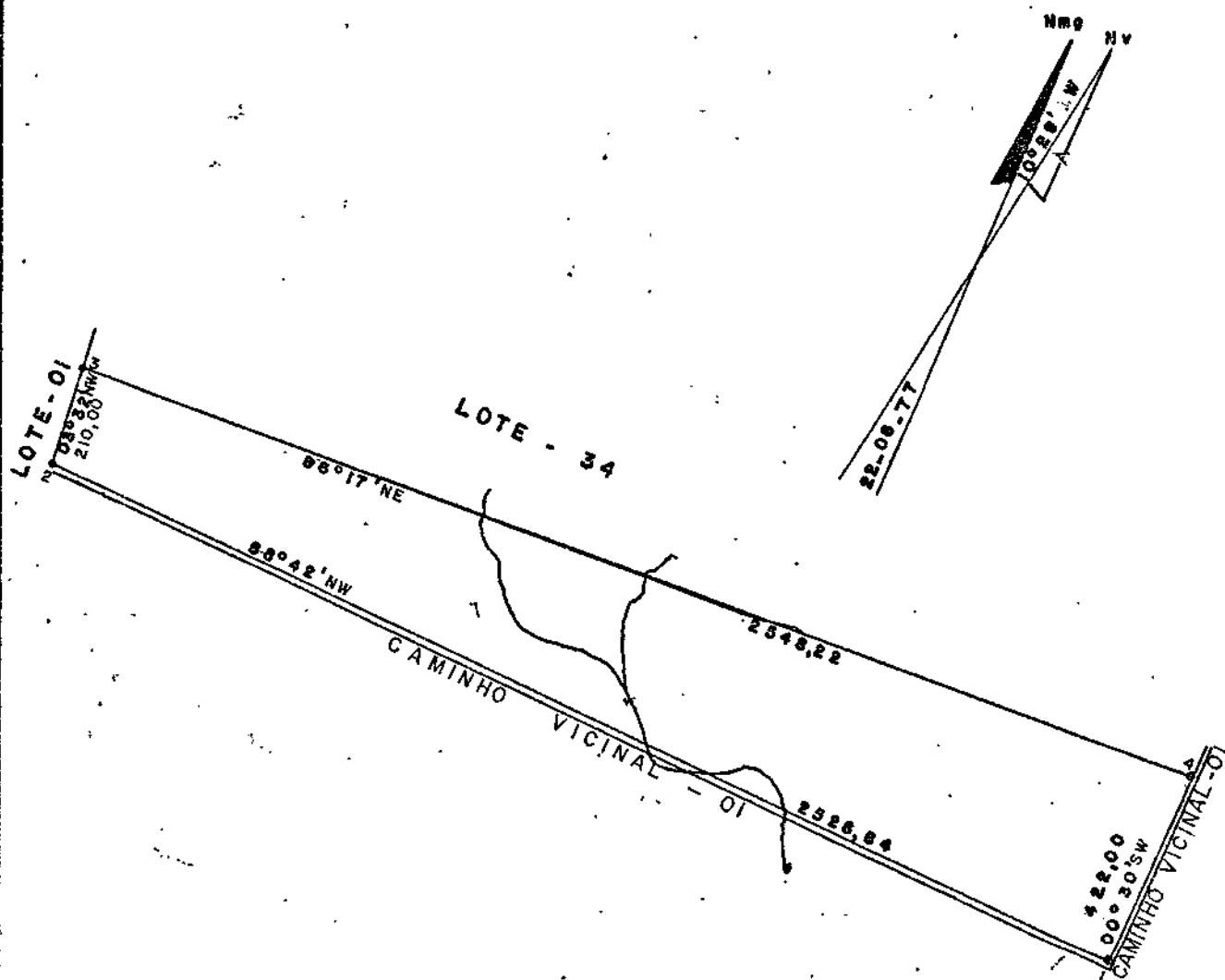
SECÇÃO: A2

PROPRIETÁRIO: MÁRIO SACHET

ÁREA: 78,16 ha

ESCALA: 1:15000

DATA: 25/06/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGRº AGRÔNOMO
Engº. Jairo Rodrigues Carvalho

2217/-

LANÇADO
09-06-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRÁ E VENDA QUE ENTRO SI CEE-
LRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O Sr. EGORN KENSI.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos primeiro dias do mês de
..... junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e um
..... (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-57,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O Sr. EGORN
KENSI, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado no
Lote nº 12-A-12 Módulo 03 Projeto Juína-MT, RA nº 1.869.772/PR CIC
nº 396.948.319/87
....., doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Compra
dor, processo sob nº 2.166/81 analisado e aprovado pela Comissão
de Seleção em 28/05/81, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urban
no Residencial nº 11 Quadra nº 12 módulo
..... 01 (tres) do Núcleo Urbano do Projeto de Urban-
zação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600m²
..... Seiscentos metros quadrados
com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com Rua E- 31 Ao sul
com Lote 18; A Leste com lote 12; A Oeste com Lote 10. MARCOS: 1-2
Fronte - Rua E-3 - 15,00m; 2-3 Lado Direito - Lote 12 - 40,00m; 3-4
Fundo - Lote 16 - 15,00m; 4-1 Lado Esquerdo Lote 10 - 40,00m

24

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-C** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº **08** na matrícula **3.352** livro **2-C** em **16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: **Resolução nº 04/81 de 30.01.81 da Diretoria da Codemat.** é de R\$ **105.000,00** (Cento e cinco mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **21.000,00** (Vinte e um mil cruzeiros) correspondente a **ENTRADA** (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **84.000,00** (Oitenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

		01	12	81
1- R\$	21.000,00	01	06	82
2- R\$	21.000,00	01	12	82
3- R\$	21.000,00	01	06	83
4- R\$	21.000,00	01	06	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item **b** desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

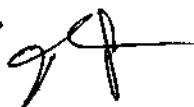
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

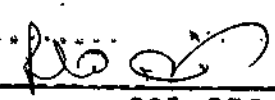
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03... de ... Junho... de 1981

CODENAT

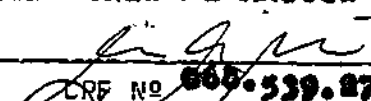
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00

Diretor Superintendente

GABRIEL JÓLIO DE MATTOS MULLER

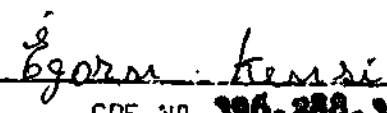


CPF Nº 666.539.271/68

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 396.288.339/87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **11 Q-12 MÓDULO 03 RES.**

Seção: **URBANA.**

I Proprietário: **EGORN KENSI**

II Área: **600,00m²**

III Limites

Ao norte com: **Rua E-3**

Ao sul com: **Lote 18**

A leste com: **Lote 12**

A oeste com: **Lote 10**

IV Situação dos marcos:

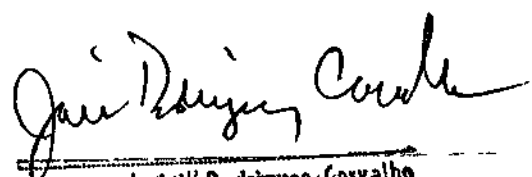
1-2 Frente - Rua E-3 = 15,00m

2-3 Lado Direito - Lote 12 = 40,00m

3-4 Fundos - Lote 18 = 15,00m

4-1 Lado Esquerdo - Lote 10 = 40,00m


Chefe Serviço Apoio Técnico
EDECkson L. DE MEDEIROS


Eng.º Sérgio Rodrigues Carvalho
C. E. A.: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODENATE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 11Q-12 Módulo 3 / Residencial

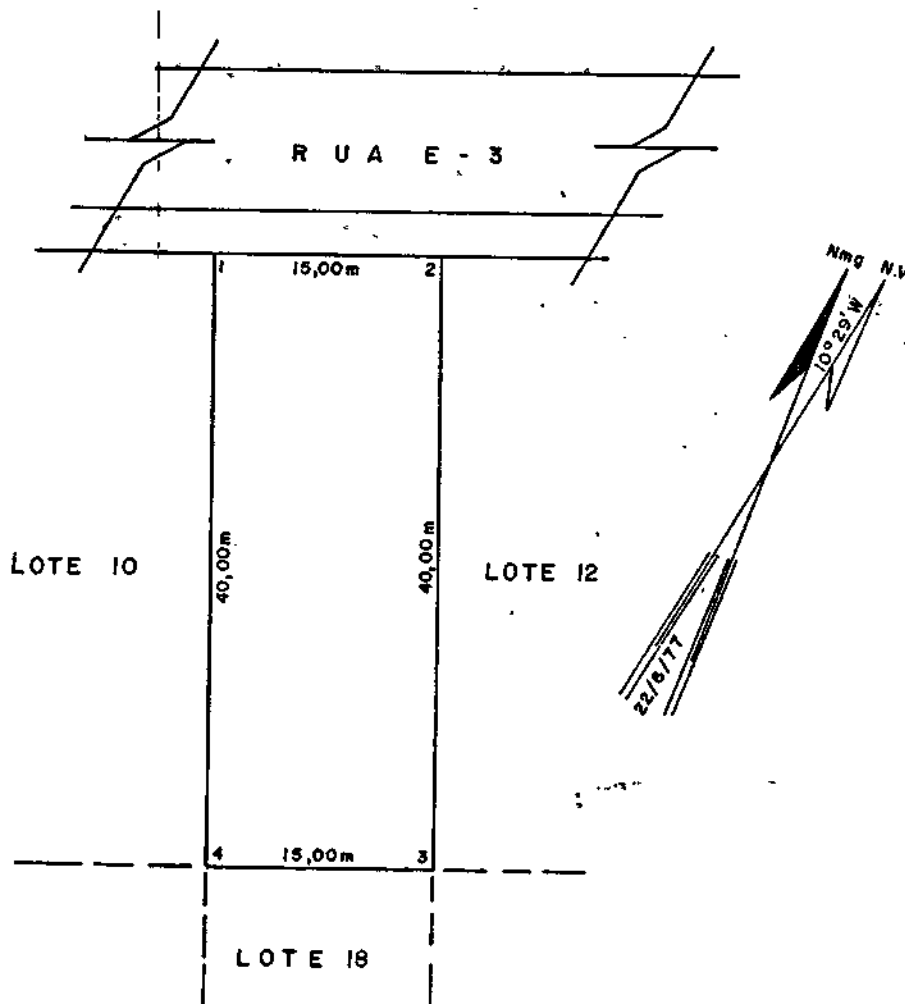
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: EGORN KENSI

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 10/06/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo
CREA: 2479/D-19.014
Visto: 21/07/81

Sangado on
09.06.81 Jal

Aos Vinte e quatro (24) dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. MARCOS BACHET NETO, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente e Dono morador na Linha Nossa Senhora de Fátima, São Jorge D'Oeste PR CPF nº 452.731.469-58 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2.3667/01... de 11.06.81, processo nº 2.366/81... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº **7.532**, livro **2-4**, em **21.02.88**, de propriedade do Estado de Mato Grosso, **E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 14, NA MATRICULA 7532, LIVRO 2-4, EM 28.03.84** com área de **93,11 ha (Noveenta e três áreas e onze hectares)x-x-x-x-x** hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante desta: **Lote Rural nº 33 Sds. A-2 2º Fase Limites AO NORTE**

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 11.1/1-2-45. FASE DO PROJETO JUNA [X/X/X] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO SAQSTED PROPOSTA [X/X/X] [X/X/X/X/X/X/X/X] apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita em
15 / 01 / 78
..... apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. MARCOS SAGNET

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Com
prador, de projetos de atividades **Agrícolas** nos termos da pro-
posta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base
nos termos **da Cadastro Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$
1.214.528,84 (..... **Um milhão, duzentos e setenta mil, quinhentos e**
vinte e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos
correspondente ao preço de G\$ **1.2044,00** (..... **Treze mil, quarenta e**
quatro cruzeiros por hectare, e
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: C3

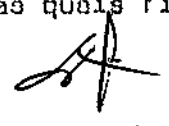
a) G\$ **286.424,94** (..... **Duzentos e sessenta e**
seis mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro
centavos **ENTRADA** no ato da assinatura
deste instrumento.

b) G\$ **958.101,90** (..... **Novescentos e sessenta e**
oito mil, cento e um cruzeiros e noventa centavos)
que serão pagos em **03** (..... **Tres**) prestações anuais com os se-
guintes vencimentos:

G\$ 286.406,38	(..... Duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e seis cruzeiros e trinta e seis)	24 / 06 / 82
centavos		
G\$ 326.722,99	(..... Trezentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e)	24 / 06 / 83
noventa centavos		
G\$ 344.972,55	(..... Trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e)	24 / 06 / 84
cinco e cinco centavos		

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula
são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos
vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

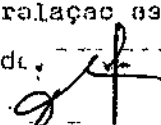
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de junho de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE
GABRIEL JULIO MATTUS MUELEN
CPF nº 001.950.061.00

Diretor DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.291.68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) p/p Codenat Packet
CPF nº 432.721.469.55

TESTEMUNHAS:

1ª H. Monteiro

2ª B. B.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 35 /

Seção: A-2

I Proprietário: MARCOS SACHET NETO

II Área: 93,11 ha /

III Limites

Ao norte com: Lote 36 /

Ao sul com: Lote 34 /

A leste com: CAMINHO VICINAL-01 /

A oeste com: Os Lotes 2 e 3 /

IV Situação dos marcos:

1-2-Ao rumo magnetico de $82^{\circ}10'SW$ - 2.582,08 m /

2-3-Ao rumo magnetico de $22^{\circ}32'NW$ - 350,00 m /

3-4-Ao rumo magnetico de $81^{\circ}38'NE$ - 2.610,58 m /

4-1- Ao rumo magnetico de $00^{\circ}30'SW$ - 377,00 m /

[Handwritten signature]

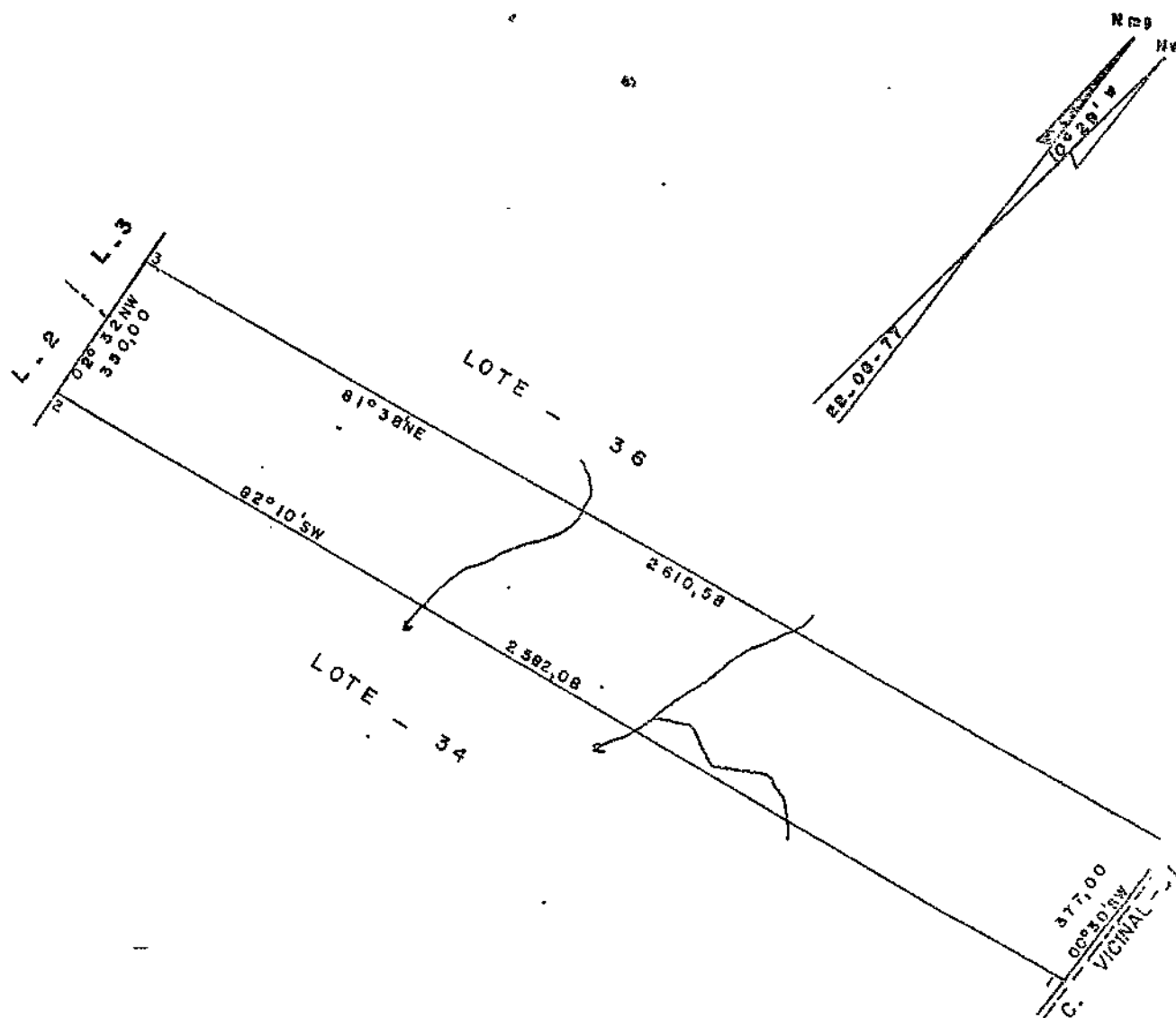
[Handwritten signature]



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 35
PROPRIETÁRIO: MARCOS SACHET NETO
ÁREA: 93,11 ha
ESCALA: 1:15.000
DATA: 25/06/81

SECÇÃO: A2



CH SITE OF APOIO TÉCNICO

ENGº AGRº 10

Aos Vinte e quatro (24) dias do mês de Junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e um
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, ag
ciudadade de ecônomia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr.
ANTONINHO SACHET, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente e Domi-
gillado na Linha Nossa Senhora de Fátima - São Jorge D^oeste/PR
..... CPF nº 285.369.839.49 doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola do sob nº 2.665/81 de 11./06./81, processo nº 2.366/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº **7531**....., livro **2-R**....., em **21-02-80**....., de propriedade do Estado de Mato Grosso **E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7531, LIVRO 2-R, EM 28-01-84**..... com área de **74,26 ha (setenta e quatro virgula vinte e seis)**..... hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **Lote Rural nº 34 Sec. A-2 2ª Fase Limites: AO NORTE**



PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **Agrícolas** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **de Cadastro Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **968.647,44** (Novacentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos X-X-X-X-X-X) correspondente ao preço de R\$ **13.044,00** (Treze mil, quarenta e quatro cruzeiros X-X) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

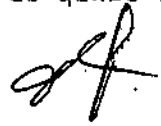
a) R\$ **204.812,00** (Duzentos e quatro mil, quinhentos e doze cruzeiros e quatro centavos X-X-X-X-X-X-X-X-X-X) correspondente a **ENTRADA** X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **764.135,40** (Setecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) que serão pagos em **03** **três** prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 228.423,76 (Duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros e setenta e seis centavos)	24 / 06 / 82
R\$ 260.878,34 (Duzentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e quatro centavos)	24 / 06 / 83
R\$ 275.133,30 (Duzentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e três cruzeiros e trinta centavos)	24 / 06 / 84
R\$ X-X	X-X

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

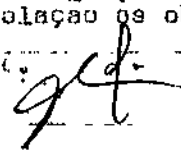
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

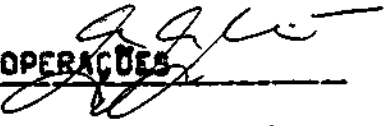
Diretor


SUPERINTENDENTE

GABRIEL JULIO MATTOS MULLER

CPF nº 001.950.061.00

Diretor


DE OPERAÇÕES

CPF nº 068.839.271.68

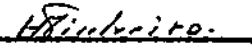
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:



CPF nº 285.369.832.49

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 34

Secção: A- 2

I. Proprietário: ANTONINHO SACHET

II. Área: 74,26 ha

III. Limites

Ao norte com: Lote 35

Ao sul com: Lote 33

A leste com: CANINHO VICINAL-01

A oeste com: os Lotes 1 e 2

IV. Situação dos marcos

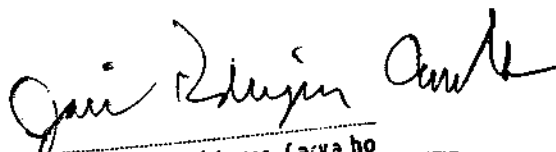
1-2-Ao rumo magnetico de $86^{\circ}17'SW$ - 2.548,22 m

2-3-Ao rumo magnetico de $03^{\circ}32'NW$ - 200,00 m

3-4-Ao rumo magnetico de $82^{\circ}10'NE$ - 2.582,08 m

4-1-Ao rumo magnetico de $00^{\circ}30'SW$ - 386,70 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º João Rodrigues Carvalho
CREA: 24797/O-48.0089.
Visto: 843 - 14.º Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 34

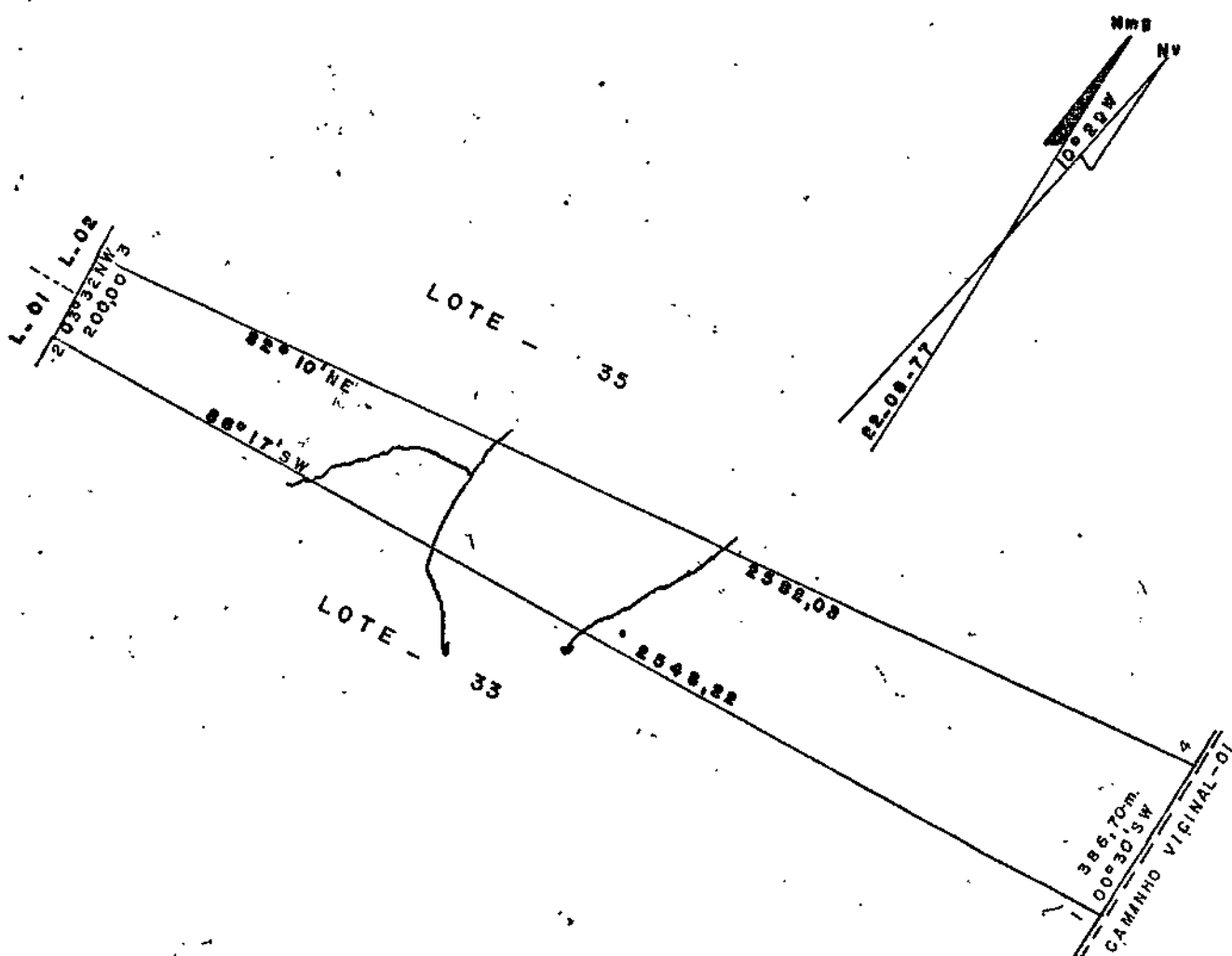
SECÇÃO: A2

PROPRIETÁRIO: ANTÔNINHO SACHET

ÁREA: 74,26 ha

ESCALA: 1:15000

DATA: 25/06/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo, Riquelme Carvalho
C.R.C.: 24.970 - 1ª Reg.
Visto: 08/07/81 - 1ª Reg.

002235

D-5594-8
C-372-7

\$13.475, 40

D-5595-6
C-4943-3

882. 849, 32

LANÇADO

27 - 04 - 81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ODILON DA ROCHA PRATES.

Aos ...Vinte e Sete...x.x.x.x.x.x.(x.27...) dias do mês de
 ...Julho..... do ano de Mm mil novecentos e oitenta e um -x-x-x-x-x-x-x-x-
 (1980.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
 ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
 Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
 representada por seus Diretores Superintendente e Operações.x.x.x.x.x.x.x.x.
 doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado oSR.
 ODILON DA ROCHA PRATES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado
 à Avenida Brasil 1.108 - Tangará da Serra-MT.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CPF nº ...048.312.411/72.x.x. doravante denomina-
 da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
 de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.042/81 de 02/07/81, processo nº 2.690/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso,, com área de 122,38 Ha (Centa e Vinte e dois vírgula trinta e oito ares).x.x.x hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 27, SEÇÃO / E-1ª FASE/; LIMITES: AO NORTE: CAMINHO-

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... Agrícolas ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... Proposta ... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância do CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ... Do Cadastro-Proposta ..., apresentada e aceita, é de Cr\$ 1.596.324,72 ... (Hum milhão quinhentos e noventa e seis mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos) ... correspondente ao preço de R\$ 13.044,00 ... (Treze mil e quarenta e quatro cruzeiros) ... por hectare, o que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 337.034,52 ... (Trezentos e trinta e sete mil e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) ... correspondente a ... ENTRADA ... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.259.290,20 ... (Hum milhão duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa cruzeiros e vinte centavos) ... que serão pagos em ... prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 376.440,88 ... (Trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta cruzeiros e oitenta e oito centavos) ... 27./07./82.

R\$ 429.431,42 ... (Quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos) ... 27./07./83.

R\$ 453.417,90 ... (Quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e dezessete cruzeiros e noventa centavos) ... 27./07./84.

...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

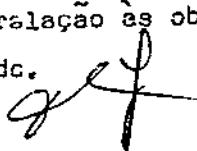
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, Finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de Julho de 1981 ✓

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
CPF nº 001.950.061/00


Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 048.312.411/72

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 27

Secção: III/E

I Proprietário: ODILON DA ROCHA PRATES ✓

II Área: 122,38 Ha

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=02

Ao sul com: RIO CINTA LARGA

A leste com: LOTE 26

A oeste com: LOTE 28

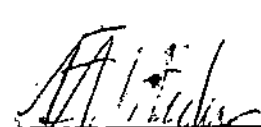
IV Situação dos marcos:

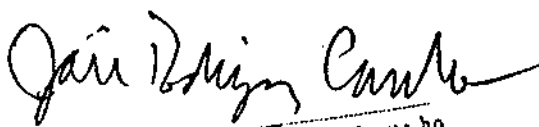
1-2 RUMO MAGNÉTICO 22º51'SW - 1.480,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO ///DIVERSOS/// - 1.370,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 22º29'NE- 1.560,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 67º09'SE - 1.000,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Sr. João Rodrigo Campos (aviso)
CREA: 2479/D-UFMG
Visto: 843-14º. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 27

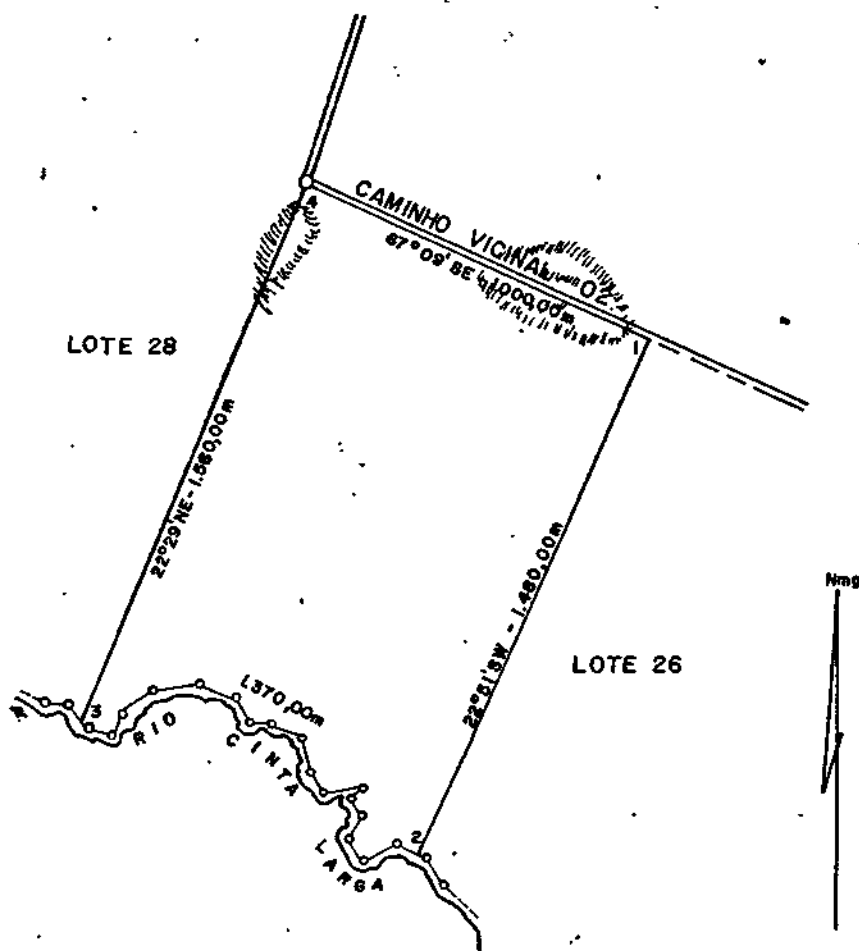
SEÇÃO: "E"

PROPRIETÁRIO: ODILON DA ROCHA PRATES

ÁREA: 122HA 3.800m²

ESCALA: 1:20.000

DATA: 28/07/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7º Reg.

Vencimento de 27 de Junho de 1984

N. 573

C/S 453,413,90

Vinte e sete dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e quatro.

PAGAR em tempo esta União via de **NOTA PROMISSÓRIA**

FORMAT:XX

OU A SUA ORDEM

QUATROCENTO = QUARANTA = TRE MIL QUATROCENTOS = DEZESSETE E NÚ

ZEITROS E NOVEIMA GERAÇÃO

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAÍS

Pagável em CUIABÁ-MT.

~~ODILON DA ROCHA PRATES~~

CHIABÁ, 27 de julho de 1.981

EMITENTE

048.312.411/72

AV. BRASIL, 1.108 - TANGARÁ DA SERRA-MT.

ENDEREÇO

AVALISTA(S)

2007-08

CPF - 030

TILORA

FOR SALE

002230

Lancado em
29.07.81

3a

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRÁ E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. DOMINGOS ZAROTTO
.....
.....
.....

Aos Vinte e Nove ((29)) dias do mês de Julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e um ((1.981)), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-51, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. DOMINGOS ZAROTTO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, à Rua São Mateus nº 149, portador do C.R. nº 123.977.849/80, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 2.372/81 analisado e aprovado pela Pela Comissão de Seleção em 22/04/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote 07 no 07 Quadra nº 06 módulo 06 do Parque Costanheira, do Projeto de Colonização "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de 489,00 m² (centos e oitenta e nove metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações: AD NORTE: ÁREA VERDE, AD SUL: RUA 8 A LESTE: LOTE 8, A OESTE: LOTE 6, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA (8- 12,00 m), 2-3 LADO DI- REITO: LOTE 6 - 48,00 m, 3-4 FUNDOS: ÁREA VERDE - 12,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 8 - 48,00 m

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressaltadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

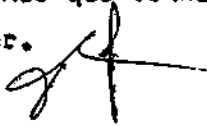
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

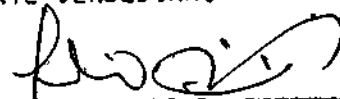
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Julho de 1961

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00

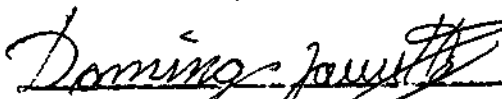
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº 058.539.271/68

Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 108.999.449/49

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 07-Q.06-NÚCLEO CASTANHEIRA

Secção: URBANA

I Proprietário: DOMINGOS ZANUTTO

II Área: 480,00 m²

III Limites

Ao norte com: ÁREA VERDE

Ao sul com: RUA B

A leste com: LOTE 8

A oeste com: LOTE 6

IV Situação dos marcos.

1-2 FRENTE: RUA B - 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 6 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: ÁREA VERDE - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 8 - 40,00 m

João Edgar Cordeiro



CO. JAL. COMP. PLE. DE. CASTANHEIRA
U. E. J. A. B. D. M. A. T. O.

PROJETO: JULNA 2ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 07 Q-06 Núcleo Castanheira

SEÇÃO: URBANA.....

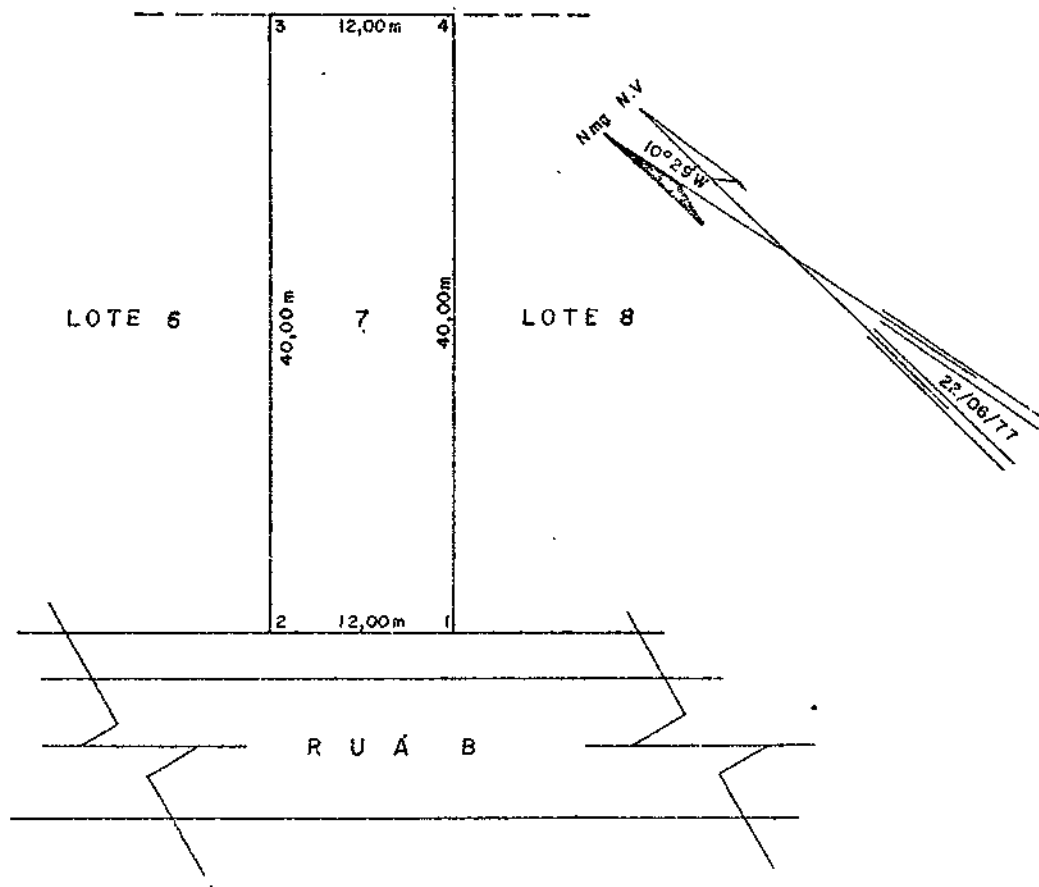
PROPRIETÁRIO: DOMINGOS ZANUTTO.....

ÁREA: 480,00m².....

ESCALA: 1:500.....

D A T A: 30/07/81.....

ÁREA VERDE



EDECKSON LUIS DE S.

PROJ. A. A. 20x12 mm

LANÇADO
06-04-81

002238

D-5605-7
C-372-7

3.750,00

D-5606-5
C-4943-3

2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT (O SR. SALVADOR GIMENEZ DE SOUZA.....)

Aos ..S.E.I.S. (06)..... dias do mês de ..Julho..... do ano de hum mil novecentos ..e oitenta e um (1.981)..... a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-8, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. SALVADOR GIMENEZ DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em JUINA-MT, à Vila Operária, portador do CIC. nº 130.734.519/00....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..Apresentada..... do Promitente Comprador, processo sob nº 2.518/81..... analisado e aprovado pela subComissão de Seleção..... em 17.../06/81... Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote nº no no Quadra nº do (da) Vila Operária..... do Projeto de Urbanização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de (Duzentos e cinquenta metros quadrados)..... com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE nº 12, AO SUL: AVENIDA SPIRITUAL, A LESTE: RUA /E/, A OESTE: LOTE nº 14, PARCELOS: 1-2 FRENTE: RUA /E/..... 10,00 m, 2-3 LARGO DIREITO: AV. 2ª, PARCELOS: 1-2 FRENTE: RUA /E/..... 10,00 m, 3-4 FRENTE: LOTE nº 14 10,00 m, 4-1 LARGO ESQUERDO: LOTE nº 12.....

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

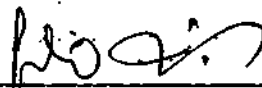
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de Julho..... de 19 81

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

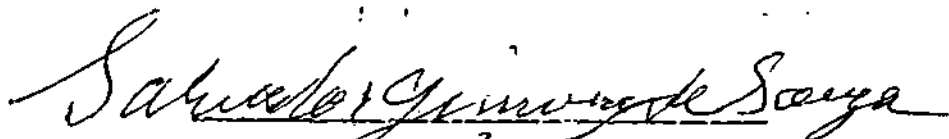


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



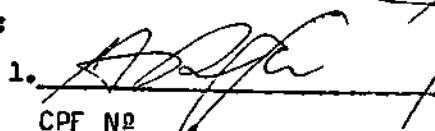
CPF Nº 068.539.221/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 130.734.519/00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13 - QUADRA 13 - VILA OPERÁRIA

Secção: NÚCLEO URBANO

I Proprietário: SALVADOR GIMENEZ DE SOUZA ✓

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote nº 12

Ao sul com: Avenida Perimetral

A leste com: Rua E

A oeste com: Lote nº 14

IV Situação dos marcos:

1-2 Frente : Rua E - 10,00 m

2-3 Lado Direito : Avenida Perimetral - 25,00 m

3-4 Fundos : Lote nº 14 - 10,00 m

4-1 Lado Esquerdo: Lote nº 12 - 25,00 m

Edckson L. de Medeiros
P/ Chato Selor Apoio Técnico
EDCKSON L. DE MEDEIROS

Eng.º J. R. de Souza
Eng.º J. R. de Souza
CREA 2479

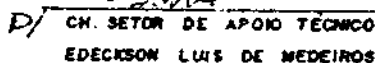


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

SECCÃO: Núcleo Urbano

D A T A: 30 / 07 / 81



ENG AGRONOMO

AVANTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CP. CO.

N. 4/4

Vencimento de 06 de julho de 83

Cr\$ 1.250,00

Atos: São dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três, a três, por esta única via de

NOTA PROMISSORIA

OU A SUA ORDEM

A QUANTIA DE MIL MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Pagável em CUIABÁ-MT.

EMITENTE SALVADOR GIMENEZ DE SOUZA

CPF 130.734.512/00

CUIABÁ, 06 de julho de 1983

ASSINATURA

ENDEREÇO VILA OPERÁRIA - JUIZ DE PAZ

AVANTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CP. CO.

N. 4/4

Vencimento de 06 de Janeiro de 83

Cr\$ 1.250,00

Atos: São dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, a três, por esta única via de

NOTA PROMISSORIA

OU A SUA ORDEM

A QUANTIA DE MIL MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Pagável em CUIABÁ-MT.

EMITENTE SALVADOR GIMENEZ DE SOUZA

CPF 130.734.512/00

CUIABÁ, 06 de Janeiro de 1983

ASSINATURA

ENDEREÇO VILA OPERÁRIA - JUIZ DE PAZ

N.º 2/4
 Vencimento 06 de Julho de 82
 C.R. 1.250,00

A esta data dia do mês de Julho de um mil novecentos e oitenta e dois x x x x
 SAFETYL SAFETYL

por este único via de **NOTA PROMISSORIA**

Cód. Mat. xxxxxx

ou a sua ordem UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS 1.150,00
 a quantia de

Pagável em CITAHÁ-MT

SALVADOR GIMENES DE SOUZA

EMISSÃO 130.734.519/00

ULA ORABAYM - CITAHÁ-MT
 ENDEREÇO

EM MOEDA CORRENTE
 DESTA PAÍS

Citahá, 06 de Julho de 1.981

SAFETYL

CCB 19135

N.º 1/4
 Vencimento 06 de Janeiro de 82
 C.R. 1.250,00

A esta data dia do mês de Janeiro de um mil novecentos e oitenta e dois x x x x
 SAFETYL SAFETYL

por este único via de **NOTA PROMISSORIA**

Cód. Mat. xxxxxx

ou a sua ordem UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS 1.150,00
 a quantia de

Pagável em CITAHÁ-MT

SALVADOR GIMENES DE SOUZA

EMISSÃO 130.734.519/00

ULA ORABAYM - CITAHÁ-MT
 ENDEREÇO

EM MOEDA CORRENTE
 DESTA PAÍS

Citahá, 06 de Julho de 1.981

SAFETYL

Sancado em
03-07-81

Q SR, ULISSSES MOZER =X=X=X=X=X=X=X=X
=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

JULHO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM -X-X-X-X-X-X-X
(19⁸¹...) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES -X

CLÁUSULA PRIMEIRA

Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº de/...../....., processo nº decorrente de sua aprovação pela
....., proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
 área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
 nº 7531, livro 2º-R, em 21.02.80, de propriedade
 do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14
 NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 2º-R, EM 28.03.84 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
 77,09 ha. (SETENTA E SETE HECTARES E NOVE APRES) -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
 com os seguintes limites, conforme mapa de si-
 tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE NÚMERO
 Nº 38 SEC/A-2 - 2ª FASE, LIMITES: Ao Norte: Lote 39, Ao Sul: Lote 37 e Área re-

servada para Escola, A Leste: Caminho Vicinal 01, A Oeste: Lotes: 05 e 06. MARCOS
 1-2 Rumo magnético 80° 28' SW = 2.666,58m, 2-3 Rumo magnético 03° 32' NW = 320,00m
 3-4 Rumo magnético 80° 01' NE = 2.692,07m, 4-1 Rumo magnético 00° 30' SW = 254,50m.
~~XX~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
 ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
 lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
 parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
 de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
 devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
 te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **38 SEC/A-2**
2ª FASE DO PROJETO JUIÁ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
 convencionais, mediante as condições contidas **no Cadastro Proposta -X-X-X-**
~~XX~~
 apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.
~~XX~~

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
 de 11/01/78 ~~XX~~
 para venda de terras no Município
 de Aripuanã-MT foi aceita **pela Comissão de Seleção -X-X-X-X-X-** em
 10/07/81 o **Cadastro Proposta -X-X-X-X-X-** apresentado pelo Promitente
 O SR. ULISSES MOER ~~XX~~
 Comprador

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
 diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
 respectivos marcos de amarração. ~~XX~~

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... Agrícolas ... nos termos da proposta apresentada,

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta apresentada somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concorrência da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da ~~Proposta apresentada e aceita~~ Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 1.005.861,96 (Um milhão, cinco mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente ao preço de R\$ 13.044,00 (treze mil e quarenta e quatro cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 212.305,86 (Duzentos e doze mil, trezentos e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 793.256,10 (Setecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 337.128,84 (Duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos) 1º 07 82

R\$ 370.508,81 (Duzentos e setenta mil, quinhentos e oito cruzeiros e oitenta e um centavos) 1º 07 83

R\$ 285.618,45 (Duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta e cinco centavos) 1º 07 84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

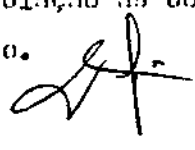
A CODENAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODENAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

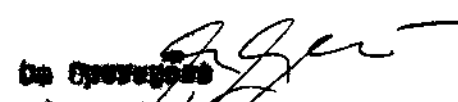
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

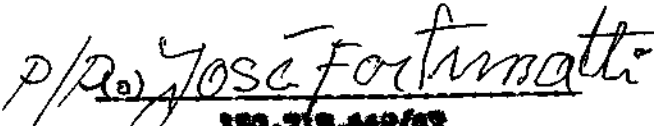
Cuiabá, 01 de Julho de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

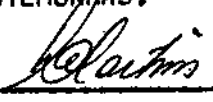

 Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS KELLER
 CPF nº 001.990.061/00


 Diretor De Operações
MÁRIA GOMES MONTEIRO
 CPF nº 060.539.271/88

PROMITENTE COMPRADOR:


 p/po José Fortunatti
 CPF nº 190.749.449/87

TESTEMUNHAS:

1ª 
 2ª 

PROJETO: **JUÍNA 2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ - MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **38**

Seção: **A-2**

I - Proprietário: **ULISSES MOZER**

II - Área: **77,09 ha.**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 39**

Ao sul com: **LOTE 37 E ÁREA RESERVADA PARA ESCOLA**

A leste com: **CAMINHO VICINAL 01**

A oeste com: **LOTES 03 E 06**

IV - Situação dos marcos:

- 1 - 2 - Rumo magnético 80° 28' SW - 2.666,58m
- 2 - 3 - Rumo magnético 63° 12' NE - 330,00m
- 3 - 4 - Rumo magnético 80° 01' NE - 2.693,07m
- 4 - 1 - Rumo magnético 60° 30' SW - 254,50m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agrº. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-38.

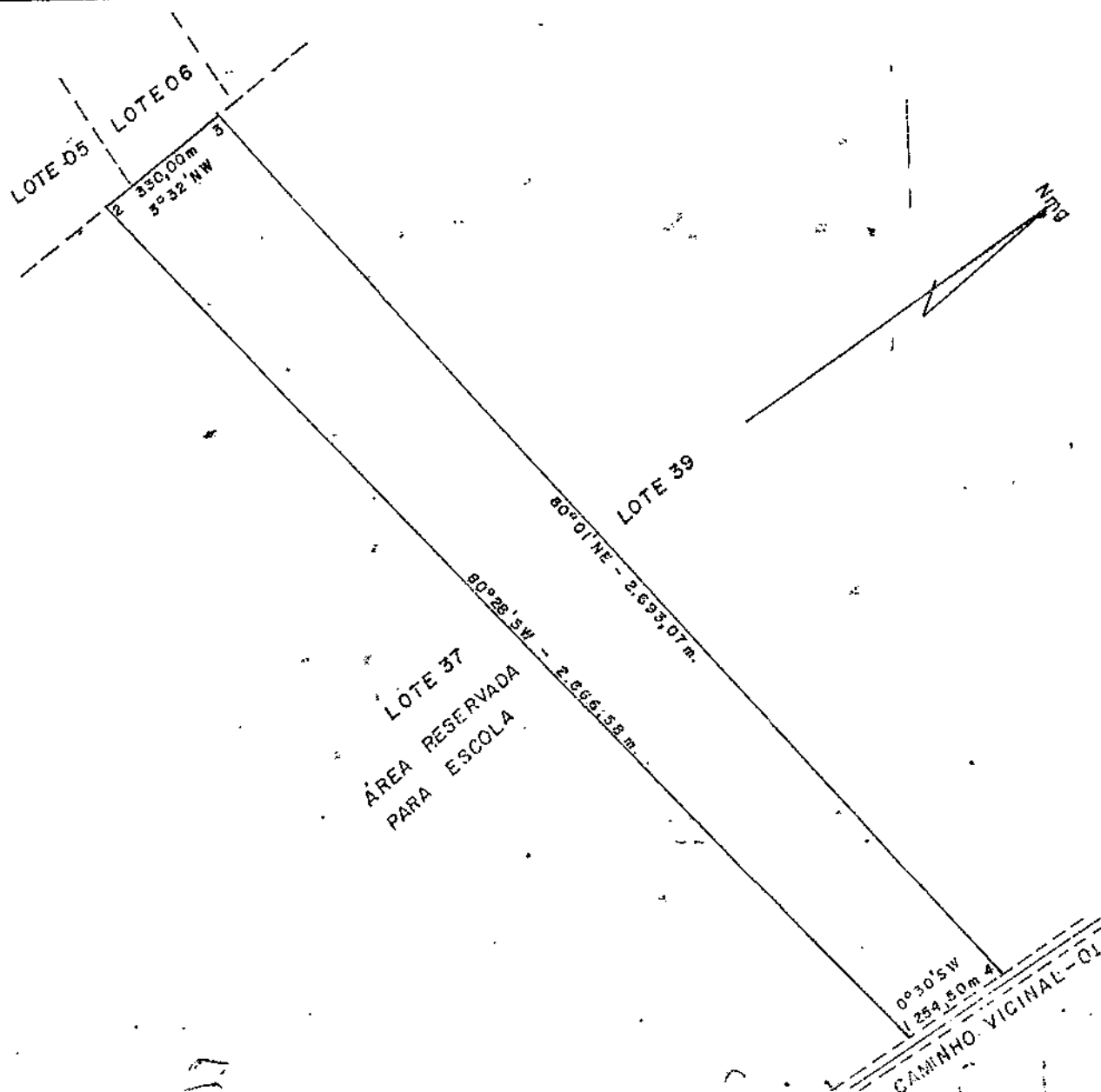
SECÇÃO: A-2

PRÓPRIETÁRIO: ULISSES MOZER

ÁREA: 77,09 HA.

ESCALA: 1:15.000

DATA: 14/07/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDUCADOR LUIS DE MELENDOS

ENGE. AGRÔNOMO

2232

Sanção
01 - 07-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O Sr. JOSE FORTUNATI X X X X X X X X
X X X X X X X X X X X X X X X X X X
X X X X X X X X X X X X X X X X X X

Aos primeiro (01) dias do mes de
julho X X X X X X X X do ano de um mil noventa e oitenta e um X X X X X X X X
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
X X X X X X X X X X X X X X X X X X
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. JOSE FORTUNATI, brasileiro casado, agricultor residen-
te e domiciliado em Colônia S. Francisco - São Jorge D'Oeste-PA X X X X X X X X
X X X X X X X X X X X X X X X X X X CPF nº 150.676.029/53
doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 2.614/81 de 10 06 81, processo nº 2.321/81
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção X X X X X X X X X X X X
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531, livro 2º R, em 21.02.80, de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531, livro 2º R em 26.03.84 X X X X X X X X X X X X
com área de
81,00 ha (oitenta e tres hectares) X X X X X X X X X X X X X X X X X X
X X X X X X X X X X X X X X X X X X
com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RUA
RAL Nº 39 SEÇÃO A-02ª-2ª Fase - LIMITES: AO NOROESTE: Lote 40; AO SUL: Lote 38; A

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .. ~~agricultura~~ .. nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta apresentada somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concorrência da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução nº ~~1.082.652,00~~ e Proposta apresentada e aceita, é de R\$ (Um milhão oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros correspondente ao preço de R\$ (Três mil e quarenta e quatro cruzeiros por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (Duzentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (Oitocentos e cinquenta e quatro mil e setenta cruzeiros que serão pagos em 03 (três prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ (Duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oito cruzeiros 01 / 07 / 83 ;

R\$ (Duzentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros 01 / 07 / 83 ;

R\$ (Trezentos e sete mil quinhentos e quinze cruzeiros 01 / 07 / 84 ;

R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

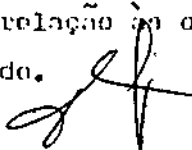
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Julho de 19 01

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

[Assinatura]
Superintendente

GABRIEL SÉLIO DE MATTOS PERLEA

CPF nº

001.950.061/00

Diretor

[Assinatura]
de Operações
MÁRIO SOUZA MONTEIRO

CPF nº

060.577.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

[Assinatura]
(a) José Fortunatti

CPF nº

150.576.027/53

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



PROJETO: JUIZ-24 FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 39

Seção: A-02

I - Proprietário: JOSÉ FORTUCCI

II - Área: 83,00 ha

III - Limites:

Ao norte com: Lote 40

Ao sul com: Lote 38

A leste com: Caminho Vicinal 1991

A oeste com: Lotes 06 e 07

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $90^{\circ}10'SW$ = 2.693,07m

2-3 Rumo magnético de $03^{\circ}32'NW$ = 320,00m

3-4 Rumo magnético de $82^{\circ}30'NE$ = 2.697,50m

4-1 Rumo magnético de $00^{\circ}30'SW$ = 305,00m

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edackson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Corvelho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL 39

SEÇÃO: A-2

PROPRIETÁRIO: JOSÉ FORTUNATTI

ÁREA: 83,00 HA

ESCALA: 1:15.000

DATA: 10/07/81

